



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11774 | 93 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	11
Secretaria das Cidades	21
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	22
Secretaria da Comunicação	30
Secretaria da Cultura	30
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	30
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	46
Secretaria da Educação	51
Secretaria do Esporte	61

Secretaria da Fazenda	62
Secretaria de Infraestrutura e Logística	62
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ..	62
Secretaria da Justiça e Cidadania	65
Secretaria da Saúde.....	65
Secretaria da Segurança Pública	68
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	82
Receita Estadual do Paraná	83

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	86
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Ilson Augusto Rhoden	Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

21.883.818-9/24 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.883.818-9**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **BONZÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**- CNPJ 24.093.456/0001-01, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, e b) Multa de R\$ 25.831,20 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 24.10.2024. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

22.743.297-7/24 - **OBJETO** Autorização para execução de obras e ou serviços de engenharia. **JUSTIFICATIVA** Atender as necessidades da Secretaria da Justiça e Cidadania. **AMPARO LEGAL** Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.743.297-7**, **AUTORIZO**, a Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJU a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 24.10.2024. (Enc. Proc. à SEJU).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

22.866.947-4/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.866.947-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor **FÁBIO HERNADES**, RG. 8.XXX.XXX-0, para participar da Missão da ABRUEDES, a ser realizada nas cidades de Bogotá, Cartagena, Barranquilla e Medellín, Colômbia no período de 13/11/2024 a 22/11/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24.10.2024. (Enc. Proc. à SETI).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

22.811.330-1/24 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.811.330-1**, **EXCEPCIONALIZO** as regras contidas no art. 9º do Decreto nº 2819/2023 e, **AUTORIZO** a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI a realizar todos os procedimentos administrativos necessários para a aquisição de 72 (setenta e dois) veículos tipo sedan. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 24.10.2024. (Enc. Proc. à SEMIPI).

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

22.876.034-0/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.876.034-0** **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do evento SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS 2024, a ser realizado na cidade de Barcelona - Espanha, no período de 04/11/2024 a 08/11/2024. **FABRICIO PIRES BIANCH**, RG nº 1.XXX.XXX-1 **ALEX CANZIANI SILVEIRA**, RG nº 3XXX.XXX-1 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/10/2024(Enc. Proc. a SEI).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.666.912-4/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.666.912-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos militares abaixo relacionados, para participarem da competição mundial de resgate veicular, *World Rescue Challenge 2024* (WRC 2024), a ser realizada em Açores-Portugal, no período de 05/11/2024 a 09/11/2024. **WILLIAM STEFFEN RISARDI**, CPF Nº XXX.919.439-XX **CÍCERO NAVEGA VIANNA**, CPF Nº XXX.556.827-XX **GLÉBER ANTÔNIO BARANOWSKI**, CPF Nº XXX.445.439-XX **EDSON RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF Nº XXX.291.599-XX **FRANCINEY RODRIGUES**, CPF Nº XXX.033.289-XX **MELÂNIA CRISTINE GIRALDI**, CPF Nº XXX.309.559-XX **FERNANDO ITA FERRES GONÇALVES**, CPF Nº XXX.587.359-XX 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/10/2024(Enc. Proc. a SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

22.873.612-0/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.873.612-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do Secretário Estadual **LUIZ AUGUSTO SILVA**, RG. X.764.XXX-4, visando a participação nas reuniões técnicas para a construção do Museu Internacional de Artes (MIA), a ser realizada em Assunção, no Paraguai, no período de 4 a 8 de novembro de 2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/10/2024(Enc. Proc. a SEPL).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

22.541.978-7/24 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.541.978-7**, e cumpridas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias – PCP/PGE (mov. 19), **AUTORIZO**, nos termos do art. 12º, inc. I, do Decreto nº 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a implementação de ações voltadas à promoção da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento e receber recursos públicos, destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, com previsão de repasse de recursos financeiros no importe de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as

providências legais. Em 24/10/2024(Enc. Proc. a SEDEF).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.808.696-7/24 **OBJETO** Ampliação de vagas de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender às demandas de 15 órgãos e autarquias. **AMPARO LEGAL** Decreto nº 10.313, de 18/02/2022, que dispõe sobre Taxas de Reposição que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.808.696-7, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto nº 10.313/2022, a ampliação de 162 (cento e sessenta e duas) vagas do concurso público regulamentado pelo Edital nº 2/2024-DRH/SEAP, visando a contratação de 25 (vinte e cinco) vagas no cargo de Agente de Execução e 137 (cento e trinta e sete) vagas no cargo de Agente Profissional. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. Encaminhe-se à Comissão de Concurso para publicação de edital e demais providências legais e regulamentares. 4. **PUBLIQUE-SE**. Em 24/10/2024(Enc. Proc. a SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

22.775.502-4/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.775.502-4**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 371/2024-PCP/PGE (mov. 74), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e a Associação Pato Pescador de Pesca Esportiva, CNPJ/MF sob nº 01.694.799/0001-26, visando a participação, da Superintendência Geral das Bacia Hidrográficas, vinculada a SEDEST, na Copa Iguaçu de Pesca Esportiva, a ser realizado nos dias 8 e 9 de novembro de 2024, no Município de Saudades do Iguaçu, Estado do Paraná, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/10/2024(Enc. Proc. a SEDEST).

125320/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

22.508.344-4/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.508.344-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, o afastamento do servidor **FERNANDO HENRIQUE PEREIRA**, RG nº 49.233.015-3, para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Educação do Município de Barão de Antonina, no Estado de São Paulo, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 24/10/24.

22.891.735-4/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.891.735-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora **HERLENE QUADROS DOS SANTOS**, RG nº x.156.xxx-5, para exercer suas atividades junto ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), até 31 de dezembro de 2025, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. 2. A autorização supra fica

condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 24/10/2024.

125325/2024

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

22.910.201-0/24 - 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.910.201-0, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, II, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **PUBLIQUE-SE**. Em 24.10.2024.(Enc. Proc. ao CC/NFS).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

22.931.958-2/24 - 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.931.958-2, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 24.10.2024.(Enc. Proc. à SEDEF).

125323/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 938

Designa CRISTIANO DA SILVA para desempenhar suas atividades junto à Casa Militar.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor CRISTIANO DA SILVA, RG nº 11.XXX.126-X, nomeado pelo Decreto nº 7.670, de 23 de outubro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Casa Militar.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 24 de outubro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125327/2024

RESOLUÇÃO nº 940

Designa RUDIMAR FEDRIGO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor RUDIMAR FEDRIGO, RG nº 3.XXX.497-X, nomeado pelo Decreto nº 7.526, de 8 de outubro de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 24 de outubro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125330/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 243/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso de convênios relativos a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso de convênios relativos a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 32/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA COM OBJETO DEFINIDO PARA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE CONVÊNIO RELATIVO A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I, §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta de termo aditivo de convênio para a prorrogação de prazo, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada para Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹, e no § 2º do art. 24, do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas e Lista de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial, objetiva-se a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, e, por se tratar de MINUTA COM OBJETO DEFINIDO, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Termo Aditivo a Convênio em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolos que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Destaca-se, no caso, o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece “[n]a forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de **seus termos aditivos**”.

O § 5º do referido dispositivo traz expresso, ainda, que “[é] dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

² § 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

³ § 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

⁴ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

Existem hipóteses posteriores à celebração do convênio em que se constata a necessidade de alteração das condições iniciais do ajuste para melhor adequação técnica do objeto. Neste sentido, para a elaboração da minuta do termo aditivo e da lista de verificação em análise, foram considerados os seguintes aspectos, apresentados na sequência.

De acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, “[a]plicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”. Nesta esteira, o referido dispositivo, em seu § 3º, prevê que são permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, entre as quais está a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, partes integrantes do Plano de Trabalho, conforme dispõe o art. 681, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Neste caso, com fundamento no art. 706, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quaisquer alterações a serem realizadas no ajuste inicial deverão ser formalizadas mediante termo aditivo. Deste modo, a minuta em destaque poderá ser empregada quando a Administração visar a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso que não impliquem na alteração do valor final do convênio ou na prorrogação do prazo convenial.

Ademais, cumpre destacar que, de acordo com o art. 708, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para a celebração de termo aditivo ao convênio, há a necessidade de apresentação de justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade estadual, solicitando a respectiva alteração do ajuste. Além disso, com a realização de modificações no plano de trabalho, mais especificamente, no cronograma físico-financeiro e no cronograma de desembolso do convênio, tais documentos devem ser anexados aos autos, em razão do art. 708, inciso VII e § 1º, do art. 708 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Ainda, cumpre ressaltar que, conforme disposição do art. 708, incisos VIII e IX, do Decreto Estadual retromencionados, as alterações implicam na necessidade de que seja apresentado novo plano de trabalho, devidamente readequado e aprovado pela autoridade competente.

Desta forma, a minuta considerou os elementos e critérios expostos, de acordo com a Lei e o Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos.

Outrossim, acompanha a minuta padronizada a respectiva lista de verificação, a qual elenca os itens destacados e os requisitos legais necessários e aplicáveis à formalização do ato, conforme disposição contida no art. 708, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4. DOS ANEXOS

Anexo à minuta, e examinado por este Parecer Referencial, encontra-se:

Anexo I	Lista de Verificação – Termo Aditivo de Convênio – Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso.
---------	---

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

RAFAEL COSTA SANTOS
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MELO MATOS
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Membro da Comissão

MINUTA – EDITAIS E INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO
TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Obras e Serviços de engenharia

Notas explicativas (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para realizar a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, que não impliquem aumento ou supressão do valor do convênio, ou em prorrogação de prazo, ou ainda em alterações de projeto com efeito financeiro nulo. Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados com base em norma diversa da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022. Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados com base na Lei nº 13.019/2014.
A presente minuta deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.
A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
É vedada a alteração da natureza do objeto do convênio.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [CONCEDENTE] E PELA XXXXXXXX [CONVENIENTE], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.
CONCEDENTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX.
CONVENIENTE: [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 706 e 708, do Decreto n.º 10.086/2022, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, itens integrantes do Plano de Trabalho, do Convênio nº XXXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Cronograma-físico financeiro (fls. XXX) e o Cronograma de Desembolso (fls. XXX) analisados pelo setor competente (fls. XXX) e aprovados pela autoridade competente (fls. XXX), partes integrantes do plano de trabalho, ficam alterados.

Parágrafo único: As demais disposições do Plano de Trabalho ficam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Conveniente

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

As assinaturas das autoridades poderão se dar de forma digital, devendo ser observados os tipos de assinaturas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – MINUTAS
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Protocolo n.º

Convênio n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

1.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos partícipes.	Fls.
2.	Justificativa escrita e fundamentada por parte da Secretaria de Estado interessada quanto às alterações do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso.	Fls.
3.	Cronograma físico-financeiro alterado, analisado e aprovado pela autoridade competente.	Fls.
4.	Cronograma de Desembolso alterado, analisado e aprovado pela autoridade competente.	Fls.
5.	Plano de Trabalho readequado.	Fls.
6.	Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho alterado.	Fls.
7.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls.

Notas explicativas

Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a alteração do cronograma de desembolso e do cronograma físico-financeiro, itens integrantes do Plano de Trabalho, que não impliquem aumento ou supressão do valor do convênio, ou em prorrogação de prazo, ou ainda em alterações de projeto com efeito financeiro nulo.

É vedada a alteração da natureza do objeto do Convênio.

A Administração deverá verificar se o convênio está em vigor.

O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do convênio.

As minutas de que tratam essa Lista de Verificação não poderão incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

Tendo em vista o art. 708, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir da apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista do conveniente.

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

123503/2024

Resolução nº 244/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, "com objeto definido", para Prorrogação de Prazo de Convênios pertinentes a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, "com objeto definido", para Prorrogação de Prazo de Convênios pertinentes a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 33/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA COM OBJETO DEFINIDO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I, §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/2022.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da "Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022", designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o "sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta", o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta padronizada de termo aditivo de convênio para a prorrogação de prazo, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Prorrogação de Prazo de Convênios pertinentes a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹, e no § 2º do art. 24, do Decreto nº 10.086/2022, combinado com o Decreto nº 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas e Lista de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial, objetiva-se a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, e, por se tratar de MINUTA COM OBJETO DEFINIDO, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Termo Aditivo a Convênio em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Destaca-se, no caso, o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece "[n]a forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

O § 5º do referido dispositivo traz expresso, ainda, que "[é] dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, "[a]plicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal". Nesta esteira, o referido dispositivo, em seu § 3º, prevê que são permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, entre as quais está a prorrogação do prazo de vigência do termo de convênio.

Neste caso, com fundamento no art. 706, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quaisquer alterações a serem realizadas no ajuste convencional inicial deverão ser formalizadas mediante termo aditivo. Deste modo, a minuta em destaque poderá ser empregada quando a Administração visar a prorrogação do prazo do convênio, estendendo-o além do prazo inicial, com a modificação, ou não, do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso do convênio, partes integrantes do Plano de Trabalho, conforme dispõe o art. 681, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Ademais, cumpre destacar que, de acordo com o art. 708, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazos, há a necessidade de apresentação de justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade estadual, solicitando a respectiva alteração do ajuste. Além disso, caso ocorram quaisquer modificações no plano de trabalho, como a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, tais documentos devem ser anexados aos autos, em razão do art. 708, inciso VII e § 1º, do art. 708 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, assim como será necessária a apresentação de novo plano de trabalho, devidamente readequado e aprovado pela autoridade competente, conforme disposição do art. 708, incisos VIII e IX, do Decreto Estadual retromencionado. Na hipótese de que não haja alterações nos cronogramas do convênio, isso deve restar devidamente justificado pelos setores competentes do órgão ou entidade, de forma a atender ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Outrossim, acompanha a minuta padronizada a respectiva lista de verificação, a qual elenca os itens destacados e os requisitos legais necessários e

aplicáveis à formalização do ato, conforme disposição contida no art. 708, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4. DOS ANEXOS

Anexo à minuta, e examinado por este Parecer Referencial, encontra-se:

Anexo I	Lista de Verificação – Termo Aditivo de Convênio – Prorrogação de Prazo
---------	---

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO

Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

IGOR PIRES GOMES DA COSTA

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

RAFAEL COSTA SANTOS

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MELO MATOS

Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO

Membro da Comissão

MINUTA – EDITAIS E INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO

TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para realizar a prorrogação de prazos de convênios e a alteração do cronograma de desembolso e do cronograma físico-financeiro, itens integrantes do Plano de Trabalho, que não impliquem aumento ou supressão do valor do convênio ou alteração de projeto com efeito financeiro nulo.

A presente minuta poderá ser utilizada apenas para prorrogação de prazos, desde que seja justificada a desnecessidade de alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso.

Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados com base em norma diversa da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados com base na Lei n.º 13.019/2014.

A presente minuta deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

É vedada a alteração da natureza do objeto do convênio.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

É indispensável o estabelecimento do prazo de vigência do Convênio, conforme o previsto no art. 684 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O prazo de vigência deve ser determinado, em atenção ao disposto no art. 106, combinado com o art. 184, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [CONCEDENTE] E PELA XXXXXXXX [CONVENIENTE], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

CONCEDENTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX.

CONVENIENTE: [NOME], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento nos arts. 706 e 708 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Convênio n.º XXXX/XXXX, nos termos da sua Cláusula XXXXXXXX, bem como autorizar as alterações do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, partes integrantes do Plano de Trabalho.

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Caso o aditamento não implique na alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, deverá ser adotada a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Convênio n.º XXXX/XXXX, nos termos da sua Cláusula XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Para os convênios que adotam a distinção entre o prazo de execução e o prazo de vigência, deverão ser adotadas as seguintes cláusulas, nesta ordem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Ficam alterados o Cronograma físico-financeiro (fls.) e o Cronograma de Desembolso (fls.), analisados pelo setor competente (fls.) e aprovados pela autoridade competente (fls.), partes integrantes do Plano de Trabalho, assim como fica alterado o termo final do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. As demais disposições do Plano de Trabalho ficam inalteradas.

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
Caso o aditamento diga respeito somente à prorrogação de prazo, sem que ocorra a modificação do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, a cláusula que trata sobre a alteração do Plano de Trabalho poderá ser removida.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Conveniente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
RG n.º: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG n.º: _____

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
As assinaturas das autoridades competentes poderão se dar de forma digital, devendo ser observados os tipos de assinaturas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO -
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Protocolo n.º

Convênio n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

1.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos partícipes.	Fls.
2.	Justificativa escrita e fundamentada, por parte do setor competente da Pasta interessada, para a prorrogação e quanto às alterações pretendidas.	Fls.
3.	Justificativa em relação à desnecessidade de alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, caso se trate apenas da prorrogação de prazo do convênio.	Fls.
4.	Cronograma físico-financeiro alterado, analisado e aprovado pela autoridade competente.	Fls.
5.	Cronograma de Desembolso alterado, analisado e aprovado pela autoridade competente.	Fls.
6.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls.

Notas explicativas

Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a prorrogação de convênios e a alteração do cronograma de desembolso e do cronograma físico-financeiro, itens integrantes do Plano de Trabalho, se for o caso, que não impliquem aumento ou supressão do valor do convênio ou alteração de projeto com efeito financeiro nulo.

É vedada a alteração da natureza do objeto do Convênio.

A Administração deverá verificar se o convênio está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.

O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do convênio.

As minutas de que tratam essa Lista de Verificação não poderão incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

Tendo em vista o art. 708, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir da apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista do conveniente.

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

123483/2024

Resolução Nº 237/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares de do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO**, RG 9.425.832-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos, durante 30 (trinta) dias, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, referente as férias regulamentares do

exercício de 2024, e durante vinte (20) dias no período 03/02/2025 a 21/02/2025 referente a férias regulamentares do exercício de 2025 do titular, Procurador do Estado Cláudio Moreira Philomeno Gomes Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Datado e assinado eletronicamente

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

123695/2024

Resolução nº 242/2024-PGE

Dispõe sobre a atribuição de licença compensatória à Comissão cujas

atividades tenham sido iniciadas antes da vigência da Deliberação 22/2024-CSPGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 20, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 22.395.420-0:

RESOLVE

Art. 1º Atribuir a partir da vigência desta Resolução, nos termos do art. 20, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, licença compensatória aos integrantes da Comissão instituída pela Resolução nº 037/2024-PGE.

Parágrafo único. A Comissão indicada no *caput* possui caráter temporário com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam mantidos os Procuradores do Estado abaixo como membros

titulares da comissão relacionada no art. 1º, bem como os servidores indicados na respectiva Resolução:

I – Luiz Henrique Sormani Barbugiani, RG 12.632.048-5/PR, na qualidade de presidente da Comissão instituída pela Resolução nº 037/2024-PGE;

II – Igor Pires Gomes da Costa, RG 14.920.460-1/PR, na qualidade de membro titular da Comissão instituída pela Resolução nº 037/2024-PGE;

III – Audrey Silva Kyt, RG 6.842.269-8/PR, na qualidade de membro titular da Comissão instituída pela Resolução nº 037/2024-PGEE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

123456/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7057

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor do Banco AGIBANK S.A, conforme autoriza o Artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 20.740 de 05 de outubro de 2021, regulamentada também pelo Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado n.º 21.070.530-9.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7060

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor do J17 – Sociedade de CRÉDITO Direto S.A, conforme autoriza o Artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 20.740 de 05 de outubro de 2021, regulamentada também pelo Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado n.º 22.800.846-0.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7061

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor do NU Financeira S.A – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, conforme autoriza o Artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 20.740 de 05 de outubro de 2021, regulamentada também pelo Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado n.º 22.894.579-0.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7062

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor do KDB Instituição de Pagamento S.A, conforme autoriza o Artigo 3º, inciso V, da Lei nº 20.740 de 05 de outubro de 2021, regulamentada também pelo Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado n.º 22.510.679-7.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123645/2024

Portaria SEAP n. 40/2024

Designa servidores para desempenharem a função de Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, no Contrato Administrativo n. 3324/2024, firmado por esta SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o Decreto nº 07, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para exercerem as funções de Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, no Contrato Administrativo n. 3324/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Estadual n. 10.086/2022:

CONTRATO Nº	GESTOR	FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO
3324/2024 – DIGI-DATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESS DE DADOS LTDA	Itamar Nascimento RG: 4.300.525-1 CPF: 677.861.899-04	Jaiane Binda Vieira Kuchnier RG: 8.342.262-8 CPF: 081.265.329-71	Evandro Luiz Lustre RG: 15.308.706-7 CPF: 141.902.438-84	Ricardo Antonio Camargo Ribas RG: 7.115.499-8 CPF: 496.241.569-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 17/2024.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123794/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP						
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.						
RESOLUÇÃO N. 7125 23/10/2024						
PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR	
228111210	ANA PAULA QUERUBIM ANDRADES	80301260	1	SEED		
228979287	DENISE CAVALINI BERNARDO	52126924	1	SEED		

229089340	ELIZABETE CRISTINA DE SOUZA TOMAZINI	52232163	1	SEED
229040812	JOCIANE REGINA CARNIEL	46753186	1	SEED
228896586	LIDINEIA ANTUNES BARBOSA	42543977	1	SEED
229001299	ROSANA CELI ANTONELLI	45458636	1	SEED

123929/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7095

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA ORGAO: SESP
R.G.: 3.583.726-4 CARGO: Policial Penal LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 245/22, arts. 11 e 15

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.705/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.513,25(Dezoito Mil, Quinhentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.677.365-7

NOME: CELSO BENEDITO DA SILVA ORGAO: SEAB
R.G.: 3.986.587-4 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.706/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.048,52(Oito Mil e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.801.454-0

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7098

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABETE MARIA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.245.777-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.707/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.929,53(Onze Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.685.362-6

NOME: CLAIR COLLI CORAZZA ORGAO: SEED
R.G.: 7.367.720-3 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.716/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.498,74(Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.326.269-4

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7099

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: THAYS CRISTIANE ULBRICH QUIRINO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.218.707-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.710/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.273,94(Dezoito Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.691.460-9

NOME: VERA LUCIA LUCAS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.249.200-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.711/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.700,91(Três Mil e Setecentos Reais e Noventa e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 175-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.536.954-2

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7100

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE APARECIDA DA SILVA DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.081.644-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 39

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.715/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.782,80(Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.783.790-0

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7101

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRANI PREGNOLATO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.194.763-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.720/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.934,53(Um Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.735.110-1

NOME: ANNECY TOJEIRO GIORDANI ORGAO: UENP
R.G.: 12.696.056-5 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
Professor Associado
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.719/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.871,75(Quatorze Mil,
Oitocentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.698.250-7

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

123900/2024

Resolução SEAP nº. 7107

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de
suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOSE CARLOS CAETANO, R.G 4.229.395-4,
LF02, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e
§3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 3, §4º e art.17 c/c Lei 14.025/05; Lei 6174/70, art. 170
e 171; Lei 15.050/06, art.29 e Lei 17.382/12, art.13; Lei 10.692/93, art.13. Valor dos proventos R\$ 12.137,17 (Doze mil,
cento e trinta e sete reais e dezessete centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV.
Protocolo nº 22.532.235-0.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7108

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o
disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ROSANA TORREZAN, R.G nº 5.642.945-0, LF01,
ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º,
inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19.594/2018, art.5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei
11.713/97 art.16 c/c Lei 14.825/05, art.3º; Lei 10.692/93, art.13; Lei 10.692/93 art.13. Valor dos proventos R\$
26.298,31 (Vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos). Cálculos de fls. 29 – PRPREV.
Protocolo nº 22.721.713-8.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7109

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o
disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a HUMBERTO TETSUYA YAMAKI, R.G. nº 541.527-9, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, e Lei 19594/18, art.13; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11.713/97, art.16 c/c Lei 14.825/05, art.3. Valor dos proventos R\$ 27.470,64 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 51 – PRPREV. Protocolo nº 22.698.338-4.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7110

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a TEREZINHA APARECIDA DA ROCHA, R.G. nº 3.904.875-2, LF01, ocupante de Agente Universitário Execução, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei 11713/1997 art.30 e Lei 21583/2023, art.24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 17382/2012; Lei 15050/06, art.29 c/c Lei 17.382/12, art.13. Valor dos proventos R\$ 12.845,13 (Doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). Cálculos de fls. 48 – PRPREV. Protocolo nº 22.716.421-2.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7111

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARCIA CAMPOS ANDRADE, RG 12.514.507-8, Professor Ensino Superior, LF 01, UEM, conforme cálculos de fls. 23 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 6.156,96 (Seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Protocolo nº 22.931.356-8.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7112

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de CARLOS ALBERTO NERES, RG 9.406.068-0, Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, LF 01, ADAPAR, conforme cálculos de fls. 81 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.699,28 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Protocolo nº 22.889.424-9

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7113

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, RG 6.216.532-4, Professor, LF 02, SEED, conforme cálculos de fls. 23 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.810,97 (Dois mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos).
Protocolo nº 22.890.254-3.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7114

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de REGINALDO FRANCISCO DOMINGOS, RG 4.209.854-0, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 34 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.847,68 (Três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
Protocolo nº 22.931.743-1.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7115

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARIA MADALENA UKRAINSKI, RG 5.461.549-3, Agente Educacional I, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 24 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.510,60 (Um mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos).
Protocolo nº 22.931.502-1.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7116

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de ELLENY DA ROCHA LOURES REICHMANN MOREIRA PINTO, RG 1.680.707-9, Agente Educacional II, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 22 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.990,52 (Dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos). Protocolo nº 22.931.171-9.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7117

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária no período de 27 de dezembro de 2019 até a data da implantação, em cumprimento de ordem judicial aos autos nº. 0037550-44.2023.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.923.284-3	JOSE ROBERTO DAS NEVES	SESP

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7118

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI, R.G. nº 1.501.062-2, LF 01, UNIOESTE, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, Incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, e Lei 19.594/18, art.5; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10.692/93, art.13; Lei 11.713/97, art.16 c/c Lei 14.825/05, art.3º. Valor dos proventos R\$ 26.808,88 (Vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos). Cálculos de fls. 41 – PRPREV. Protocolo nº 21.789.620-7.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7124

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.797.607-1	WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	SESP
22.901.265-7	ANGELO APARECIDO PRIORI	UEM
22.905.041-9	RENILSON JOSE MENEGASSI	UEM
22.882.486-0	JOÃO MACHADO DOS SANTOS	UEL

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124056/2024

LOTTOPAR

Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 039/2024 PROTOCOLO: 21.626.879-2

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ E DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, criada pela Lei Estadual nº 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 950, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Romanowski, nomeado pelo Decreto n.º 99/2023 e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, com sede na Rua Coronel Dulcídio, n.º 800, Batel, em CuritibaPR (CEP 80.420-170), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representada por seu Secretário, Cel. Hudson Leôncio Teixeira, nomeado pelo Decreto n.º 12/2023, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - PCPR, com sede na Av. Iguazu, n. 470, Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo Exmo. Delegado-Geral da Polícia Civil, Dr. Silvio Jacob Rockembach, e da POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ - PCP, com sede na Rua Cel. Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo Exmo. Diretor-Geral, Dr. Luiz Rodrigo Grochocki, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, em todo o território paranaense, destinada a prevenção à lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e fraudes ao sistema financeiro e prevenção contra o operador ilegal, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.626.879-2.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando

necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da Polícia Civil do Estado do Paraná:

3.2.1. Designar unidade para atendimento das demandas provenientes dos demais partícipes que tenham relação com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.2. Encetar as diligências necessárias quando recebida(s) informação(ões) proveniente(s) da Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR ou de empresas conveniadas que explorem atividade de loteria acerca de possíveis ações criminosas identificadas, visando apurar as respectivas responsabilidades;

3.2.3. Manter sigilo quanto aos dados e informações que tenha acesso constantes no sistema operacional utilizado para a exploração das atividades de loteria, bem como recebidas durante as medidas investigatórias realizadas, visando a instrução do respectivo Inquérito Policial;

3.2.4. Comunicar os demais partícipes sobre as constatações feitas ao longo das atividades investigatórias que possam influir na manutenção de convênios estabelecidos com empresas que explorem a atividade de loteria e/ou para adoção de medidas visando impedir ou evitar ações ilícitas que possam ser perpetradas por apostadores.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da Polícia Científica do Estado do Paraná:

3.3.1. Designar unidade para atendimento das demandas provenientes dos demais partícipes que tenham relação com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.2. Realizar o apoio técnico e científico aos partícipes nas diligências necessárias quando recebida(s) informação(ões) proveniente(s) da Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR ou de empresas conveniadas que explorem atividade de loteria acerca de possíveis ações criminosas identificadas, visando produzir conteúdo probatório de autoria e materialidade;

3.2.3. Manter sigilo quanto aos dados e informações que tenha acesso constantes no sistema operacional utilizado para a exploração das atividades de loteria, bem como recebidas durante exames periciais realizados, visando a instrução do respectivo Inquérito Policial;

3.2.4. Comunicar os demais partícipes sobre as constatações feitas ao longo dos exames periciais que possam influir na manutenção de convênios estabelecidos com empresas que exploram a atividade de loteria e/ou para adoção de medidas visando impedir ou evitar ações ilícitas que possam ser perpetradas por apostadores.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR**:

3.4.1. Viabilizar acesso ao sistema operacional disponibilizado pelas empresas conveniadas para a exploração de atividade de loterias no Estado do Paraná à Polícia Civil, visando o compartilhamento de dados e informações imprescindíveis à identificação e à apuração de ações consideradas ilícitas;

3.4.2. Fornecer todas informações, dados e documentos imprescindíveis à apuração de infrações penais solicitadas pela Polícia Civil do Estado do Paraná, visando instruir procedimentos investigatórios em curso, resguardados os casos de preservação de sigilo legal de dados;

3.4.3. Atender às solicitações necessárias à cabal apuração de ilícitos provenientes da Polícia Civil do Estado do Paraná, bem como oriundas da Polícia Científica do Estado do Paraná relacionadas às suas atribuições durante às investigações realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em

decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VI do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pelo Diretor Geral da SESP, o servidor público estadual **Silvio Jacob Rockembach, RG/CPF: 120.687.258-60, atualmente exercendo a função de Delegado-Geral da Polícia Civil, e o servidor público estadual Luiz Rodrigo Grochocki, RG/CPF: 689.212.251-53, atualmente exercendo a função de Diretor-Geral da Polícia Científica**, desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação;

5.3. Designa-se, pelo **PARTÍCIPE**, o(a) servidor(a) **Anderson Ribeiro da Silva, RG nº 30.421.485-1**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. A Polícia Civil do Estado do Paraná, a Polícia Científica do Estado do Paraná e a Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR

se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **ENTE/ÓRGÃO ESTADUAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **PARTÍCIPE** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo

ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais **que o PARTÍCIPE realizar** serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **PARTÍCIPE** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **PARTÍCIPE** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **PARTÍCIPE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **PARTÍCIPE** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **PARTÍCIPE** manterá contato formal com o encarregado do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, o **PARTÍCIPE** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **PARTÍCIPE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **PARTÍCIPE**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **PARTÍCIPE**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **PARTÍCIPE**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **PARTÍCIPE** providenciará o descarte ou devolução, para o **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086, 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** e os agentes designados pelo **PARTÍCIPE**.

11.2. O **PARTÍCIPE** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** e o **PARTÍCIPE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba-PR, 27 de setembro de 2024.

DANIEL ROMANOWSKI,
DIRETOR PRESIDENTE DA LOTTOPAR

CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA.

LUIZ RODRIGO GROCHOCKI,
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA

SILVIO JACOB ROCKEMBACH,
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

123797/2024

Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.139709/24. Pensão por morte. Protocolo 22.912.691-1. Segurado: JUSCELINO MACHADO, CPF 32595328034 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLAUDETE LURDES FONTANA MACHADO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3433.63. Total do Benefício R\$ 3433.63

Ato n.139721/24. Pensão por morte. Protocolo 22.308.839-2. Segurado: EDIS JOSE TAMBOSI, CPF 11454407972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: RAFAEL FELIPE TAMBOSI, Filho(a) Inválido(a), Cota 50%, Valor R\$ 3085.40. ANA MICHALACK TAMBOSI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3085.40. Total do Benefício R\$ 6170.80

Ato n.139722/24. Pensão por morte. Protocolo 22.921.202-8. Segurado: LAZARA VALDEVINA GONCALVES DIAS, CPF 02923782976 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALBERTINO GONCALVES DIAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2181.60. Total do Benefício R\$ 2181.60

Ato n.139723/24. Pensão por morte. Protocolo 22.921.852-2. Segurado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANTUNES, CPF 00760760918 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RENATO GONSAVES ANTUNES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2910.25. Total do Benefício R\$ 2910.25

Ato n.139724/24. Pensão por morte. Protocolo 22.889.112-6. Segurado: LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES, CPF 25399250900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SOELI TEREZINHA CORDEIRO RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9965.41. Total do Benefício R\$ 9965.41

Ato n.139730/24. Pensão por morte. Protocolo 22.916.832-0. Segurado: JOSE MARIA KEPPEM, CPF 08490082987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiários: KARINE KEPPEM, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 4215.37. INEIDE SALETE CORREA KEPPEM, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4215.37. Total do Benefício R\$ 8430.74

Ato n.139736/24. Pensão por morte. Protocolo 22.711.349-9. Segurado: GIL GARGIONI, CPF 08537844934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLEIDE GARGIONI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10825.84. Total do Benefício R\$ 10825.84

Ato n.139737/24. Pensão por morte. Protocolo 22.929.953-0. Segurado: VERA LUCIA HORNUNG, CPF 54312973920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CARLOS JORGE HORNUNG, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5967.94. Total do Benefício R\$ 5967.94

Ato n.139738/24. Pensão por morte. Protocolo 22.916.809-6. Segurado: EDSON FRANCISCO DA SILVA, CPF 01756410992 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JOÃO VICTOR FERRARI DA SILVA, Filho(a) Menor, Cota 100%, Valor R\$ 6313.01. Total do Benefício R\$ 6313.01

Curitiba, 23 de outubro de 2024

123678/2024

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 073/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.935.560-0,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº 22/7023, celebrado com o Consórcio C.A – CEMBRA – Antuérpia, no valor de R\$ 36.013.426,32 (trinta e seis milhões, treze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) cujo objeto é a Construção da Sede do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) – SESP, no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Fiscal Titular: Amauri Romão da Silva, CREA: 92.037-D/PR;

Art. 3º Fiscal Suplente: Zenon Silva Neto, CREA: 10.583-D/PR;

Art. 4º Gestor Técnico: Cinthia A. de Lima, CREA: 109.340-D/PR;

Art. 5º Gestor Administrativo: Elisângela Machado Vargas, RG 5.XXX.585-XX.

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os

123862/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA 2975 15 OUT 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando os artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o artigo 4 da Lei nº 9.663, de julho de 1991;

Considerando a Lei nº 9.788, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 083, de 10 de junho de 2022, **R E S O L V E:**

I. Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/04/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
ALBA LUCIA CAVALHEIRO	0112390	0067366786	05/04/2024	30
ALMIR LUIZ ALVES	0111286	0041695404	07/04/2024	35
AMALIA TAMAE OKAMOTO	0121664	0056704507	03/04/2024	15
ANA MARCELINA ALVES DE SOUZA	0121653	0059339087	01/04/2024	15
ANDREA NAME COLADO SIMÃO	0121642	0062267364	02/04/2024	15
ARZOLI VIEIRA POLONHA	0111388	0043828797	16/04/2024	35
AURORA TOMAZINI DE CARVALHO	0121686	0061834990	24/04/2024	15
CAMILA GREGORIO ATEM	0314894	0057425075	26/04/2024	05
CAROLINA AMARAL DE AGUIAR	0314850	0325697838	02/04/2024	05
DORA SILVIA CORREA DE MORAES	0403494	0100209055	03/04/2024	30
ELIZABETH APARECIDA DA SILVA	0513715	0040119914	01/04/2024	15
FERNANDA LOPES DA ROSA REIS	0605396	0064149075	01/04/2024	15
FERNANDA NOVAES MORENO BRANCALION	0607525	0076173044	16/04/2024	05
FLAVIO AUGUSTO BASTOS DA SILVEIRA	0602202	0037377759	22/04/2024	35
FLAVIO BRAUNE WIK	0605385	0127842515	02/04/2024	15
FRANCISCO CARLOS MENDES ALVES	0602348	0019329011	12/04/2024	35
GUIBELTON GOMES DA SILVA	0702270	0058134937	29/04/2024	40
GUILHERME DE CARVALHO FRAGA	0704318	0037382396	09/04/2024	15
HEDELSON ODENIR IECHER BORGES	0803249	0062343699	02/04/2024	15
HERIVANA ALVES DA SILVA	0803238	0045187306	03/04/2024	15
JOAO BATISTA TEIXEIRA	1011027	0002093285	02/04/2024	50
JOICE MARA CRUCIOL	1011641	0042136360	25/04/2024	40
JOSE EDUARDO LAHOZ DA SILVA RIBEIRO	1018671	0017020684	03/04/2024	15
JURANDIR GUATASSARA BOEIRA	1009932	0005222509	11/04/2024	40
KELLY LUCIANE PINOTI VILAS BOAS	1101220	0085282689	02/04/2024	15
LAURIVAL ANTONIO VILAS BOAS	1212279	0041921110	27/04/2024	15
LUCIANE CRISTINA MAIA SALVADOR	1209672	0044160951	28/04/2024	25
LUCIENE MERI NEVES	1212246	0062271507	01/04/2024	15
LUIS ANTONIO NIRO PASSOS	1206997	0088076710	20/04/2024	30
LUIS HENRIQUE AMADEU	1206986	0046609298	19/04/2024	30
MARCIO ALEX DE ALMEIDA MOURA	1329064	0075403720	02/04/2024	15
MARCOS ANTONIO STRIQUEUR SOARES	1316263	0021476110	07/04/2024	40
MARGARETE DE ARAUJO ANDRADE	1316445	0041981903	09/04/2024	35
MARIA INES POZZOBON	1329111	0126691947	22/04/2024	15
MARIA PEREIRA DE SOUZA	1317377	0044980010	28/04/2024	30
MARIA DE FATIMA SALES WESTEREN	1322750	0064331701	06/04/2024	35
MARIANA MORAES XAVIER DA SILVA	1329042	0065326426	02/04/2024	15
MAURICIO PEREIRA	1317333	0042327689	22/04/2024	30
MEIRE APARECIDA TALDIVO MAFRA	1317402	0052202930	29/04/2024	30
MONICA SELVATICI	1329086	0103725198	13/04/2024	15
PAULO SERGIO PINTO	1602680	0031548047	29/04/2024	30
RENATA APARECIDA BELEI	1806437	0019475188	13/04/2024	35
RENATA GROSSI	1806197	0040064494	01/04/2024	40
RENATA MACIULIS DIP	1813221	0127005591	08/04/2024	15
ROGERIO MOREIRA ORRUTEA	1806346	0001136593	07/04/2024	40
ROSANA APARECIDA DA SILVA	1813174	0044682389	02/04/2024	15
ROSANE FERREIRA DAMAS	1813185	0059327429	01/04/2024	15
SILVANA APARECIDA DE ANGELIS	1906052	0063961310	30/04/2024	30
SOLANGE ALVES BORGES VIZINTIM	1905664	0042743020	14/04/2024	35
SUELI APARECIDA CAETANO BREGANO	1911468	0040636323	03/04/2024	15
SUELI DAMACENO DE ARAUJO SANTOS	1906018	0040824723	19/04/2024	30
VALERIA COSTA EVANGELISTA DA SILVA	2203849	0042118184	26/04/2024	30
VALERIA ROMANHOLI GALVÃO DA SILVA	2205329	0061227202	28/04/2024	25
VALMIR RODRIGUES	2206739	0045318311	11/04/2024	15
WALMIRA ESPIRITO SANTO PORTUGUES	2302703	0049556829	03/04/2024	15
WESLEY ATTROT	2302690	0076275424	06/04/2024	15

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 2976 15 OUT 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando os artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o artigo 4 da Lei nº 9.663, de julho de 1991;

Considerando a Lei nº 9.788, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 083, de 10 de junho de 2022, **R E S O L V E:**

I. Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/05/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
ADELMO DOS REIS SOUZA	0124338	0052285232	16/05/2024	10
ALEXANDRE ALMEIDA FERREIRA	0113302	0053750800	22/05/2024	30
ANA MARIA MACHADO CARDOSO	0116361	0052864771	25/05/2024	35
ANDREA MORGATO DE MELLO MIYASAKI	0124349	0131568380	21/05/2024	10
ANDREIA CRISTINA NEVES FREITAS	0111979	0047781663	28/05/2024	30
ANIZ GOES JUNIOR	0111946	0060955158	12/05/2024	30
ANTONIO BEZERRA DE LIMA FILHO	0111457	0041823070	26/05/2024	35
CARLOS ALBERTO MIQUELOTO	0313940	0050738884	08/05/2024	10
CINTHYAN RENATA S. CAMERLENGO DE BARBOSA	0307373	0095470726	15/05/2024	30
CLAUDIA NEVES DA SILVA	0305995	0063865060	26/05/2024	40
CLAUDIO FERREIRA DE PAULA	0305871	0044312930	27/05/2024	40
DILSON FRANCISCO MAFRA JUNIOR	0403767	0049123531	10/05/2024	40
EDELZINA APARECIDA GALLARDO SILVA	0507240	0045608395	25/05/2024	35
EDNA FERREIRA CARDOSO FERNANDES DA SILVA	0516036	0069583768	10/05/2024	05
ELIANE DE FARIAS QUEVEDO	0514396	0042778478	07/05/2024	15
EMILIA KIYOMI KURODA	0513726	0049676581	04/05/2024	15
ENIDELCI APARECIDA ZAQUIA PEREIRA	0512963	0045529746	07/05/2024	45
ERNESTO FERNANDO FERREYRA RAMIREZ	0511326	0360882274	06/05/2024	25
EUNICE PRADO LOVO	0507706	0034185760	10/05/2024	30
EZEQUIEL RUBIM DE TOLEDO	0506841	0038336010	28/05/2024	40
FABIANO FERRARI RIBEIRO	0603598	0052329787	05/05/2024	25
FERNANDA YOSHITAMI DE LIMA	0605465	0052293391	20/05/2024	15
FREDERICO AUGUSTO GARCIA FERNANDES	0603667	0021320325	14/05/2024	25
GILMARA ELIANE BRENE PITA	0702985	0051005457	06/05/2024	35
GILSON EZEQUIEL	0702463	0049667540	10/05/2024	30
GLAUCIA DE SOUZA OMORI MAIER	0704329	0074092268	20/05/2024	15
GRACIELE ALIPIO	0702452	0040023747	26/05/2024	35
GUILHERME SCHIESS CARDOSO	0705502	0008084664	08/05/2024	05
ILSO OLIVEIRA DOS SANTOS	0903728	0034671281	27/05/2024	40
IRENE DOMENES ZAPPAROLI	0904774	0010621038	30/05/2024	50
ISAC DA SILVA DE SOUZA	0903739	0048648592	27/05/2024	40
IVAN ALBANO CAPELA	0903706	0034867461	28/05/2024	40
JANETE LONGHINI PONTES	1012415	0044128489	11/05/2024	30
JANICE ALVES RANDO	1010866	0022605623	15/05/2024	45
JOAO CARLOS SALOMAO	1011867	0035284109	16/05/2024	35
JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE	1010128	0044401924	14/05/2024	45
JOSE ROBERTO CAMPOS DE MAGALHAES	1010957	0039805677	09/05/2024	50
JOSUE MARCOS RIBEIRO	1014531	0042486990	10/05/2024	35
JULIANO CARLOS PLAÇA CEZAR	1012471	0049068883	17/05/2024	30
JUSSENEIDE SANTOS FURTUNATO	1011663	0043399233	15/05/2024	40
KATYA LUCIANE DE OLIVEIRA	1101231	0128056220	04/05/2024	15
LAERCIO APARECIDO POLO	1206384	0043731491	24/05/2024	40
LAURO TOYOSHI MIZUNO	1206419	0032997228	14/05/2024	40
LUIZ CARLOS DIAS	1206408	0046862325	27/05/2024	40
LUIZ CARLOS FABRICIO DE MELO	1206657	0057402806	07/05/2024	35
LUIZ CLAUDIO MEDEIROS	1207001	0052257441	06/05/2024	30
LUIZ KAMINAMI	1207056	0014183671	24/05/2024	30
MAGDA CRISTINA URBANEJA	1329133	0034846510	04/05/2024	15
MARCIA APARECIDA BARBOSA	1322103	0044899388	10/05/2024	35
MARCIO GHIRALDI	1314874	0031272904	21/05/2024	45
MARCOS RICARDO GOMES	1317468	0069286275	04/05/2024	30
MARIA APARECIDA RAMALHO DE OLIVEIRA	1317446	0045443663	03/05/2024	30
MARIA IVONE VIEIRA CAETANO	1317559	0046954807	17/05/2024	30
MARIA REGINA CUNHA SILVA	1319539	0042462594	26/05/2024	35
MARLI GUIMARÃES DA SILVA	1319755	0051707923	07/05/2024	35
MIRIAM TANAKA	1332070	0077014594	16/05/2024	10
NEUZA FIGUEIRA DA SILVA	1403827	0042559709	21/05/2024	35
PALOMA SCUCUGLIA HAMMERSHLAG	1602237	0044491290	14/05/2024	45
PATRICIA DE SOUZA LEITE SERRANO	1602691	0061776923	27/05/2024	30
PAULO ROBERTO DAMETTO	1602511	0009068570	11/05/2024	35
RENATA SILVA GONÇALVES PRANDO	1816622	0132181640	09/05/2024	05
RENATO TAVARES YABE	1806880	0035247785	10/05/2024	30
ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA	1806891	0050739686	10/05/2024	30
ROSEMEYRE APARECIDA DA SILVA LOPES PINHEIRO	1806879	0045946657	04/05/2024	30
ROSICLER CASTELHON GIMENEZ	1806904	0056428232	07/05/2024	30
SANDRA REGINA GONCALVES SOUZA	1905686	0044227070	06/05/2024	35
SEBASTIAO BENTO DO NASCIMENTO	1905482	0043273388	27/05/2024	40
SILVIO APARECIDO MENDES	1905700	0042729329	27/05/2024	35
SILVIO JOSE DE LIMA	1906063	0041517484	06/05/2024	30
THAIS ARANDA BARROZO	2003814	0062030593	06/05/2024	10
VANIA DARC DE CASTRO	2203678	0050063402	08/05/2024	35
VANILDA DE PAULO	2203872	0044578204	03/05/2024	30

PORTARIA 2999 16 OUT 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando os artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o artigo 4 da Lei nº 9.663, de julho de 1991;

Considerando a Lei nº 9.788, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 083, de 10 de junho de 2022, **RESOLVE:**

I. Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/06/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
ADYLSO JUSTINO JORGE	0110183	0012742754	04/06/2024	40
ALCEU PEREIRA DA SILVA	0112152	0031806585	15/06/2024	30
ALUIZIO ANTONIO GROSSO	0110445	0046801822	11/06/2024	45
ANA CRISTINA SIMAO PERFEITO	0111980	0050860752	15/06/2024	30
ANA LUISA CAMILO SVERSUTTI	0126170	0478393751	27/06/2024	05
ANA MARIA RODRIGUES	0111480	0038434110	01/06/2024	35
ANDRE GIOVANI BRANCALÃO MALAGUIDO	0112083	0057424524	03/06/2024	30
ANDRE LUIZ GRANADO	0112129	0052354668	01/06/2024	30
ANDREA CRISTINA PAGLIARI	0121799	0081014175	08/06/2024	15
ANGELA APARECIDA DE CARVALHO	0121802	0040565493	08/06/2024	15
ANTONIO ITALO GARAVELLO	0109599	0077975233	16/06/2024	50
AZENIL STAVISKI	0117055	0064040464	11/06/2024	30
CAIO VICTOR LOURENÇO RODRIGUES	0314929	0353518086	03/06/2024	05
CANDIDA ALAYDE DE CARVALHO BITTENCOURT	0312438	0089619823	29/06/2024	15
CENIRA APARECIDA ALVES	0306247	0049198337	29/06/2024	35
CESAR DA CONCEIÇÃO	0312416	0057422440	15/06/2024	15
CICERO LOURENCO DOS SANTOS	0305906	0056086110	12/06/2024	40
CINTIA CLEMENTINO MIRANDA	0306258	0042007455	29/06/2024	35
CLAUDIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0306178	0034384495	03/06/2024	35
CLAUDIO FERRARO	0308272	0047814588	06/06/2024	30
CLOVIS GALDINO GUMIERO	0306167	0045304043	01/06/2024	35
CYBELE RENATA SILVA DE ANDRADE	0312405	0017648439	04/06/2024	15
DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA CORREA	0403609	0043080016	04/06/2024	35
DANIELA WOSIACK DA SILVA	0406395	0067720423	02/06/2024	15
DANIELLY NEGRAO GUASSU NOGUEIRA	0408080	0067919122	25/06/2024	05
DEISE MARY GARBELINI BERGAMIN	0403610	0032755631	23/06/2024	35
ELIZABETH CRISTINA BELLO	0507320	0045168093	15/06/2024	35
ERNANE TORRES UCHÔA	0515193	0151071660	18/06/2024	10
FERNANDO OLIVEIRA JOVANOVICH	0606831	0076986789	30/06/2024	10
FLAVIA VEIGA DE MORAES	0607616	0104957714	18/06/2024	05
GALDINO ANDRADE FILHO	0701893	0030065689	24/06/2024	40
GISELE MARIA DE ANDRADE DE NOBREGA	0702316	0018536342	30/06/2024	45
GRACIANE APARECIDA DA SILVA GUILHERME	0702394	0040625992	01/06/2024	35
GUELMA VANUSA BOZELLI MORAES	0702474	0043243217	16/06/2024	30
HAMILTON DE OLIVEIRA	0803272	0038335073	15/06/2024	15
HELIO ROMAN MOLINA	0802000	0032134890	08/06/2024	30
ILEIZI LUCIANA FIORELLI SILVA	0904592	0040094326	23/06/2024	40
ISABEL CRISTINA CORDEIRO	0905899	0035276009	02/06/2024	15
JOCELI RUIZ DA SILVA CORSINI	1012357	0044201496	08/06/2024	35
JOSE ANTONIO DE SOUZA	1018728	0037173789	10/06/2024	15
KARINA KELLER MARQUES DA COSTA FLAIBAN	1101242	0065327015	02/06/2024	15
MARCELO AUGUSTO DE AGUIAR E SILVA	1329246	0230102712	02/06/2024	15
MARCIA REGINA DA SILVA FERNANDES	1316967	0052437482	18/06/2024	35
MARCO ANTONIO CORBANEZ	1317593	0045345769	01/06/2024	30
MARCOS LOUZA SANTANA	1332092	0073205280	02/06/2024	10
MARCOS ROBERTO ARAUJO	1316978	0017515330	18/06/2024	35
MARIA CRISTIANE DA SILVA	1316707	0049874642	24/06/2024	35
MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	1316627	0050625800	05/06/2024	35
MARLUCE FAGOTTI DE PAIVA	1332127	0056611568	10/06/2024	10
OLIDAR SALVIATO	1502474	0015023929	19/06/2024	45
ORIDIO FERNANDES RIBEIRO	1502623	0001714665	22/06/2024	35
OSNY FRANCISCO TERCIOOTTI	1502703	0044177854	14/06/2024	30
PAULO SERGIO CARVALHO	1602088	0054084765	28/06/2024	50
REGIANE CAMARGO DOS SANTOS	1815223	0096967810	02/06/2024	10
RICARDO APARECIDO DE SOUTO	1813301	0081832269	02/06/2024	15
RICARDO TAKAHASHI	1813312	0047497540	02/06/2024	15
ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS	1806233	0071889114	24/06/2024	40
ROSELI FRANCISCA ARAUJO DA SILVA	1806517	0034728771	12/06/2024	35
SAMANTA VIEIRA	1912550	0097274401	02/06/2024	10
SERGIO HIROSHI MANABE	1905222	0059583522	04/06/2024	45
THAIS DE SOUZA ROCHA	2003836	0304941530	16/06/2024	10
THIALLA MARTHYELLY D. PORTO FERNANDES	2003825	0138647927	02/06/2024	10
VERONICE DE FREITAS	2207047	0037257346	02/06/2024	10
VICENTINA CANDIDO	2203725	0031443040	15/06/2024	35
WAGNER RODRIGUES DE SÁ	2303000	0076055645	04/06/2024	10

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 3000 16 OUT 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando os artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o artigo 4 da Lei nº 9.663, de julho de 1991;

Considerando a Lei nº 9.788, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 083, de 10 de junho de 2022, **R E S O L V E:**

I. Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/07/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
ALEX EDUARDO GALLO	0121824	0127017468	07/07/2024	15
ALEX OLIVEIRA DOS REIS	0121857	0082977937	13/07/2024	15
ALEXANDRE TSUJIOKA	0121891	0052860369	20/07/2024	15
ANDRESSA DE SOUZA SANTOS	0121926	0103381258	20/07/2024	15
AVELINO DAS MERCÊS	0121879	0069810179	13/07/2024	15
BENEDITO LUCIANO DA SILVA	0201149	0041075694	07/07/2024	45
CARLOS ALBERTO BIZ	0304234	0035951547	23/07/2024	50
CARLOS ROBERTO FREDERICO	0306565	0001961168	01/07/2024	30
CELIO DOS SANTOS COSTA	0306587	0036441178	26/07/2024	30
CLEBER ALVES GUIMARÃES	0312461	0083638621	20/07/2024	15
DACENIL ROMILDO DA SILVA	0403790	0040382933	20/07/2024	30
DEBORA PIJUS DA SILVA	0403621	0041469170	01/07/2024	35
EDMAR HONORATO DA SILVA	0507375	0054678126	13/07/2024	35
EDMAR STADLER MAXIMINO	0513793	0100799090	15/07/2024	15
ELIANA GALVAO SILVEIRA	0506896	0042865133	01/07/2024	40
ELIANE VICTORIANO	0513828	0127724393	16/07/2024	15
FABIANA CIBELLE RUFINO	0605501	0081771138	30/07/2024	15
FABIO MARCIO	0605498	0078663146	20/07/2024	15
FRANCISCO YUDI YAMASAKI	0602213	0000909694	14/07/2024	45
GERALDO BATISTA BORGES	0704352	0035301178	20/07/2024	15
GIZILENE MARIA DE CARVALHO	0704636	0185980624	05/07/2024	20
HAROLDO GALDINO DA SILVA	0803283	0037057517	13/07/2024	15
ISAMARIS ANDRADE DA SILVA	0905902	0085311271	21/07/2024	15
JAIR ROBERTO GELINSKI	1016782	0041429011	16/07/2024	25
JEFFERSON FERREIRA	1011936	0055810117	02/07/2024	35
JOSE CARLOS WAGENHEIMER LIMA	1011981	0012429584	13/07/2024	35
JOSE FERNANDO GODOY	1010924	0043551876	19/07/2024	45
JOÃO LEANDRO DE PAULA	1018751	0092099792	20/07/2024	15
LAURA TADDEI BRANDINI	1212326	0127637008	07/07/2024	15
LAURO APARECIDO DE SOUZA	1212337	0042047198	13/07/2024	15
LEANDRO AUGUSTO DOS REIS	1214226	0127531161	09/07/2024	15
LEANDRO LUIS MARTINS	1215114	0330742103	26/07/2024	05
MARCELO ESPIRITO SANTO	1333866	0075955421	22/07/2024	05
MARCIA VALERIA GEHRING	1319448	0034382663	02/07/2024	30
MARCIO CICONATO	1329280	0069362346	09/07/2024	15
MARCO AURELIO BARBOSA	1329326	0062724382	20/07/2024	15
MARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS	1316116	0042865346	15/07/2024	40
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA APOLINARIO	1331820	0056836357	20/07/2024	15
MARSELLE NOBRE DE CARVALHO	1332183	0002465533	24/07/2024	10
MARTA REGINA CERIBELLI	1322374	0002124637	22/07/2024	45
MIRIAN APARECIDA GODOI SAIZ	1316832	0049471866	21/07/2024	35
NADIR MARTINS GONCALVES	1403725	0036571756	01/07/2024	40
NATANAEL BALDUINO	1406284	0046415310	27/07/2024	15
NEUZA REGINA DE SOUZA	1403543	0036359137	17/07/2024	45
NILSON DE MELLO COLUÇO	1403430	0069726917	18/07/2024	45
OIGRES LEICI CORDEIRO DE MACEDO	1503895	0061146890	02/07/2024	20
PATRICIA MARIA RUFINO DORNELLAS	1602544	0042947474	27/07/2024	35
PAULA DA SILVA HATADANI	1604591	0072079531	03/07/2024	15
PAULO DELMONICO	1604626	0042947865	13/07/2024	15
PAULO HENRIQUE DE LIMA CALÃO	1603669	0061137238	26/07/2024	25
RAFAEL CONSTANCIO FARIAS	1813425	0094866197	30/07/2024	15
REGINA BRAGA	1810080	0052324750	26/07/2024	25
REINALDO SANTOS GABRIEL	1806539	0040644679	24/07/2024	35
RENATA SALOMAO MOURA	1806540	0060621136	27/07/2024	35
ROBSON JOSÉ DOS SANTOS	1814755	0083296216	30/07/2024	15
ROBSON VITOR ROCHA DA SILVA	1813390	0095006949	20/07/2024	15
ROGERIO FERNANDES DE SOUZA	1807030	0040207694	23/07/2024	40
ROGERIO LIRA FURTADO	1813356	0075624760	13/07/2024	15
ROSANA MARIA FIORIM	1806073	0032388302	08/07/2024	45
ROSILENE DA SILVA	1813403	0073900832	20/07/2024	15
RUBENS RAMOS DE MIRANDA	1813436	0053606229	31/07/2024	15
SALES DOUGLAS SANTIAGO	1906132	0037358533	23/07/2024	30
SERGIO ALVES GOMES	1905517	0009414860	01/07/2024	40
SILVANA MARIA BENTO	1911537	0075153872	20/07/2024	15
TIAGO HORACIO GONÇALVES	2003063	0098956123	13/07/2024	15
VALERIA DE ARAUJO ELIAS	2203758	0032049354	28/07/2024	35
VALTER NOGUEIRA DE PAULO	2206535	0051636880	30/07/2024	15
WILLIANS FERREIRA DA SILVA	2302725	0092120171	30/07/2024	15

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altinari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2972 - 15/10/2024 - SUZANA MALI DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 124135680/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 10/10/2024 a 19/10/2024. Estabelecer que a referida docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

2973 - 15/10/2024 - EDUARDO JOSE DE ALMEIDA ARAUJO - (CCB) - RG 3110940/GO - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 20/10/2024 a 30/10/2024. Estabelecer que o referido docente acumule o cargo acima mencionado com o Cargo de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

2974 - 15/10/2024 - ROSIENE TORRES - (HU) - RG 61360611/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período vespertino do dia 15/10/2024, e no período de 16/10/2024 a 17/10/2024. Estabelecer que a referida servidora acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2977 - 15/10/2024 - ORLANDO ANDERSON BELLEZI - (HU) - RG 19605302/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de: 21/12/1992 a 19/03/1995.

2981 - 16/10/2024 - CECILIA RESENDE BRUNOW BAZZO - (CCS) - RG 135428728/PR - Registrar a vacância em 10/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 10/10/2022 a 09/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

2982 - 16/10/2024 - CIRO MASAMITSU CINAGAVA - (CCS) - RG 65399571/PR - Registrar a vacância em 19/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 19/10/2022 a 18/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

2983 - 16/10/2024 - FABIO MOROTTI - (CCA) - RG 95484310/PR - Registrar a vacância em 05/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 05/10/2022 a 04/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Agrárias.

2984 - 16/10/2024 - GISELLE HEIMBECKER LAGES - (CCS) - RG 15849317/AM - Registrar a vacância em 03/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 03/10/2022 a 02/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

2985 - 16/10/2024 - MARCELA BLAGITZ FERRAZ DO NASCIMENTO (CCB) - RG 158801787/PR - Registrar a vacância em 19/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 19/10/2022 a 18/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Biologia Animal e Vegetal do Centro de Ciências Biológicas.

2986 - 16/10/2024 - MARCELO VITOR DA COSTA - (CEFE) - RG 12971073/MT - Registrar a vacância em 21/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 21/10/2022 a 20/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física e Esporte.

2987 - 16/10/2024 - PRISCILA HENNING - (CTU) - RG 65386895/PR - Registrar a vacância em 26/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/10/2022 a 25/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia e Urbanismo.

2988 - 16/10/2024 - RENATA MAYUMI SANOMYA PENHA - (CESA) - RG 87712923/PR - Registrar a vacância em 20/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 20/10/2022 a 19/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Direito Público do Centro de Estudos Sociais Aplicados

2989 - 16/10/2024 - SANDRA REGINA DAVANCO - (CECA) - RG 77103660/PR - Registrar a vacância em 27/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/10/2022 a 26/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

2990 - 16/10/2024 - SIBELLI OLIVIERI PARREIRAS - (CCS) - RG 91052016/PR - Registrar a vacância em 06/10/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 25/04/2024 a 05/10/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Odontologia Restauradora do Centro de Ciências da Saúde.

2991 - 16/10/2024 - ELIACIR NEVES FRANÇA - (CECA) - RG 133976914/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 2008 de 22/07/2024 que interrompe a Licença Sabática, e estabelece o retorno e continuidade da licença após 06/10/2024 data fim da licença para pleito eleitoral. Para constar que o término da Licença Sabática ocorreu em 05/07/2024.

2992 - 16/10/2024 - EDSON APARECIDO DA ROCHA - (PCU) - RG 0043016580/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 01/01/1984 a 05/10/1984, 21/02/1985 a 19/03/1985, 09/07/1985 a 01/07/1987, 26/01/1988 a 02/04/1988, 30/03/1988 a 10/11/1989 e de 30/08/1990 a 12/09/1990.

2993 - 16/10/2024 - EDSON APARECIDO DA ROCHA - (PCU) - RG 0043016580/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 23/03/1992 a 13/08/1996.

2994 - 16/10/2024 - CECILIA RESENDE BRUNOW BAZZO - (CCS) - RG 135428728/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/10/2024 até 17/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2997 - 16/10/2024 - ARTHUR LUSTOSA STROZZI - (CESA) - RG 126805837/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/10/2024 até 20/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2998 - 16/10/2024 - JOSE ANTONIO ROSSI - (CCB) - RG 6706460/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que teve convertido o período especial 09/08/1978 a 20/12/1992 em tempo comum, como consta na certidão INSS nº 14022060.1.00086/02-8, totalizando 5 ano(s) 8 mês(es) 28 dia(s), nos termos das Leis 8.213/1991 artigo 57 e 7.634 de 13 de julho de 1.982.

3001 - 16/10/2024 - ANA CELI PAVÃO GUERCHMANN - (CCB) - RG 73594847/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/10/2024 até 17/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3002 - 17/10/2024 - ELIEL MARCIO PEDRO - (HU) - RG 70096625/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a Análise Técnica de Atividade Especial n. 193/2024 que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 6 anos 4 meses 21 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 19/11/2003 a 12/11/2019.

3003 - 17/10/2024 - DONIZETI RODRIGUES BELITARDO - (CCB) - RG 0176366763/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a Análise Técnica de Atividade Especial n. 230/2024 que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 6 anos 7 meses 4 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, nos períodos de: 02/09/1996 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 12/11/2019.

Rosiene Torres

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2970 - 15/10/2024 - RAQUEL KRITSCH - (CCH) - RG 99882107/PR Antecipar a pedido, de 26/11/2024 para 10/10/2024, o término da licença sabática, nos termos do artigo 158 do Regimento Geral da Universidade.
3006 - 18/10/2024 - PAULO ADEILDO LOPES - (CCE) - RG 41642572/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 03/03/1982 a 30/04/1986; 03/02/1987 a 01/10/1987; 01/08/1994 a 17/01/1995; 06/02/1995 a 22/01/2014.
3009 - 18/10/2024 - MARCOS RIBEIRO - (CCS) - RG 10856311/SP - Alterar a Portaria 2719 de 18/09/2024, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº 7.634 de 13 de julho de 1.982, para constar os períodos: 01/02/1979 a 31/12/1984; 19/02/1991 a 25/12/1994; *19/02/1991 a *25/12/1994; 03/06/2002 a 31/07/2006; *03/06/2002 a *31/07/2006. *Tempo convertido conforme Certidão do INSS nº 14022070.1.00081/18-2.
3010 - 18/10/2024 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO MARCAL (AINTEC) RG 96966202/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 01/04/1982 a 14/09/1982, 08/11/1984 a 04/06/1987, 02/09/1987 a 30/08/1988, 31/08/1988 a 01/09/1988, 05/09/1988 a 20/12/1988, 21/12/1988 a 08/08/1990, 13/11/1990 a 26/11/1990, 19/01/1991 a 06/03/1991 e de 01/04/1991 a 02/03/1992.
3011 - 18/10/2024 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO MARCAL (AINTEC) RG 96966202/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 19/10/1992 a 13/01/1993, 01/02/1993 a 06/09/1993, 01/10/1993 a 13/12/1995, 27/05/1996 a 05/11/1996, 16/02/1998 a 07/01/2000 e de 01/06/2002 a 29/08/2002.
3012 - 18/10/2024 - MARCELO DA SILVA BEGO - (CESA) - RG 276867543/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1 , com carga horária de 40 h/sem., a partir de 22/10/2024 até 21/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3013 - 18/10/2024 - PRISCILA HENNING - (CTU) - RG 65386895/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1 , com carga horária de 20 h/sem., a partir de 28/10/2024 até 27/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3014 - 18/10/2024 - VINICIUS ANTONIO HIROAKI SATO - (CCB) - RG 84487724/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1 , com carga horária de 20 h/sem., a partir de 22/10/2024 até 21/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3020 - 21/10/2024 - VICENTE PEREIRA PEDRO - (HU) - RG 0034401691/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 10 anos 3 meses 25 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 24/01/1994 a 12/11/2019.
3021 - 21/10/2024 - SABRINA SILVA SESTAK - (CCB) - RG 102943503/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1 , com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/10/2024 até 22/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3022 - 21/10/2024 - JAMILE DA COSTA RIECHI - (CCS) - RG 69493092/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1 , com carga horária de 20 h/sem., a partir de 22/10/2024 até 21/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3023 - 21/10/2024 - MAURO LEONELLI - (CCB) - RG 138355420/PR Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AD B para AD C.
3024 - 21/10/2024 - DANIELLE DE MARCHI TOZATTI - (CECA) - RG 68095727/PR Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente DE AD A para AD B a partir de 07/11/2024

3025 - 21/10/2024 - ROVILSON JOSÉ DA SILVA - (CECA) - RG 35798579/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AC B para AC C a partir 10/11/2024.
3028 - 22/10/2024 - MARCIA NEME BUZALAF - (CECA) - RG 203069286/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 17/11/2024.
3029 - 22/10/2024 - DANIELA DE OLIVEIRA PINHEIRO - (CCB) - RG 10386967/MG - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 25/11/2024.
3030 - 22/10/2024 - GILMARA LUPION MORENO - (CECA) - RG 42574899/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 26/11/2024.
3031 - 22/10/2024 - ANDRE CAMPOS DE MOURA - (CTU) - RG 80881622/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.
3032 - 22/10/2024 - PAULO SERGIO BARDELLA - (CTU) - RG 43598503/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.
3033 - 22/10/2024 - CARLOS HENRIQUE MAIOLA - (CTU) - RG 98405305/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.
3034 - 22/10/2024 - NILSON MAGAGNIN FILHO - (CTU) - RG 0001929500/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.
3035 - 22/10/2024 - DANIELA BRAGA PAIANO - (CESA) - RG 276424645/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A a partir 26/10/2024.
3036 - 22/10/2024 - LUCIANA MENDES PEREIRA - (CESA) - RG 128590110/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A a partir 17/11/2024.
3037 - 22/10/2024 - FERNANDO KULAITIS - (CCH) - RG 62164115/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 17/11/2024.
3038 - 22/10/2024 - MÔNICA PANIS KASEKER - (CECA) - RG 20690133/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 23/11/2024.
3039 - 22/10/2024 - ADEMAR TAKAHAMA JUNIOR - (CCS) - RG 285936864/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 30/11/2024.
3040 - 22/10/2024 - GUILHERME BRACARENSE FILGUEIRAS - (CCB) RG 2005174/ES - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD B para AD C a partir de 29/11/2024.
3041 - 22/10/2024 - RODRIGO TIOSSI - (CCS) - RG 259913066/SP Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 30/11/2024.
3042 - 22/10/2024 - ALCIDES GONINI JUNIOR - (CCS) - RG 32134238/PR Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.
3044 - 23/10/2024 - RENATA DA ROSA - (CCB) - RG 79676640/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C.
3045 - 23/10/2024 - DESIRE BLUM MENEZES TORRES - (CECA) - RG 51286480/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 08/10/1997 a 05/01/1998, 02/02/1998 a 02/07/2001, 01/08/2001 a 30/09/2001, 17/05/2002 a 03/03/2005, 04/03/2005 a 14/12/2005, 07/02/2007 a 12/12/2007 e de 01/02/2008 a 17/04/2008.
3046 - 23/10/2024 - DESIRE BLUM MENEZES TORRES - (CECA) - RG 51286480/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 01/02/2010 a 28/02/2010, 01/04/2010 a 31/05/2010, 01/06/2010 a 30/06/2010, 01/07/2010 a 18/07/2010 e de 19/07/2010 a 17/12/2012.
3047 - 23/10/2024 - DESIRE BLUM MENEZES TORRES - (CECA) - RG 51286480/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), nos períodos de 24/03/2006 a 06/02/2007 e de 18/04/2008 a 31/12/2009.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

123780/2024

UENP

PORTARIA Nº 07/2024 – CCHE/CJ/GAB
SÚMULA: Instaura Comissão de Sindicância.

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação, do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Alfredo Moreira da Silva Júnior, nomeado pela Portaria nº 268 de 13/09/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o protocolo nº 22.860.170-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira, RG nº 3.072.509-3 PR, Roseli de Cássia Afonso, RG nº 9.252.093-5 PR, e Alexandre Oliveira Fernandes da Silva, RG nº 12.314.980-7 PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível infração disciplinar de discente do Curso de Graduação em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Humanas e da Educação, do Campus de Jacarezinho, precisamente no que se refere aos seus deveres como integrante do corpo discente da UENP, com possível infringência ao artigo 154, inciso IV, do Regimento Interno da UENP, e artigo 44, inciso IV, da Resolução Nº 001/2021 - CONSUNI/UENP.

Art. 2º. A sindicância será iniciada no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, consoante o disposto no artigo 5º da Resolução Nº 001/2021 - CONSUNI/UENP.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Direção do CCHE-CJ em
Jacarezinho, 04 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Alfredo Moreira da Silva Júnior
Diretor de Centro

123858/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.632 – 22/10/2024 (PROCESSO SEI Nº 23.000061034-2) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.485, seguinte(s):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Silmara Filip	40 horas
Lucilene Aparecida Parolin	40 horas

PORTARIA R. Nº 2024.642 – 22/10/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000007945-8) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2023.852, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Nataly Barbosa de Castilho	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

123854/2024

Portaria R. - Nº 2024.633

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000057499-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de Valéria de Araújo Dalcol, R.G nº 6.xxx.280-3, linha funcional 4, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de

Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123894/2024

Portaria R. - Nº 2024.640

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000052292-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de Tatyane Mendes Carvalho, R.G nº 8.xxx.682-1, linha funcional 2, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de setembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123884/2024

Portaria R. - Nº 2024.637

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000052869-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Júlio Cezar Bittencourt Silva, R.G nº 5.xxx.120-3, linha funcional 2, lotado no Departamento de Direito do Estado, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123887/2024

Portaria R. - Nº 2024.635

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000054377-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de Leandro Gabriel Sabatoski Lisinski, R.G nº 10.xxx.754-3, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de agosto de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123889/2024

Portaria R. - Nº 2024.636

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000054300-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Letícia Mayra Adriano

Delbone, R.G nº 12.xxx.773-0, linha funcional 2, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de setembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123888/2024

Portaria R. - Nº 2024.639

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000054948-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Camila Schulz, R.G nº 12.xxx.301-6, linha funcional 2, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de setembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123891/2024

Portaria R. - Nº 2024.634

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000059530-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Caroline Regina Dias Machado, R.G nº 10.xxx.468-8, linha funcional 1, lotada no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de setembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123895/2024

Portaria R. - Nº 2024.638

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000057491-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Priscila da Silva Barboza, R.G nº 40.xxx.166-19, linha funcional 2, lotada no Departamento de Direito do Estado, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123893/2024

Portaria R. - Nº 2024.641

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de

Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000052138-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Daiana Maria dos Santos, R.G nº 9.xxx.849-5, linha funcional 2, lotada na Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de setembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

123882/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 1309/2024 de 22/10/2024. Art. 1º Conceder a Disposição Funcional parcial de 16 horas semanais ao servidor Frank Antonio Mezzomo, portador do RG nº 5.XXX.761-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior Associado C, lotado na UNESPAR - Campus de Campo Mourão para a Fundação Araucária, com ônus para o órgão de origem, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

123906/2024

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 122/2024-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 22.944.246-5, de 23 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 05 (cinco) vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE TOLEDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

05-20-SERVIÇO SOCIAL-1) Cargo Administrativo: Marize Rauber Engelbrecht: coordenador do Curso de Serviço Social (ok). 10 horas. 2) Insuficiência de cargo docente considerando o PPP do curso: exoneração da prof. Naraiana Inez Nora em 06/10/2017 (ok) 20 horas 3) Insuficiência de cargo docente considerando o PPP do curso. 10 horas

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

124059/2024

PORTARIA Nº 3771/2024-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Autorizar, a partir de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 099/2024, de 29 de fevereiro de 2024, do Professor EMYR STRINGHINI JUNIOR, RG nº 796.607.899-04/SC, contratado para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 3772/2024-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Autorizar, a contar de 17 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 284/2023, de 03 de agosto de 2023, da Professora MIRELE HASHIMOTO SIQUEIRA, RG nº 12.750.194-7, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 3773/2024-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora LORENI MARIA DOS SANTOS BRAUM, RG nº 5.916.905-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3774/2024-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 6873/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 071/2024 - Processo nº 21.023.419-5, Processo Contrato nº 22.914.070-1, Controle interno nº

027/2024, com o objeto Reforma do Laboratório de Enfermagem do Campus de Cascavel. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscais de Contrato: RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG nº 12.946.532-8; STEPHANIE CHRISTINE FERNANDES, RG nº 12.785.525-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 17 de outubro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3775/2024-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 6938/2024 – Reitoria, PE nº 1338/2024 - Processo nº 22.730.863-0, Processo Contrato nº 22.923.798-5, Controle interno nº 029/2024, com o objeto Locação de equipamentos gráficos. Gestor de Contrato: CRISTIANO JULIO PILGER DE BRITO, RG nº 4.687.733-0. Fiscal de Contrato: MARCIO VERONEZ, RG nº 6.683.264-3. Esta Portaria, gera efeito a contar de 17 de outubro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3776/2024-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 6899/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 011/2024 - Processo nº 21.861.119-2, Processo Contrato nº 22.917.104-6, Controle interno nº 028/2024, com o objeto Adequação/regularização de espaço físico do Campus de Cascavel e Reitoria, visando o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC, firmado com o Corpo de Bombeiros. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: ANA CLARA DE PAULA, RG nº 10.776.730-4. Esta Portaria, gera efeito a contar de 17 de outubro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3778/2024-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Promover a Professora SIMONE SANDRI, RG nº 6.503.193-0, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

123936/2024

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 36/2024 – SECOM

Súmula: Designa fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução do Termo de Execução Descentralizada, firmado entre esta pasta e o Instituto Água e Terra – IAT para prestação de serviços de publicidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM e Resolução nº 25/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rayssa Baú, RG nº 7.761.310-2 para atuar como fiscal titular e Juliana Silva Magno, RG nº 7.822.381-2 como fiscal suplente no

Termo de Execução Descentralizada, celebrado entre esta pasta e o Instituto Água e Terra – IAT que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional até a vigência final do Termo.

Art. 2º Justifica-se o fato de haver fiscais ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores com relação à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva fiscalização dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
123973/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 93/2024-SEEC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023; Considerando a Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc; Considerando o Decreto Federal nº 11.525/2023; Considerando o Decreto Federal nº 11.740/2023; Considerando a operacionalização dos Editais de Chamamento da Política Nacional Aldir Blanc no Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa e nomeia os seguintes servidores públicos para eventual formação de Comissão Análise Técnica e de Mérito dos editais de chamamento público realizados pelo Estado do Paraná, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, por meio da Secretaria de Estado da Cultura:

- Allan Kolodzieiski, RG nº 9.9XX.XXX-0;
- Daniele Cristina Mariano de Lima, RG nº 10.1XX.XXX-0;
- Pedro Furlan da Silva, RG nº 5.9XX.XXX-6;
- Igor Halter Andrare, RG nº 36.3XX.XXX-1;
- Mayara Bonde, RG nº 8.2XX.XXX-9;
- Juliane Kerecz Arruda, RG nº 13.7XX.XXX-4;
- Alessandro Manoel Santos Lima, RG nº 14.9XX.XXX-6;
- Rafael Balestieri dos Santos, RG nº 6.2XX.XXX-4.

Parágrafo único – Os servidores designados pelo caput deste artigo serão provocados a atuar por meio da Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura, considerando as necessidades e o perfil necessário para cada Comissão de Análise Técnica e de Mérito, com base no objeto e a formação e experiência de cada um dos servidores designados.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

123909/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 461/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Paranavai**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.613.888/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 0376
	Associação Rosivaldo Policial, inscrita no CNPJ nº 41.268.097/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1814
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.613.888/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 2143
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paracity, inscrita no CNPJ nº 76.730.118/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0045

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Querência do Norte , inscrita no CNPJ nº 00.444.978/0001-42 – Emenda Parlamentar nº 1248 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Mônica , inscrita no CNPJ nº 08.380.733/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1205
GESTORA	ELIZABETE MIDORI YANAGIHARA , CPF nº ***.223.549-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itaúna do Sul , inscrita no CNPJ nº 01.203.341/0001-27 – Emenda Parlamentar nº 1194
	Associação dos Portadores de Doença Especial – APDE , inscrita no CNPJ nº 01.949.052/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 1083
	Centro de Educação Infantil Pequenininhos de Santa Rita , inscrita no CNPJ nº 76.728.229/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 2100
	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Paranavaí , inscrita no CNPJ nº 76.728.302/0001-42 – Emenda Parlamentar nº 2104
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João do Caluá , inscrita no CNPJ nº 80.899.495/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 1084
GESTORA	JANAÍNA NUNES COSTA CARNEIRO , CPF nº ***.349.148-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Albergue Noturno Nosso Lar , inscrita no CNPJ nº 78.195.971/0001-21 – Emenda Parlamentar nº 1081
	Casa de Abrigo de Longa Permanência de Idosos Loanda , inscrita no CNPJ nº 76.971.282.0001-36 – Emenda Parlamentar nº 1831
	Associação de Senhoras de Rotarianos de Paraíso do Norte , inscrita no CNPJ nº 76.721.711/0001-17 – Emenda Parlamentar nº 1232
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paraíso do Norte , inscrita no CNPJ nº 76.977.495/0001-75 – Emenda Parlamentar nº 1403
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planaltina do Paraná , inscrita no CNPJ nº 06.192.607/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 0232
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Rica , inscrita no CNPJ nº 80.614.241/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 0231
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Rica , inscrita no CNPJ nº 80.614.241/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 1828
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planaltina do Paraná , inscrita no CNPJ nº 06.192.607/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 0433
GESTOR	JOSÉ DIVALDO RUFINO , CPF nº ***.504.949-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marilena , inscrita no CNPJ nº 02.430.522/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 0425
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Caiuá , inscrita no CNPJ nº 72.540.719/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 1799
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Carlos do Ivaí , inscrita no CNPJ nº 76.716.026/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1204
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Carlos do Ivaí , inscrita no CNPJ nº 76.716.026/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1399
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tamboara , inscrita no CNPJ nº 03.517.615/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 1798
GESTORA	VERA LUCIA CECCON , CPF nº ***.376.469-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123728/2024

RESOLUÇÃO Nº 462/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores do Núcleo Regional de Paranaguá, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Antonina , inscrita no CNPJ nº 79.103.420/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0831
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Antonina , inscrita no CNPJ nº 79.103.420/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0937
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matinhos , inscrita no CNPJ nº 80.299.480/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 1968
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matinhos , inscrita no CNPJ nº 80.299.480/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 2052
	Associação da Banda Scorpions , inscrita no CNPJ nº 48.389.256/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0200

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ nº 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 0998
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ nº 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 1271
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ nº 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 0058
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ nº 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 0195
	Sociedade de Assistência aos Necessitados, inscrita no CNPJ nº 78.177.763/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 1082
	Sociedade de Assistência aos Necessitados, inscrita no CNPJ nº 78.177.763/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 1269
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paranaguá, inscrita no CNPJ nº 79.628.277/0001-1 – Emenda Parlamentar nº 1286
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paranaguá, inscrita no CNPJ nº 79.628.277/0001-1 – Emenda Parlamentar nº 1416
	Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 79.625.216/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1970
	Centro de Assistência Social Esperança, inscrita no CNPJ nº 13.302.553/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 1990
	Associação Colab Escola Deficientes Auditivos de Paranaguá ACEDA, inscrita no CNPJ nº 80.295.330/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 2142
	Associação de Pais e Funcionários da Escola Municipal Ilha do Saber, Educação Infantil e Ensino Fundamental Especial, inscrita no CNPJ nº 07.139.484/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1270
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ nº 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 0840
GESTORA	JANINE LIMA, CPF nº ***.374.259-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123661/2024

RESOLUÇÃO Nº 463/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores do Núcleo Regional de Ponta Grossa, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Rede Feminina de Combate ao Câncer – Regional Carambei, inscrita no CNPJ nº 18.797.368/0001-98 – Emenda Parlamentar nº 0268
	Obra Social Nossa Senhora Rainha da Paz, inscrita no CNPJ nº 05.452.037/0001-74 – Emenda Parlamentar nº 0269
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carambei, inscrita no CNPJ nº 78.603.925/0001-14 – Emenda Parlamentar nº 1581
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 77.774.305/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 0272
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.251.051/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 0697
	Associação Ministério Melhor Viver, inscrita no CNPJ nº 07.223.960/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 1040
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.251.051/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 0698
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tibagi, inscrita no CNPJ nº 81.645.574/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1586
GESTOR	JULIANO DEL GOBO, CPF nº ***.267.969-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	Obras Sociais Espirita Mariliana Barbosa, inscrita no CNPJ nº 76.110.873/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1582
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ortigueira, inscrita no CNPJ nº 81.393.308/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 0046
	Associação Menonita de Assistência Social de Palmeira, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0002-67 – Emenda Parlamentar nº 0271

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmeira, inscrita no CNPJ nº 77.487.601/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 0431
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmeira, inscrita no CNPJ nº 77.487.601/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1238
	Lar Acelino, inscrita no CNPJ nº 79.573.150/0001-44 – Emenda Parlamentar nº 1240
	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.238.926/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 0265
GESTORA	ROSELI ORANE INGLES, CPF nº ***.008.419-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Castro, inscrita no CNPJ nº 75.638.437/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 1583
	Associação de Promoção à Menina – APAM, inscrita no CNPJ nº 79.319.315/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 0274
	Instituto Educacional Duque de Caxias, inscrita no CNPJ nº 80.242.258/0001-33 – Emenda Parlamentar nº 0275
	Fraternidade da Copiosa Redenção, inscrita no CNPJ nº 80.511.280/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 1283
	Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento a Comunidade Surda - GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, inscrita no CNPJ nº 78.252.269/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 1285
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Telemaco Borba, inscrita no CNPJ nº 77.480.135/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 0966
	O Asilo São Vicente de Paulo, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.751.831/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 2240
	Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual, inscrita no CNPJ nº 79.322.574/0001-36 – Emenda Parlamentar nº 1769
GESTORA	VANDETE ARCOERDE SILVA, CPF nº ***.108.149-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro, inscrita no CNPJ nº 76.111.244/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1587
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaguariaíva, inscrita no CNPJ nº 77.477.115/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 0412
	Associação de Proteção dos Autistas, inscrita no CNPJ nº 01.705.903/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0266
	Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 80.233.737/0001-93 – Emenda Parlamentar nº 0273
	Núcleo de Ponta Grossa da Cruzada dos Militares Espiritas, inscrita no CNPJ nº 75.603.134/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 1588
	Pia União da Copiosa Redenção, inscrita no CNPJ nº 05.752.920/0002-60 – Emenda a Parlamentar nº 2058
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ventania, inscrita no CNPJ nº 01.529.169/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 1548
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Reserva, inscrita no CNPJ nº 01.487.427/0001-29 – Emenda Parlamentar nº 2228
GESTORA	CLARA CECILIA WEIBER ARAUJO MADEIRA, CPF nº ***.604.139-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

123663/2024

RESOLUÇÃO Nº 451/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores do Núcleo Regional de Cascavel, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Anahy, inscrita no CNPJ nº 01.520.258/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 0934
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braganey, inscrita no CNPJ nº 00.284.582/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 0878
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cafelândia, inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 0078
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cafelândia, inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 0874
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cafelândia, inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 1602
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cafelândia, inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 0001
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Aurora, inscrita no CNPJ nº 81.271.165/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 0082

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Aurora, inscrita no CNPJ nº 81.271.165/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 0867
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Aurora, inscrita no CNPJ nº 81.271.165/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 1334
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vera Cruz do Oeste, inscrita no CNPJ nº 81.272.981/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 0688
	Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Vera Cruz do Oeste – APMIF, inscrita no CNPJ nº 77.318.715/0002-00 – Emenda Parlamentar nº 0689
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vera Cruz do Oeste, inscrita no CNPJ nº 81.272.981/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1254
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vera Cruz do Oeste, inscrita no CNPJ nº 81.272.981/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1337
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vera Cruz do Oeste, inscrita no CNPJ nº 81.272.981/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 0687
	Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Vera Cruz do Oeste – APMIF, inscrita no CNPJ nº 77.318.715/0002-00 – Emenda Parlamentar nº 0690
GESTOR	MARCIA VALIM LEMES MATTJIE, CPF nº ***.784.909-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Boa Vista da Aparecida, inscrita no CNPJ nº 01.074.438/0001-87 – Emenda Parlamentar nº 1340
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capitão Leônidas Marques, inscrita no CNPJ nº 00.614.178/0001-22 – Emenda Parlamentar nº 0880
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibema, inscrita no CNPJ nº 81.269.573/0001-17 – Emenda Parlamentar nº 0876
	Clube São Francisco dos Idosos de Ibema, inscrita no CNPJ nº 13.757.410/0001-23 – Emenda Parlamentar nº 2096
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.722.514/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 0870
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Boa Vista da Aparecida, inscrita no CNPJ nº 01.074.438/0001-87 – Emenda Parlamentar nº 0932
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.722.514/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 1237
GESTORA	VIVIANE APARECIDA VILQUE DE SANTO, CPF nº ***.464.219-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 75.905.786/0001-95 – Emenda Parlamentar nº 0865
	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ nº 81.270.548/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0882
	Abrigo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1030
	Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, inscrita no CNPJ nº 78.681.293/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1064
	Abrigo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1228
	CEMIC – Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrita no CNPJ nº 77.414.654/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 1230
	Abrigo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1215
	Associação Recanto da Criança, inscrita no CNPJ nº 78.104.494/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1326
	Associação Cascavelense de Amigos de Surdos, inscrita no CNPJ nº 77.308.963/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1328
	Movimento Para Libertação de Vidas de Cascavel PR, inscrita no CNPJ nº 78.674.702/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 1331
	CEMIC – Centro de Estudos do Menor e Integração a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 77.414.654/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 1333
	Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcelos AEELV, inscrita no CNPJ nº 77.867.901/0001.00 – Emenda Parlamentar nº 1335
	APOFILAB – Associação de Portadores de Fissura Labio-Palatal de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 81.273.112/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 1338
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Céu Azul, inscrita no CNPJ nº 77.293.355/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 0923
	Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul, inscrita no CNPJ nº 73.684.763/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 1329
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Corbélia, inscrita no CNPJ nº 80.881.345/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0835
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Corbélia, inscrita no CNPJ nº 80.881.345/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 1252
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Corbélia, inscrita no CNPJ nº 80.881.345/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 1324
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Corbélia, inscrita no CNPJ nº 80.881.345/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0866
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lindoeste, inscrita no CNPJ nº 00.572.863/0001-33 – Emenda Parlamentar nº 1332
	Comunidade Terapêutica Ele Vive, inscrita no CNPJ nº 39.943.421/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0025
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matelândia, inscrita no CNPJ nº 77.818.300/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 0873
	Comunidade Terapêutica Ele Vive de Matelândia, inscrita no CNPJ nº 39.943.421/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0885
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Tereza do Oeste, inscrita no CNPJ nº 81.270.274/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 0875
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Tereza do Oeste, inscrita no CNPJ nº 81.270.274/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 0949

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Tereza do Oeste , inscrita no CNPJ nº 81.270.274/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 0950
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Tereza do Oeste , inscrita no CNPJ nº 81.270.274/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1336
	Abrijo São Vicente de Paulo , inscrita no CNPJ nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1323
GESTORA	LEINNA JORDÂNIA PEREIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO VARGAS , CPF nº ***.620.279-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123766/2024

RESOLUÇÃO Nº 459/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Curitiba**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Agudos do Sul , inscrita no CNPJ nº 03.730.379/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0196
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Agudos do Sul , inscrita no CNPJ nº 03.730.379/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 759
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Agudos do Sul , inscrita no CNPJ nº 03.730.379/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0829
	Casa da Recuperação Água da Vida - CRAVI , inscrita no CNPJ nº 02.011.065.0001/68 – Emenda Parlamentar nº 0173
	Casa da Recuperação Água da Vida - CRAVI , inscrita no CNPJ nº 02.011.065.0001/68 – Emenda Parlamentar nº 0936
	Associação Evangélica Cristo Redentor , inscrita no CNPJ nº 07.983.650/0002-24 – Emenda Parlamentar nº 1691
	Casa da Recuperação Água da Vida - CRAVI , inscrita no CNPJ nº 02.011.065.0001/68 – Emenda Parlamentar nº 1966
	Associação Evangélica Cristo Redentor , inscrita no CNPJ nº 07.983.650/0002-24 – Emenda Parlamentar nº 1967
	Casa de Repouso Vida Plena , inscrita no CNPJ nº 14.351.016/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0144
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araucária , inscrita no CNPJ nº 78.944.550/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 0699
	Espaço Vida Araucária , inscrita no CNPJ nº 31.292.862/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0707
	Organização Nacional Pro-Comunidade , inscrita no CNPJ nº 07.434.212/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 1971
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araucária , inscrita no CNPJ nº 78.944.550/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 1973
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araucária , inscrita no CNPJ nº 78.944.550/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 0700
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bocaiuva do Sul , inscrita no CNPJ nº 40.270.514/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1415
	Sociedade Hospitalar Angelina Caron , inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0395
	Sociedade Hospitalar Angelina Caron , inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0530
	Instituto Andres Kasper , inscrita no CNPJ nº 05.018.442/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0735
	Sociedade Hospitalar Angelina Caron , inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0909
	Sociedade Hospitalar Angelina Caron , inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 1153
	Sociedade Hospitalar Angelina Caron , inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 1291
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina Grande do Sul , inscrita no CNPJ nº 01.270.153/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 1406
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina Grande do Sul , inscrita no CNPJ nº 01.270.153/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 1411
	Associação Projeto Taquari , inscrita no CNPJ nº 40.917.862/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1694
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Tenente , inscrita no CNPJ nº 11.739.442/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 0758
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Tenente , inscrita no CNPJ nº 11.739.442/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 0830
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Tenente , inscrita no CNPJ nº 11.739.442/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1402
	Associação Erceana Campolarguense – ERCE , inscrita no CNPJ nº 77.051.977/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1752
	Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança , inscrita no CNPJ nº 00.960.656/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 1972
	Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo , inscrita no CNPJ nº 80.205.685/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1999
	Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança , inscrita no CNPJ nº 00.960.656/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 2107
	Associação Amor Viral , inscrita no CNPJ nº 22.405.780/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 2108
	Associação de Deficientes Físico de Campo Largo , inscrita no CNPJ nº 07.465.975/0001-34 – Emenda Parlamentar nº 0145
	Instituição Amor Viral , inscrita no CNPJ nº 22.405.780/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 0168
	Associação Ita Wegman , inscrita no CNPJ nº 10.311.690/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 1993
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cerro Azul , inscrita no CNPJ nº 31.610.043/0001-12 – Emenda Parlamentar nº 1404
	Grupo Renascer , inscrito no CNPJ nº 05.128.450/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 0031

	Instituto Olhar Solidário , inscrita no CNPJ nº 31.468.933/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 0185
	Associação Beneficente Afro Brasileira São Jerônimo e São Jorge , inscrita no CNPJ nº 03.828.064/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 0743
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colombo , inscrita no CNPJ nº 82.258.120/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 0757
	Irmandade Evangélica Betânia , inscrita no CNPJ nº 75.148.874/0004-32 – Emenda Parlamentar nº 0848
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colombo , inscrita no CNPJ nº 82.258.120/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 1274
	Associação Luciane Mary Paris , inscrita no CNPJ nº 13.383.735/0001-93 – Emenda Parlamentar nº 1975
	OSGM - Organização Social de Gestão Médica , inscrita no CNPJ nº 22.739.644/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 1994
	Comunidade Hermon , inscrita no CNPJ nº 79.613.816/0002-21 – Emenda Parlamentar nº 1074
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Contenda , inscrita no CNPJ nº 01.951.850/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 0756
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Contenda , inscrita no CNPJ nº 01.951.850/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 1974
	Hospital Nossa Senhora das Graças , inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0002-40 – Emenda Parlamentar nº 0035
	Instituto Realizar , inscrita no CNPJ nº 42.542.327/0001-35 – Emenda Parlamentar nº 0142
	Instituto Construindo Novos Valores , inscrita no CNPJ nº 10.140.199/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 0172
	Fundação Francisco Bertonecello , inscrita no CNPJ nº 06.171.683/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 0198
	Associação Musical Alegro , inscrita no CNPJ nº 24.962.515/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0199
	Associação Beneficente Curitibaana , inscrita no CNPJ nº 72.258.395/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 0201
	Associação Presbiteriana Beneficente de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 39.958.337/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 0202
	Associação Fênix , inscrita no CNPJ nº 08.403.113/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 0203
	Igreja Evangélica Ágape , inscrita no CNPJ nº 05.781.403/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 0204
	Liga Paranaense de Combate ao Câncer – Unidade Hospital Erasto Gaertner , inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 0292
	Projeto Fazendo Diferença – FAZDI , inscrita no CNPJ nº 04.309.546/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 0393
	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado – Koutoulas Ribeiro , inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 0394
	Associação Paranaense de Cultura - APC , inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 0396
	Cruz Vermelha Brasileira , inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 0397
	Liga Paranaense de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 0398
	ABIMED Serviços Médicos Ltda - Hospital e Maternidade Santa Madalena Sofia , inscrita no CNPJ nº 78.372.539/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0399
	Instituto Presbiteriano Mackenzie – inscrita no CNPJ nº 60.967.551/0021-02 – Emenda Parlamentar nº 0401
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – emenda Parlamentar nº 0402
	Associação Iniciativa Cultural , inscrita no CNPJ nº 07.180.014/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0405
	Congregação Missionária do Santíssimo Redentor , inscrita no CNPJ nº 03.266.137/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 0406
	Hospital Nossa Senhora das Graças , inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0532
	Hospital Nossa Senhora das Graças – Maternidade Mater Dei , inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0002-40 – Emenda Parlamentar nº 0536
	Associação Iniciativa Cultural , inscrita no CNPJ nº 07.180.014/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0734
	Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento regional – GERAR , inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 0738
	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável , inscrita no CNPJ nº 07.766.865/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 0740
	Rede de Mulheres Negras do Paraná , inscrita no CNPJ nº 08.373.398/0001-13 – Emenda Parlamentar nº 0742
	Pro Renal – Brasil – Fundação de Amparo a Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas , inscrita no CNPJ nº 78.444.304/0001-35 – Emenda Parlamentar nº 0745
	Associação Família de Maria , inscrita no CNPJ nº 76.578.244/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 0747
	Associação Comunidade Vida Nova , inscrita no CNPJ nº 80.790.199/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 0748
	Casa de Recuperação Nova Vida , inscrita no CNPJ nº 77.620.920/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0763
	Casa de Recuperação Nova Vida , inscrita no CNPJ nº 77.620.920/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0764
	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado – Koutoulas Ribeiro , inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 0766
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0768
	Associação de Atendimento e Apoio ao Autista no Brasil – AAMPARA , inscrita no CNPJ nº 08.283.628/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0770
	Associação de Atendimento e Apoio ao Autista no Brasil – AAMPARA , inscrita no CNPJ nº 08.283.628/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0772
	Federação do Terceiro Setor do Estado do Paraná – FETES , inscrita no CNPJ nº 13.967.562/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 0836
	Vida Promoção Social , inscrita no CNPJ nº 05.756.233/0001-32 – Emenda Parlamentar nº 847
	Sociedade Espiritualista Cruzeiro das Almas , inscrita no CNPJ nº 18.173.350/0001-15 – Emenda Parlamentar nº 0849
	Casa de Apoio Belém , inscrita no CNPJ nº 07.876.858/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 0886
	Liga Paranaense de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 0910

	Associação Paranaense de Cultura - APC , inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 0989
	Instituto Presbiteriano Mackenzie , inscrita no CNPJ nº 60.967.551/0021-02 – Emenda Parlamentar nº 0991
	Hospital Nossa Senhora das Graças , inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0995
	Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná , inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 0996
	Instituto Presbiteriano Mackenzie , inscrita no CNPJ nº 60.967.551/0021-02 – Emenda Parlamentar nº 1039
	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro , inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 1066
	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1068
	Instituto Presbiteriano Mackenzie , inscrita no CNPJ nº 60.967.551/0021-02 – Emenda Parlamentar nº 1152
	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1154
	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1211
	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1279
	Projeto União Solidária - Núcleo de Assistências as Crianças com Câncer , inscrita no CNPJ nº 25.172.679/0001-27 – Emenda Parlamentar nº 1284
	Associação do Amigo Animal , inscrita no CNPJ nº 04.086.238/0001-32 – Emenda Parlamentar nº 1288
	Universidade Livre do Esporte do Paraná , inscrita no CNPJ nº 02.181.877/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 1290
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1292
	Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial , inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1301
	Hospital Nossa Senhora das Graças , inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0002-40 – Emenda Parlamentar nº 1302
	Cruz Vermelha Brasileira , inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 1304
	Associação Paranaense de Cultura , inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0002-32 – Emenda Parlamentar nº 1306
	Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial , inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1318
	Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 75.955.286/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 1319
	Associação Guadalupe de Educação Lassalista - AGEL , inscrita no CNPJ nº 01.750.044/001-00 – Emenda Parlamentar nº 1320
	Cruz Vermelha Brasileira , inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 1348
	Liga Paranaense de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1413
	Associação do Deficiente Motor , inscrita no CNPJ nº 78.174.448/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1414
	Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Estadual de Educação Especial Lucy Requião de Mello e Silva , inscrita no CNPJ nº 10.461.685/0001-27 – Emenda Parlamentar nº 1417
	Transforme Sorrisos , inscrita no CNPJ nº 18.882.179/0001-13 – Emenda Parlamentar nº 1688
	Associação Reviver Down , inscrita no CNPJ nº 01.314.682/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1689
	Associação Arnaldo Gilbert , inscrita no CNPJ nº 00.433.673/0001-35 – Emenda Parlamentar nº 1690
	APACN - Associação de Apoio à Criança com Câncer , inscrita no CNPJ nº 78.145.372/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1692
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - Hospital Maternidade Alto Maracanã , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0007-74 – Emenda Parlamentar nº 1695
	Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento regional – GERAR , inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 1697
	Associação Ruth Schrank , inscrita no CNPJ nº 81.917.767/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1742
	Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná , inscrita no CNPJ nº 76.675.552/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 1743
	Associação Curitibaana de Apoio e Integração do Excepcional – ACAIE , inscrita no CNPJ nº 01.343.832/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 1744
	Associação do Deficiente Motor , inscrita no CNPJ nº 78.174.448/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1745
	Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção , inscrita no CNPJ nº 00.960.645/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1747
	Associação Mantenedora do Ensino Alternativo – AMENA , inscrita no CNPJ nº 80.765.0001/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 1748
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surdos – APAS , inscrita no CNPJ nº 76.685.635/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 1749
	Associação de Profissionais, Pais e Amigos da Criança Especial – APACE , inscrita no CNPJ nº 01.766.742/0001-95 – Emenda Parlamentar nº 1750
	Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC , inscrita no CNPJ nº 75.955.286/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 1751
	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional – FEPE , inscrita no CNPJ nº 76.693.076/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1753
	Instituto de Recuperação Pedagógico – Ensino Especial , inscrita no CNPJ nº 80.235.344/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1754
	Instituto de Estudos e Pesquisa da Excepcionalidade – IEPE , inscrita no CNPJ nº 81.917.007/0001-74 – Emenda Parlamentar nº 1755
	Instituto de Habitação e Orientação do Excepcional do Paraná , inscrita no CNPJ nº 80.562.176/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1756
	Associação Beneficente Renascer , inscrita no CNPJ nº 00.417.085/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 1758
	Associação Beneficente Primavera , inscrita no CNPJ nº 75.051.409/0001-36 – Emenda Parlamentar nº 1759
	Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental Tia Maria , inscrita no CNPJ nº 80.762.487/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1760
	União de Profissionais para Atendimento do Excepcional – UPAE , inscrita no CNPJ nº 78.925.922/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 1761

Universidade Livre para a Eficiência Humana – UNILEHU , inscrita no CNPJ nº 06.977.673/0001-82 – Emenda Parlamentar nº 1762
Fundação de Assistência à Criança Cega – FACE , inscrita no CNPJ nº 76.707.538/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1765
Cruz Vermelha Brasileira , inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 1822
Associação Paranaense de Cultura - APC , inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 1826
Quarteto de Cordas Alberto Nepomuceno , inscrita no CNPJ nº 01.201.878/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 1976
Associação Lar Moisés , inscrita no CNPJ nº 00.365.563/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1980
Casa de Apoio Belem , inscrita no CNPJ nº 07.876.858/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 1981
Elo Apoio Social e Ambiental , inscrita no CNPJ nº 04.626.953/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 1982
PIA União de Santo Antonio – Pão dos Pobres , inscrita no CNPJ nº 76.690.171/0003-13 – Emenda Parlamentar nº 1983
Centro de Desenvolvimento Integral Recanto Esperança , inscrita no CNPJ nº 07.394.310/0001-87 – Emenda Parlamentar nº 1984
Associação Alirio Pfiffer – Instituto TMO , inscrita no CNPJ nº 81.665.002/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1985
Primeira Igreja Batista de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 75.051.458/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 1992
Liga Paranaense de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1998
Lar Batista Esperança , inscrita no CNPJ nº 00.359.450/0001-75 – Emenda Parlamentar nº 2000
Ação Social do Paraná , inscrita no CNPJ nº 76.712.918/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 2038
Associação Comunidade Vida Nova , inscrita no CNPJ nº 80.790.199/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 2040
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 2042
Fundação de Estudo das Doenças do Fígado – Koutoulas - Ribeiro , inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 2044
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0003-96 – Emenda Parlamentar nº 2048
Associação Sagrada Família de Nazaré , inscrita no CNPJ nº 12.144.602/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 2056
Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE , inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 2060
Associação Arnaldo Gilberti , inscrita no CNPJ nº 00.433.673/0001-35 – Emenda Parlamentar nº 2062
Associação Comunidade Vida Nova , inscrita no CNPJ nº 80.790.199/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 2233
Associação SILOE de Apoio Social – inscrita no CNPJ nº 05.233.637/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 0166
Central Integrada de Apoio Familiar Pastor Rubens de Castro - CIAF , inscrita no CNPJ nº 08.946.144/0001-47 – Emenda Parlamentar nº 0167
Associação Menonita de Assistência Social - AMAS , inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 0171
Associação Criarum , inscrita no CNPJ nº 19.812.484/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 0174
Casa de Recuperação Nova Vida – CRENVI , inscrita no CNPJ nº 77.620.920/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0175
Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional , inscrita no CNPJ nº 76.693.076/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 0761
Casa de Recuperação Nova Vida – CRENVI , inscrita no CNPJ nº 77.620.920/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0765
Fundação de Estudo das Doenças do Fígado – Koutoulas - Ribeiro , inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 0767
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0769
Associação de Atendimento e Apoio ao Autista no Brasil – AAMPARA , inscrita no CNPJ nº 08.283.628/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0771
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0988
Confederação Evangélica de Assistência Social do Paraná , inscrita no CNPJ nº 76.702.752/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 1070
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia , inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1077
Socorro aos Necessitados , inscrita no CNPJ nº 76.614.379/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 1343
Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC , inscrita no CNPJ nº 60.982.352/0065-86 – Emenda Parlamentar nº 0837
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Fazenda Rio Grande - inscrita no CNPJ nº 40.186.298/0001-90 - Emenda Parlamentar nº 0838
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Fazenda Rio Grande - inscrita no CNPJ nº 40.186.298/0001-90 - Emenda Parlamentar nº 0942
Ação Social Nova Aliança , inscrita no CNPJ nº 37.028.426/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 1272
Coletivo Inclusão , inscrita no CNPJ nº 28.249.058/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 1977
Coletivo Inclusão , inscrita no CNPJ nº 28.249.058/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 2050
Projeto Barnabé , inscrita no CNPJ nº 34.438.471/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 0170
APMI Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaperuçu , inscrita no CNPJ nº 72.106.289/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 0194
APMI Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaperuçu , inscrita no CNPJ nº 72.106.289/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 0943
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa , inscrita no CNPJ nº 40.298.143/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 0944
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandirituba , inscrita no CNPJ nº 77.529.352/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 0755
Associação Tempos de Milagres – Casa Manai , inscrita no CNPJ nº 17.284.120/0002-41 - Emenda Parlamentar nº 0187

	Entidade Serpia, inscrita no CNPJ nº 05.566.207/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1693
	Entidade Serpia, inscrita no CNPJ nº 05.566.207/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1995
	Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção, inscrita no CNPJ nº 05.752.920/0004-22 – Emenda Parlamentar nº 2046
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pinhais, inscrita no CNPJ nº 08.611.136/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 0147
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0148
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0400
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0538
	Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 0737
	Instituto Betânia de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 76.695.923/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 0941
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0992
	Instituto Betânia de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 76.695.923/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 1071
	Associação Amor Maior – Assistência a Mulheres, inscrita no CNPJ nº 40.181.382/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 1275
	Instituto Gratidão, inscrita no CNPJ nº 13.959.203/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 1276
	Associação Menino Deus, inscrita no CNPJ nº 09.656.476/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1316
	Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 1986
	Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 2245
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraquara, inscrita no CNPJ nº 01.124.000/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 0149
	Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus e Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 0736
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 1827
	Comunidade Esperança Resgate Vidas – CERV, inscrita no CNPJ nº 13.504.911/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1969
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha, inscrita no CNPJ nº 02.049.944/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0753
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha, inscrita no CNPJ nº 02.049.944/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1405
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0197
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0701
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0752
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0948
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1576
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0702
	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José, inscrita no CNPJ nº 00.363.296/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 0150
	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José, inscrita no CNPJ nº 00.363.296/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 0392
	Desafio Jovem Vidas para Cristo, inscrita no CNPJ nº 00.077.234/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0691
	Ponte da Vida Comunidade Terapêutica, inscrita no CNPJ nº 07.101.500/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0693
	Instituto Vida Plena, inscrita no CNPJ nº 08.352.550/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 0703
	Ponte da Vida Comunidade Terapêutica, inscrita no CNPJ nº 07.101.500/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0694
	Instituto Vida Plena, inscrita no CNPJ nº 08.352.550/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 0703
	Centro de Recuperação – REVI Restaurar Vidas, inscrita no CNPJ nº 30.181.780/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 0706
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tunas do Oeste, inscrita no CNPJ nº 02.761.505/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 0443
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tunas do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.761.505/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 1418
	Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE, inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1746
GESTOR	ANDRÉ SEVERO, CPF nº ***.098.070-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

	Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.675.552/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 0021
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 0033
	Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0050
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 0141
	Pequeno Cotoengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0002-43 – Emenda Parlamentar nº 0143

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APA de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 0205
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 0386
Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0534
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 0695
Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, inscrita no CNPJ nº 76.693.076/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 0760
Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0993
Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 1151
Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 1208
Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1294
Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, inscrita no CNPJ nº 76.693.076/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1296
Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1317
Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1350
Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, inscrita no CNPJ nº 76.693.076/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1409
Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.675.552/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 1410
Associação Além da Visão, inscrita no CNPJ nº 36.527.431/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 1563
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 1569
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 1577
Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1757
Associação Feminina de Amparo ao Deficiente e Recém Nascido – AFAN, inscrita no CNPJ nº 76.689.405/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 1764
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 0696
Centro de Recuperação REVI – Restaurar Vidas, inscrita no CNPJ nº 30.181.780/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 0705
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São José dos Pinhais, inscrita no CNPJ nº 75.644.500/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 0749
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São José dos Pinhais, inscrita no CNPJ nº 75.644.500/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 0750
Centro de Recuperação REVI - Restaurar Vidas, inscrita no CNPJ nº 30.181.780/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 1277
Associação São José Casa de Repouso para Idosos, inscrita no CNPJ nº 03.522.517/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 1278
Associação para Vida sem Drogas, inscrita pelo CNPJ nº 03.779.747/0002-69 – Emenda Parlamentar nº 1978
Comunidade Terapêutica São José, inscrita no CNPJ nº 18.586.371/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1988
Patronato Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 81.309.130/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 1987
Comunidade Terapêutica São José, inscrita no CNPJ nº 18.586.371/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1996
Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0015-51 – Emenda Parlamentar nº 2001
Desafio Jovem Vidas para Cristo, inscrita no CNPJ nº 00.077.234/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0692
Fundação Ecumênica e Proteção ao Excepcional, inscrita no CNPJ nº 76.693.076/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 0762

GESTOR

MARLENE BATISTA DA SILVA, CPF nº 428.200.739-72

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Socorro aos Necessitados, inscrita no CNPJ nº 76.614.379/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0403
Associação Comunitária Presbiteriana, inscrita no CNPJ nº 75.125.765/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 0404
Socorro aos Necessitados, inscrita no CNPJ nº 76.614.379-0001/91 – Emenda Parlamentar nº 1298
Associação dos Deficientes Visuais do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.014.324/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 1763
Ação Social do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.712.918/0003-97 – Emenda Parlamentar nº 2241
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piên, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64 – Emenda Parlamentar nº 0754
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piên, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64 – Emenda Parlamentar nº 0946
Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 75.189.498/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1991

GESTOR

RICARDO RIFFERT, CPF nº ***.0844.49-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123823/2024

RESOLUÇÃO Nº 460/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de
 Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024,

publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Francisco Beltrão**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Instituto de Saúde de Ampére – ISA - Hospital e Maternidade Santa Rica, inscrita no CNPJ nº 14.287.803/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1149
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ampere, inscrita no CNPJ nº 80.884.331/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1541
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barracão, inscrita no CNPJ nº 80.882.871/0001-15 – Emenda Parlamentar nº 0928
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barracão, inscrita no CNPJ nº 80.882.871/0001-15 – Emenda Parlamentar nº 1107
	Instituto Santa Emília, inscrita no CNPJ nº 29.250.866/0001-32 – Emenda Parlamentar nº 2101
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barracão, inscrita no CNPJ nº 80.882.871/0001-15 – Emenda Parlamentar nº 1397
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bela Vista da Caroba, inscrita no CNPJ nº 07.703.016/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1568
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Jesus do Sul, inscrita no CNPJ nº 16.895.806/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 1567
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capanema, inscrita no CNPJ nº 80.883.002/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 1250
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 78.677.093/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 0927
	Instituto de Saúde de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 08.298.687/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1150
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 78.677.093/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 1565
	APADV - Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1766
	APADV - Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 2093
	Associação Casa da Paz de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 00.608.862/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 2146
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 78.677.093/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 0002
	APADV - Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 0003
	Associação de Mulheres e Homens de Dois Vizinhos E Rede de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ nº 08.466.230/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 0004
	Guarda Mirim – E.I.P.A - Escola Iniciação Profissional para Adolescentes, inscrita no CNPJ nº 00.878.826/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 0005
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Flor da Serra do Sul, inscrita no CNPJ nº 08.942.279/0001-34 – Emenda Parlamentar nº 1108
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Flor da Serra do Sul, inscrita no CNPJ nº 08.942.279/0001-34 – Emenda Parlamentar nº 1560
	Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ nº 77.404.390/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1079
	Associação Terapêutica Sob o Olhar de Maria, inscrita no CNPJ nº 40.695.327/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 1570
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ nº 77.296.150/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1573
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ubitatã, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 1804
	Associação Beneficente Santa Rita de Cassia, inscrita no CNPJ nº 78.687.514/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 2106
	Mão Amiga - Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, inscrita no CNPJ nº 12.959.148/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 2110
	Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda - Hospital São Francisco, inscrita no CNPJ nº 77.812.519/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 2111
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marmeleiro, inscrita no CNPJ nº 81.265.670/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 0708
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marmeleiro, inscrita no CNPJ nº 81.265.670/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 0881
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marmeleiro, inscrita no CNPJ nº 81.265.670/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 1103
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marmeleiro, inscrita no CNPJ nº 81.265.670/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 1571
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marmeleiro, inscrita no CNPJ nº 81.265.670/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 0709
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 1561
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salgado Filho, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 0230
	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, inscrita no CNPJ nº 78.677.135/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0844
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salgado Filho, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1558
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salto do Lontra, inscrita no CNPJ nº 78.687.480/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 0007
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Izabel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.114.907/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 1158
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 78.113.826/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 1105
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pranchita, inscrita no CNPJ nº 01.050.017/0001-16 – Emenda Parlamentar nº 1106
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 78.113.826/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 0008
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Jorge do Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.687.332/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 2090
GESTORA	MARISTELA ANGELA CAVAGNOLI, CPF nº ***.301.499-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123775/2024

RESOLUÇÃO Nº 465/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores da **Instância de Atuação Regional Avançada – IARA de Pitanga**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Boa Ventura de São Roque, inscrita no CNPJ nº 01.863.050/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 1126
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Boa Ventura de São Roque, inscrita no CNPJ nº 01.863.050/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 1711
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laranjal, inscrita no CNPJ nº 04.613.144/0001-74 – Emenda Parlamentar nº 0839
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mato Rico, inscrita no CNPJ nº 06.111.898/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 1282
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmital, inscrita no CNPJ nº 00.867.316/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 0792
	Irmandade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 80.147.804/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 0794
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Maria do Oeste, inscrita no CNPJ nº 03.694.399/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 0788
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Maria do Oeste, inscrita no CNPJ nº 03.694.399/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 1536
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pitanga, inscrita no CNPJ nº 78.282.282/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 0793
GESTORA	ROBERTA PILATI VENUTI, CPF nº ***.402.179-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123903/2024

RESOLUÇÃO Nº 466/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores da **Instância de Atuação Regional Avançada – IARA de Cianorte**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Recanto dos Velhinhos de Cianorte, inscrita no CNPJ nº 77.239.069/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 0940
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cidade Gaúcha, inscrita no CNPJ nº 78.191.632/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 0384
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapejara, inscrita no CNPJ nº 76.722.982/0001-97 – Emenda Parlamentar nº 1590
	Associação Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora, inscrita no CNPJ nº 05.346.949/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 1634
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapejara, inscrita no CNPJ nº 76.722.982/0001-97 – Emenda Parlamentar nº 1738
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Boa, inscrita no CNPJ nº 79.867.412/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1736
	ILPI São Vicente de Paulo de Terra Boa, inscrita no CNPJ nº 75.793.646/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 2054
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tuneiras do Oeste, inscrita no CNPJ nº 80.908.031/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 1243
GESTORA	SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº ***.686.959-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123724/2024

RESOLUÇÃO Nº 469/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Umuarama**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altônia, inscrita no CNPJ nº 77.871.416/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1641
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altônia, inscrita no CNPJ nº 77.871.416/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 2231
GESTORA	ALEXANDRA NOVAKOWSKI, CPF nº ***.478.339-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Piquiri, inscrita no CNPJ nº 80.891.062/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1339
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Piquiri, inscrita no CNPJ nº 80.891.062/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1538
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Piquiri, inscrita no CNPJ nº 80.891.062/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1809
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Douradina, inscrita no CNPJ nº 02.184.137/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 1539
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapira, inscrita no CNPJ nº 00.056.991/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 1244
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapira, inscrita no CNPJ nº 00.056.991/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 1810
GESTORA	RAQUEL CERVINHANI VIEIRA - CPF Nº ***.356.239-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Instituto Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 05.961.193/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 1159
	Associação Beneficente São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 06.019.110/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1160
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola, inscrita no CNPJ nº 77.842.995/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1540
GESTORA	SILVIA HELENA DA CUNHA PIECKLER – CPF Nº ***.047.479-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123892/2024

RESOLUÇÃO Nº 452/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores do Núcleo Regional de Guarapuava, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Candói, inscrita no CNPJ nº 02.684.430/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 0781
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Candói, inscrita no CNPJ nº 02.684.430/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1401
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Goioxim, inscrita no CNPJ nº 04.678.919/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1289
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Goioxim, inscrita no CNPJ nº 04.678.919/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 2075
	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, inscrita no CNPJ nº 80.620.750/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1131
	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, inscrita no CNPJ nº 80.620.750/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1767
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Reserva do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 02.120.094/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 2073
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Reserva do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 02.120.094/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 0787
GESTORA	MARILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.219.409-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cantagalo, inscrita no CNPJ nº 01.156.547/0001-43 – Emenda Parlamentar nº 2074
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guarapuava, inscrita no CNPJ nº 75.643.585/0001-67 – Emenda Parlamentar nº 1124
	Instituto de Ação Social João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 01.009.617/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 1135
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pinhão, inscrita no CNPJ nº 79.262.556/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1537

GESTORA	DINORA TEREZINHA GAVA, CPF nº ***.561.359-**
RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Jordão , inscrita no CNPJ nº 08.939.322/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 1123
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Jordão , inscrita no CNPJ nº 08.939.322/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 2147
	Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente , inscrita no CNPJ nº 76.907.443/0001-22 – Emenda Parlamentar nº 1038
	Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente , inscrita no CNPJ nº 76.907.443/0001-22 – Emenda Parlamentar nº 1130
	Associação Betel , inscrita no CNPJ nº 77.141.380/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 1065
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Prudentópolis , inscrita no CNPJ nº 78.599.404/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0947
	Hospital Santa Clara de Cândói LTDA , inscrita no CNPJ nº 00.111.709/0001-64 – Emenda Parlamentar nº 0288
	Instituto de Saúde Santa Clara , inscrita no CNPJ nº 08.325.231/0001-87 – Emenda Parlamentar nº 0782
	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo , inscrita no CNPJ nº 77.893.469/0001-21 – Emenda Parlamentar nº 0047
	Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond , inscrita no CNPJ nº 08.828.617/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 0048
	Associação e Comunidade do Tratamento do Alcoolismo e Dependentes Químicos – ACTA , inscrita no CNPJ nº 07.623.956/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 0192
	Associação Protetora dos Animais – São Francisco de Assis , inscrita no CNPJ nº 15.174.490/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 0193
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis , inscrita no CNPJ nº 75.683.276/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 0291
	Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo , inscrita no CNPJ nº 75.957.431/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 0049
	Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo , inscrita no CNPJ nº 75.957.431/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 0784
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Prudentópolis , inscrita no CNPJ nº 78.599.404/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 1109
GESTORA	ROBERTA PILATI VENUTI, CPF nº ***.402.179-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123890/2024

RESOLUÇÃO Nº 468/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores da **Instância de Atuação Regional Avançada – IARA de Toledo**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Assis Chateaubriand , inscrita no CNPJ nº 76.335.124/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 0075
	Associação de Amigos de Deficientes Auditivos de Assis Chateaubriand , inscrita no CNPJ nº 80.880.164/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 0076
	Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand , inscrita no CNPJ nº 17.398.245/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 0077
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibema , inscrita no CNPJ nº 81.269.573/0001-17 – Emenda Parlamentar nº 0876
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Formosa do Oeste , inscrita no CNPJ nº 80.879.406/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 0083
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Formosa do Oeste , inscrita no CNPJ nº 80.879.406/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 1234
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Formosa do Oeste , inscrita no CNPJ nº 80.879.406/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 1584
	Fundação Luterana de Diaconia , inscrita no CNPJ nº 04.358.174/0003-43 – Emenda Parlamentar nº 0744
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marechal Cândido Rondon , inscrita no CNPJ nº 76.290.287/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1287
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Roxa , inscrita no CNPJ nº 77.806.925/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 0084
	Associação Beneficente Projeto Vida , inscrita no CNPJ nº 29.302.710/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 1601
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jesuítas , inscrita no CNPJ nº 78.669.769/0001-94 – Emenda Parlamentar nº 0080
GESTORA	ROZANA MARIA DA SILVA, CPF nº ***.213.939-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Beneficente Beit ABBA , inscrita no CNPJ nº 14.159.711/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 0079
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Toledo , inscrita no CNPJ nº 75.974.931/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 0869
	Associação Beneficente Beit ABBA , inscrita no CNPJ nº 14.159.711/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 1069

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tupãssi , inscrita no CNPJ nº 78.670.981/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 0081
GESTORA	SANDRA RECH , CPF nº ***.380.69-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123820/2024

RESOLUÇÃO Nº 470/2024 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Foz do Iguaçu**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 77.413.649/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0023
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 77.413.649/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0872
	Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz , inscrita no CNPJ nº 27.795.614/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 0884
	Associação Cristã de Deficientes de Foz do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 75.429.605/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1155
	Associação de Amparo aos Idosos de Foz do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 75.428.672/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1156
	Nosso Canto Centro de Adaptação Neurológica Total , inscrita no CNPJ nº 75.423.954/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1157
	Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 75.426.148/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 1325
	Comunidade Sagrada Família D. Olívio Aurélio Fazza , inscrita no CNPJ nº 04.286.710/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 1327
	Ponto de Luz Estrela Xamanica , inscrita no CNPJ nº 03.177.998/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 2112
	Associação de Pais e Amigos – APAE de Medianeira , inscrita no CNPJ nº 76.414.028/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0871
	Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson , inscrita no CNPJ nº 24.836.945/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 0883
	Associação Recanto Parque Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 04.696.154/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 1281
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis , inscrita no CNPJ nº 75.683.276/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 1308
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Missal , inscrita no CNPJ nº 78.101.763/0001-16 – Emenda parlamentar nº 0877
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Missal , inscrita no CNPJ nº 78.101.763/0001-16 – Emenda parlamentar nº 1256
	Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo , inscrita no CNPJ nº 80.234.826/0011-26 – Emenda Parlamentar nº 1311
GESTOR	WILSOMAR PICCOLI - CPF: ***.280.329-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124095/2024



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

KLABIN S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: LOTES DE TERRA SOB Nº 132, 142, 144, 145, 149 (FAZENDA GOIOERE PARTE 2) Bairro: ZONA - RURAL Cep: 87450000 Município: Tuneiras do Oeste.

123631/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: ESTRADA SÃO JORGE S/N Bairro: ZONA RURAL Cep: 85877000 Município: São Miguel do Iguaçu.

123634/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: RUA VIEIRA DOS SANTOS, 333 Bairro: CAMPO GRANDE Cep: 83203050 Município: Paranaguá.

123630/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: Estrada dos Teixeiras Bairro: Jaboticabal Cep: 86420000 Município: Carlópolis.

123624/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: AV. DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELLO, 176 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Cep: 85415000 Município: Cafelândia.

123623/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MIQUILINA TURKIEWICZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: ASTOLPHO MACE DO SOUZA.

123627/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: ESTRADA SÃO JORGE S/N KM3,5 Bairro: ZONA RURAL Cep: 85877000 Município: São Miguel do Iguaçu.

123628/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: Estrada dos Diogos Bairro: Jaboticabal Cep: 86420000 Município: Carlópolis.

123625/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - PARQUE ESTADUAL DO PALMITO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1206 Bairro: REBOUÇAS Cep: 80000000 Município: CURITIBA.

123629/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO E BUEIRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8810 com validade até 22/10/2027, para Rodovias a ser implantada na Endereço: AVENIDA BEIRA DA MATA Bairro: MONTE CRISTO Cep: 87700000 Município: Paranavai no município de Paranavai/PR.

123633/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARINGÁ ENERGIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 334081 com validade até 22/10/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rodovia BR 153 KM 09, s/n no município de Jacarezinho/PR.

123553/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA - EPP, a Licença de Instalação - LI nº 333994 com validade até 22/10/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA SANTOS DUMONT E ESTRADA MUNICIPAL, - no município de Japurá/PR.

123543/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEOVIA NUTRICA E SAUDE ANIMAL LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 334000 com validade até 22/10/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Avenida Minas Gerais, 4000 no município de Apucarana/PR.

123544/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVANIUS GARCIA WIERMANN, a Licença de Instalação - LI nº 333972 com validade até 22/10/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA SENADOR SOUZA NAVES, 835 no município de Lapa/PR.

123537/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R.C KREFTA LTDA EPP, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 333991 com validade até 22/10/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Virgílio Angelo Basso, 251 no município de Medianeira/PR.

123542/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BULLA SINALIZAÇÕES LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 333947 com validade até 22/10/2029, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Mitsuo Taguchi, 1510 no município de Maringá/PR.

123532/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRECIOUS GROUP CATALISADORES AUTOMOTIVOS E PLACAS ELETRONICAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 334066 com validade até 22/10/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

123550/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L. BIANCHINI E CIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 334057 com validade até 22/10/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA TOMIO SUZUKI, 22 no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

123549/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALPARTS MANUFATURADOS DE METAIS EIRELI, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 300570 com validade até 18/07/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Antônio Bianchetti, 713 no município de São José dos Pinhais/PR.

123531/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ROBERTO PASQUALINI ALVES, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 333894 com validade até 22/10/2029, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Lotes 41, 44, 44-A e 44-B, Gleba 09, Colônia Mourão, s/n no município de Peabiru/PR.

123530/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA ANA MULLER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 334054 com validade até 22/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Aldeia, 777/C no município de Cianorte/PR.

123548/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 334087 com validade até 22/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rural, sn no município de Jaguariaíva/PR.

123555/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 334086 com validade até 22/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Municipal Ouro Verde, km 45, 345 no município de Sengés/PR.

123554/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 334080 com validade até 22/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Municipal Ouro Verde Km 01, 01 no município de Sengés/PR.

123552/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVA TRUCK DIVISAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334091 com validade até 22/10/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na ROD. BR-153, S/N no município de Jacarezinho/PR.

123556/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO MIGUEL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334029 com validade até 22/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Av. Ivaí, 3843 no município de Paçandu/PR.

123547/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHT GROUP INSUMOS AGRICOLAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 333989 com validade até 21/10/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na RUA JOÃO MARIA STRESSER, 270 no município de Ivaiporã/PR.

123540/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 333974 com validade até 22/10/2025, para Industrial - Ind. de madeira a ser implantada na PR 180 - ESTRADA LINHA PORTAO DO INCRA, s/n no município de Boa Vista da Aparecida/PR.

123538/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGATHA CONFECÇÕES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 333950 com validade até 22/10/2025, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Avenida Arquiteito Nildo Ribeiro da Rocha, 3972 no município de Maringá/PR.

123533/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, a Licença Prévia - LP nº 333990 com validade até 22/10/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Palheta, 103 no município de Londrina/PR.

123541/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 334002 com validade até 22/04/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada dos Navegantes (Chica Chica), Lote 218-A, s/n no município de Paçandu/PR.

123545/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LINDOLFO MAUERWERK, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334105-R1 com validade até 22/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA CERTOL, S/N no município de Toledo/PR.

123558/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ETE Uvaranal, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8808 com validade até 22/10/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco: Tv. Suíça s/nº Bairro: Id Europa Cep: 84264728 Município: Telêmaco Borba no município de Telêmaco Borba/PR.

123632/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRAMBIMIX CONCRETO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 333218-R3 com validade até 11/10/2030, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na FAZENDA BOA ESPERANÇA, S/N no município de Carlópolis/PR.

123557/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOARES & IMAMURA LTDA., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 333969-R1 com validade até 22/10/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Wilson de Barros Gatti, 349 no município de Cornélio Procopio/PR.

123536/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LINDOLFO MAUERWERK, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334113-R2 com validade até 22/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA CERTOL, S/N no município de Toledo/PR.

123559/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXPORTADORA DE MANUFATURADA FT LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 333987-R1 com validade até 22/10/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Olímpio Rafagnin, 2197 no município de Foz do Iguaçu/PR.

123539/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8809 com validade até 22/10/2030, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco: RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 no município de Rebouças/PR.

123626/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMBRATERM EMPRESA BRASILEIRA DE TRATAMENTOS TERMICOS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 333792-R2 com validade até 22/10/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Cezinando Dias Paredes, 1154 no município de Curitiba/PR.

123529/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 333961-R3 com validade até 22/10/2027, para Industrial - Fabricação de produtos farmacológicos e farmacêuticos instalada na Rua Antonio Rasteiro Filho, 1920 no município de Cambé/PR.

123535/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAROLDO NUNES DE OLIVEIRA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 333953-R2 com validade até 22/10/2027, para Comércio e Serviço - Lavanderia instalada na RUA VEREADOR FELICIANO NOGARI, 219 no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

123534/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 334075-R1 com validade até 22/10/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR 401, km 03, saída p/ Palmas, s/nº no município de Coronel Domingos Soares/PR.

123551/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARRETO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305546-R4 com validade até 19/09/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Presidente Rodrigues Alves, 711 no município de Araruna/PR.

123546/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando que a Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR, elabora, executa e monitora planos, programas, ações, projetos técnicos e políticas de preservação, conservação, recuperação e gestão dos Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos do Estado do Paraná;
- Considerando que a DISAR é responsável por executar programas, projetos, obras e demais ações cujo objetivo é prestar apoio técnico e financeiro às Prefeituras Municipais para a Prevenção e Controle de Cheias e Inundações nas diversas regiões do Estado do Paraná, executando ainda, grandes obras de interesse regional, de forma a integrar as ações das prefeituras às diretrizes da bacia hidrográfica ou do Plano de Bacia;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.864.747-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar os convênios de obras de drenagem, Parques Urbanos, Barracões de Coleta Seletiva e demais convênios congêneres desenvolvidos pela Diretoria de Saneamento ambiental e Recursos Hídricos – DISAR, de forma regionalizada.

Alicione Pacheco - RG nº xxx.843-x
Anderson Artigas Guerra - RG nº 8.xxx.717-x
André Felipe Pereira de Matos - RG nº 10.xxx.974-x
Camila Moreira Batatinha de Souza - RG nº 836.xxx.545
Eduardo Belim Salvini - RG nº 9.xxx.655-x
Fabricio Citadin Nezi - RG nº 9.xxx.638-x
Flavio Augusto Sansana - RG nº 12.xxx.332-x
Gumerindo Nogueira de Brito - RG nº 5.xxx.386-x
João Paulo Vieira - RG nº 7.xxx.801-x
Leticia Barbosa Estefano dos Santos - RG nº 10.xxx.880-x
Lucas Henrique Borges - RG nº 10.xxx.847-x
Lucas Rickli de Oliveira - RG nº 10.xxx.050-x
Marcelo Hideyuki Takahashi - RG nº 8.xxx.788-x
Marcos Antônio Brocardo Junior - RG nº 11.xxx.373-9
Marcos Fernando Virissimo de Souza Schmidt - RG nº 9.xxx.540-x
Marcus Vinicius Martins Vargas Prudencio - RG nº 9.xxx.597-x
Matheus Felipe Palmieri - RG nº 10.xxx.491-x
Matheus Francisco Griebler - RG nº 10.xxx.990-x
Matheus Simões Magalhães - RG nº 9.xxx.189-x
Meire Kiko Nozaki Arabori - RG nº 10.xxx.041-x
Michel Zdebski - RG nº 12.xxx.576-x
Thais Gums Domingos - RG nº 10.xxx.862-x
Sara Coimbra da Silva - RG nº 41.xxx.181-x
Suelen Rocha - RG nº 10.xxx.528-x

Art. 2º. Os servidores serão indicados especificamente em cada termo de convênio celebrado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 403, de 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

123876/2024**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 065/2024**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Alceu Machado de Jesus	Campo Largo	139416	16.993.718-4
Alicione Carvalho Santana	Pinhão	136190	16.062.326-8
AMVF – Associação de Moradores de Shangrila II – Vila das Flores	Pontal do Paraná	130688	17.920.286-7
Ari Palinski	Foz de Jordão	69404	09.083.811-3
Arnoldo Baches	Guaratuba	125381	15.596.355-7
Auto Posto Hubner	Campo do Tenente	163120	20.817.645-5
Banxap Banheiros Móveis Eireli Epp	Pato Branco	160273	19.809.431-5

Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda	Quatro Barras	132740	20.073.758-0
Braulio França da Silva	Antonina	147738	19.896.834-0
Carlos Gomes Moreira	Guaraqueçaba	122234	16.243.370-9
Castelo Auto Posto Ltda	Santa Cruz de Monte Castelo	160879	20.633.015-5
Celio Santaella Garcia	Quedas do Iguaçu	144352	18.508.787-5
Ceramica SJC Ltda - Me	Prudentópolis	163514	21.038.661-0
Claudemir Marcelo de Matos	Londrina	127211	17.377.336-6
Claudino Franceschetto	Flôr da Serra do Sul	149347	20.572.479-6
Cleide LandGraf Ravanini	Santo Antonio do Paraíso	138166	16.595.139-5
Cleoneice Armatuik Testolin	Francisco Beltrão	122576	15.804.309-2
Cristiane Maria Razera	Paranavaí	137349	16.340.011-1
Felipe Machado	Lapa	137807	16.513.301-3
Gilberto França Junior	Antonio Olinto	127294	17.557.933-8
João Batista da Cunha	Ibiporã	148457	20.208.019-7
João Carlos Lima de Lara	Catanduvas	147679	19.875.175-8
João Daniel Ribeiro	Três Barras do Paraná	145560	19.025.921-8
José Carlos Vивиurka	Prudentópolis	137923	16.563.107-2
José Paintner	Pinhão	160694	20.180.487-6
Juarez Lopes Gonzaga	Palmas	122577	15.806.800-1
Juliana Cristina da Silva	Cambé	146423	19.420.379-9
Leonardo Martins da Rocha	Sarandi	137227	16.302.143-9
Lorizete Camargo	Floresta	137792	16.503.406-6
Superbase Processos Galvânicos Ltda	Colombo	164433	21.497.789-3

123581/2024**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 121/2024**

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 152542, ANGELIN GRAL/017.***.239-54, Protocolo 223441637, Município DOIS VIZINHOS; AIA 143241, JOÃO LUIZ GIMENES/367.***.179-00, Protocolo 181672021, Município ANDARAÍ; AIA 164269, KGM - COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA/97.518.***/0001-50, Protocolo 209146622, Município LONDRINA; AIA 139597, ADRIANO APARECIDO DA SILVA/021.***.229-20, Protocolo 169089540, Município APUCARANA; AIA 149223, CLEISON FABIANO LANZA/014.***.649-05, Protocolo 205275436, Município BORRÁZOPOLIS; AIA 148957, ALFREDO ALVES/971.***.379-20, Protocolo 204256802, Município QUERÊNCIA DO NORTE; AIA 149100, JOHNNY CLEVERTON MARCHIL COSTA/065.***.829-38, Protocolo 204783810, Município COLOMBO; AIA 123482, ELIAS J. CURI S/A/80.226.***/0001-30, Protocolo 153843694, Município GUARAPUAVA; AIA 163882, PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA/00.118.***/0003-80, Protocolo 214131510, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 140342, MOISES KROHLING/371.***.909-06, Protocolo 171309247, Município CORBÉLIA; AIA 147602, LEONEL DOS SANTOS CORREA/237.***.330-15, Protocolo 198527874, Município ANTONINA; AIA 161530, LUIZ CARLOS BONI/747.***.029-20, Protocolo 202137040, Município PLANALTO; AIA 161531, LUIZ CARLOS BONI/747.***.029-20, Protocolo 202139787, Município PLANALTO; AIA 127184, AUTO POSTO LAGO DO SOL LTDA/17.296.***/0001-10, Protocolo 172361285, Município LONDRINA; AIA 148173, NELSON CORREA JUNIOR/081.***.169-83, Protocolo 200840909, Município PALMITAL; AIA 147842, JOÃO VITOR CARNEIRO CAMILO/123.***.379-29, Protocolo 199356356, Município JACAREZINHO; AIA 127183, AUTO POSTO V Y LTDA/12.645.***/0001-79, Protocolo 172355684, Município LONDRINA; AIA 144599, ALDREAN DOUGLAS FURTADO/072.***.329-10, Protocolo 185662616, Município ROLÂNDIA; AIA 133342, CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA/76.108.***/0010-02, Protocolo 206988584, Município CASTRO; AIA 162247, AUTO POSTO LAGOA LTDA/02.498.***/0004-21, Protocolo 211431024, Município CASTRO; AIA 144601, F.A.L EVENTOS LTDA-ME/16.993.***/0001-03, Protocolo 185662888, Município ROLÂNDIA; AIA 148399, JORGE JAISON EYNG/304.***.508-03, Protocolo 201734118, Município REALEZA; AIA 143173, RICARDO COELHO BULLE/005.***.039-69, Protocolo 182630900, Município LONDRINA; AIA 131100, EDELICIO APARECIDO DE PAULA/051.***.799-51, Protocolo 201956625, Município LONDRINA; AIA 151084, GILMAR MEDEIROS FERREIRA/445.***.089-49, Protocolo 218315844, Município GUARATUBA; AIA 127101, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AGUAS CLARAS/80.291.***/0001-22, Protocolo 206178760, Município GOIOERÊ; AIA 144600, LINCOLN DANILLO TOME FURTADO/092.***.049-92, Protocolo 185662772, Município ROLÂNDIA; AIA 160659, HELMUTH MAYER/467.***.449-72, Protocolo 199343840, Município GUARAPUAVA; AIA 162284, LOGÍSTICA CAPPELLETTTO LTDA/45.201.***/0001-17, Protocolo 213792644, Município TIBAGI; AIA 148874, FATIMA TEREZINHA DE GRANDE FERIATO/28.441.***/0001-95, Protocolo 205042229, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 122739, CLOVIS ANTUNES/126.***.988-21, Protocolo 187354765, Município

GUAPIRAMA; AIA 122740, JOAO CARLOS CARDOSO/036.***.508-56, Protocolo 187354749, Município GUAPIRAMA; AIA 123833, MAICO MENDES DE ARAUJO/030.***.019-40, Protocolo 171228247, Município CANDÓI; AIA 150695, SIMONE RODRIGUES LEMES/064.***.059-03, Protocolo 216839889, Município LUIZIANA; AIA 150481, DENIS DUDA/495.***.769-91, Protocolo 216204433, Município CURITIBA.

123749/2024

NOTIFICAÇÃO 00737/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/09/2024 às 10:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **168864** (protocolo SID 22.728.881-7) em desfavor do CPF 558.952.399-0/Irineu Rublesky, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00738/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167245** (protocolo SID 22.048.620-6) em desfavor do CPF 009.502.640-16/Lara de Siqueira Nunes, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00739/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/07/2024 às 9:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **211760** (protocolo SID 22.507.818-1) em desfavor do CPF 240.935.999-04/Pedro Jose Elias, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00740/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167246** (protocolo SID 22.048.663-0) em desfavor do CPF 016.781.929-10/Edson Saviski, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00741/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167247** (protocolo SID 22.048.695-8) em desfavor do CPF 016.781.929-10/Edson Saviski, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00742/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/09/2023 às 11:39 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162221** (protocolo SID 21.127.690-8) em desfavor do CPF 014.863.529-60/Diomorvan José Marques Amaral, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00743/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/09/2023 às 11:39 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162219** (protocolo SID 21.126.910-3) em desfavor do CPF 014.863.529-60/Diomorvan José Marques Amaral, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00744/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/09/2023 às 11:39 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162216** (protocolo SID 21.299.491-0) em desfavor do CPF 677.311.209-53/Augusto Osmar Ziemer, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00745/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/09/2023 às 11:39 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162217** (protocolo SID 21.280.010-4) em desfavor do CPF 677.311.209-53/Augusto Osmar Ziemer, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00746/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167248** (protocolo SID 22.048.775-0) em desfavor do CPF 016.781.929-10/Edson Saviski, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00747/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167249** (protocolo SID 22.048.808-0) em desfavor do

CPF 016.781.929-10/Edson Saviski, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00748/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/07/2024 às 14:22 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **204225** (protocolo SID 22.500.661-0) em desfavor do CPF 411.003.959-20/Arival Valencio, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00749/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/07/2024 às 16:57 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264805** (protocolo SID 22.507.502-6) em desfavor do CPF 067.634.739-82/Gederson Jose Pilarski, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00750/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/07/2024 às 16:42 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264804** (protocolo SID 22.508.171-9) em desfavor do CPF 467.471.099-53/Marcos Antonio da Silva Ribeiro, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00751/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/07/2024 às 7:54 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264207** (protocolo SID 22.511.677-6) em desfavor do CPF 990.831.249-91/Marilene Peltz, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00752/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 26/07/2024 às 8:32 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264814** (protocolo SID 22.514.708-6) em desfavor do CPF 452.719.419-49/Ivanir Api, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00753/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 26/07/2024 às 8:42 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264815** (protocolo SID 22.514.907-0) em desfavor do CPF 452.719.419-49/Ivanir Api, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

124106/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 422, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 06, de 05 de julho de 2023, a qual estabelece critérios, procedimento, trâmites administrativos e premissas para o Licenciamento Ambiental de Criadouros Comerciais de Fauna Silvestre Nativa e/ou Exótica; e
- Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho designado através da Portaria IAT nº 384, de 23 de agosto de 2023;
- Considerando o contido no protocolo nº 20.919.042-7;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT, com o objetivo de discutir, analisar e propor normativa a fim de regulamentar o licenciamento ambiental de criadouros de serpentes cuja finalidade seja a produção, extração e comercialização de peçonha para quaisquer fins.

- Diego Roscamp - Coordenador - Médico Veterinário
- Luiz Carlos da Luz - Médico Veterinário
- Pedro Chaves Camargo - Médico Veterinário
- Natalia Rolim - Bióloga
- Lucas Silva Azevedo - Biólogo
- Lucas Borges Arruda - Biólogo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 470, de 09 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

123641/2024

O INSTITUTO ÁGUA ETERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Parecer Negativo nº 2/2024-GOUT, Protocolo 17.486.885-9. Indefero o pedido de outorga de Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF: 76.484.013/0001-45. Manancial: Rio Itaquí. Coordenadas UTM: 7.176.865 N 690.118 E, fuso 22. Município São José dos Pinhais. Motivo: Não cumprimento das metas progressivas..

Portaria nº 44/2024 GOUT. Prot. 16.792.723-8. Outorgado Auto Posto Pedro Pelandia Ltda. CPF/CNPJ 17.125.506/0001-20. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7147440N 688623E (22). Validade até 30/11/2025. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Fica Revogada a Portaria 1741/2022 – GOUT. Município Tijucas do Sul.

123757/2024

Portaria nº 13348/2024/OP-GOUT. Prot. 22.069.964-1. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) INDUSTRIAS DE PAPEL E PAPELAO SIMONE LTDA - CPF/CNPJ 80.222.672/0002-61. Rio Capivari. Tibagi. Coordenadas UTM 7.269.123,00 N 546.916,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria nº 582/2010-DPC.

123582/2024

Portaria nº 13354/2024/OD-GOUT. Prot. 21.536.391-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ILARIO FRANCISCO SCHNEIDER - CPF/CNPJ 761.563.119-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.282.714,86 N 218.730,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.15 m³/h 00:34 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

123572/2024

Portaria nº 13350/2024/OP-GOUT. Prot. 21.654.309-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ESTILO V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ 44.614.005/0001-80. Ribeirão São Pedro. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.481.824,80 N 271.918,57 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 29.90 m³/h 06:40 horas/dia 31 dias/mês. Município São Pedro do Paraná.

123573/2024

Portaria nº 13343/2024/OD-GOUT. Prot. 21.939.615-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MADERO INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. - CPF/CNPJ 13.783.221/0004-78. Tibagi. Coordenadas UTM 7.214.386,90 N 591.399,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 403/2021.

123574/2024

Portaria nº 13347/2024/OP-GOUT. Prot. 22.062.686-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) FIBRART EMBALAGENS LTDA - CPF/CNPJ 18.580.858/0001-38. Rio Piquiri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.235.025,43 N 415.757,21 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Campina do Simão.

123575/2024

Portaria nº 13344/2024/OP-GOUT. Prot. 22.120.935-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) POTENCIAL BIODIESEL LTDA - CPF/CNPJ 12.613.484/0001-23. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.154.908,00 N 626.996,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Envaso de água. Vazão máxima outorgada 30.72 m³/h 09:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Lapa. Esta portaria revoga a portaria nº 11271/2022/OP-GOUT.

123576/2024

Portaria nº 13353/2024/OD-GOUT. Prot. 21.370.382-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VANDERLEI PIPERNO FAZOLIN - CPF/CNPJ 735.120.369-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.429,64 N 260.416,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 122/2021.

123570/2024

Portaria nº 10132/2024/REV-GOUT. Prot. {NUMERO_E_PROTOCOLO}. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Frigorífico Astra do Paraná Ltda - CPF/CNPJ 07.615.913/0002-42. Ivaí. Coordenadas UTM 7.368.605,08 N 289.970,06 E. Validade 35 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 10763/2022/OD-GOUT.

123636/2024

Portaria nº 13363/2024/OP-GOUT. Prot. 22.900.913-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Milton Becker - CPF/CNPJ 015.373.189-34. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.275.861,68 N 200.392,00 E. Validade 07/10/2026. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 42.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria nº 13207/2024/OP-GOUT.

124067/2024

Portaria nº 13358/2024/OD-GOUT. Prot. 22.842.344-0. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) MONTE ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ 05.754.838/0001-94. Rio Quati. Tibagi. Coordenadas UTM 7.425.152,77 N 486.606,54 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 12576/2023/OP-GOUT.

123788/2024

Portaria nº 13346/2024/OD-GOUT. Prot. 22.757.595-6. Captação superficial. Outorgado(s) EDSON HITOSHI KAYANO - CPF/CNPJ 077.241.888-82. Ribeirão PM. Tibagi. Coordenadas UTM 7.268.185,90 N 608.843,38 E. Validade 6 anos. Finalidade Lavagem de produtos vegetais. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 145/2013-DPCA.

123585/2024

Portaria nº 13349/2024/OP-GOUT. Prot. 22.841.114-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FORNAROLLI CIENCIA AGRICOLA LTDA - CPF/CNPJ 08.817.448/0002-95. Tibagi. Coordenadas UTM 7.415.039,00 N 475.692,00 E. Validade 29/07/2026. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 12401/2024/OP-GOUT.

123490/2024

Portaria nº 13323/2024/OD-GOUT. Prot. 22.841.124-8. Captação superficial. Outorgado(s) ELIMAR FEY - CPF/CNPJ 027.126.889-10. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.399,83 N 219.053,82 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 1112/2017.

123610/2024

Portaria nº 13336/2024/OD-GOUT. Prot. 22.765.699-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) DANIELLE NEVES HILGEMBERG - CPF/CNPJ 882.709.209-91. Tibagi. Coordenadas UTM 7.208.189,96 N 557.307,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 07:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Teixeira Soares. Esta portaria revoga a portaria nº 15257/2024/DUIO-GOUT.

123611/2024

Portaria nº 13322/2024/OD-GOUT. Prot. 22.841.120-5. Captação superficial. Outorgado(s) ELIMAR FEY - CPF/CNPJ 027.126.889-10. Rio Cinco de Outubro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.240,20 N 218.669,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 1219/2021.

123612/2024

Portaria nº 13306/2024/OP-GOUT. Prot. 22.881.554-3. Captação superficial. Outorgado(s) Valdecir Antonio Moroti - CPF/CNPJ 458.521.899-87. Ribeirão Iguaçu. Pirapó. Coordenadas UTM 7.399.231,00 N 449.859,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 37.55 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana.

123613/2024

Portaria nº 13357/2024/OP-GOUT. Prot. 22.076.484-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Bebinha. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.187.613,00 N 405.245,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cândói.

123787/2024

Portaria nº 13351/2024/OD-GOUT. Prot. 21.190.208-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) POSTO COLONIAL DE UMUARAMA LTDA - CPF/CNPJ 48.933.974/0001-54. Piquiri. Coordenadas UTM 7.370.362,00 N 265.368,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

123501/2024

Portaria nº 13352/2024/OD-GOUT. Prot. 21.333.212-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) HOSPITAL E MATERINIDADE MARINGÁ S/A. - CPF/CNPJ 79.114.500/0001-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.418,00 N 403.267,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 10:34 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 10576/2021/OP-GOUT.

123502/2024

Portaria nº 13356/2024/OD-GOUT. Prot. 22.263.525-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Luiz Augusto - CPF/CNPJ 856.477.649-91. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.460.986,00 N 326.905,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 08:14 horas/dia 30 dias/mês. Município Guairaçá.

123607/2024

Portaria nº 13355/2024/OD-GOUT. Prot. 20.849.836-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LACTOBOM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOBMADELLI LTDA - CPF/CNPJ 72.207.574/0001-46. Rio Lopei. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.255.924,48 N 226.785,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 5.20 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

123606/2024

Portaria nº 10133/2024/REV-GOUT. Prot. 22.940.909-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Frigorífico Astra do Paraná Ltda - CPF/CNPJ 07.615.913/0002-42. Ivaí. Coordenadas UTM 7.368.802,08 N 290.079,04 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14.80 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 10805/2022/OD-GOUT.

123637/2024

Portaria nº 13345/2024/OP-GOUT. Prot. 22.723.947-6. Captação superficial. Outorgado(s) ANGELO RIBEIRO MARINS - CPF/CNPJ 062.994.429-64. Rio Ubazinho. Ivaí. Coordenadas UTM 7.281.751,37 N 469.232,45 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 7.18 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cândido de Abreu.

123583/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 156/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
81430140968	ELCIANA GOEDERT	1	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPPE	APOIO TÉCNICO ADMINISTRAT	20	P0013824-26/09/2024 a partir de 07/10/2024
81430140968	ELCIANA GOEDERT	2	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPPE	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	P0013824-26/09/2024 a partir de 07/10/2024
6042427946	LEONARDO CAETANODA ROCHA	5	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/AT	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 08/10/2024
5901342992	PABLO AUGUSTO INACIO ALMEIDA	3	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPPE	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATI	20	P0012724-06/09/2024 a partir de 07/10/2024
59827009915	SERGIO LUIZ SOTO	2	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - COORD DEFISCALIZACAO	APOIO	20	P0017123-06/11/2023 a partir de 09/10/2024
87370425991	ZELIA MARIA MENDESALVES	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEIN/CA PCURITIBA	ATIVIDADE DE APOIO EDUCACIONAL	20	G0001621-04/03/2021 a partir de 07/10/2024

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

123515/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 157/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
81430140968	ELCIANA GOEDERT	1	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CH	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATO	20	A partir de 07/10/2024
81430140968	ELCIANA GOEDERT	2	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CH	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 07/10/2024
89622510949	JEANI RIBEIRO JOVENAL	2	QPM	CURITIBA	SEED/ASSTEC/CPAAR	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 23/09/2024
5901342992	PABLO AUGUSTO INACIO ALMEIDA	3	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPOE	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 07/10/2024
59827009915	SERGIO LUIZ SOTO	2	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 09/10/2024

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

123518/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 160/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
959973931	TIAGO ROBERTO RAMOS	3	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/COFE M	TEC PEDAGOGICO	20	P0004324-11/06/2024 a partir de 14/10/2024

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

123520/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 161/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
89410602904	MARIANE KUNDE	1	QPM	CURITIBA	SEED/CEE/CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	EQUIPE DE APOIO ADMINISTRAT	20	A partir de 01/10/2024
89410602904	MARIANE KUNDE	2	QPM	CURITIBA	SEED/CEE/CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATO	20	A partir de 01/10/2024
46304088949	RIVALDO DA ROCHA PISKE	2	MEIV	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	MONITOR MILITAR	20	A partir de 30/09/2024
46304088949	RIVALDO DA ROCHA PISKE	2	MEIV	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	MONITOR MILITAR	20	A partir de 30/09/2024
959973931	TIAGO ROBERTO RAMOS	3	QPM	CURITIBA	SEED/NCS-NUCLEO COMUNIC SOCIAL	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 14/10/2024

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

123521/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 162/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
74801309968	LUZINETE PEREIRA DA SILVA	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO -CURITIBA	EQUIPE DA EDUC INTEGRAL	20	G0004921-08/06/2021 a partir de 08/10/2024
85522627972	MARIA SONIA GARCIA	2	QPM	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	20	G0006023-03/05/2023 a partir de 03/10/2024

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

123522/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 163/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
85522627972	MARIA SONIA GARCIA	2	QPM	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	EQUIPE ENSINO DO NRE	20	A partir de 03/10/2024

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

123524/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 165/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
3658089970	ELIZABETH CRISTINA FROMA	1	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 07/10/2024

37734784615	ROSALIA VILAS BOASFERNANDES	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CF CL	TEC PEDAGOGICO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 01/11/2024
99052962049	SHERON MARINS COSTA	1	QPM	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	20	G0002522-09/03/2022 a partir de 11/10/2024

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

123525/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 166/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
77420420963	CLAUDIA CRISTINA MARCELINO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEIN/CAP CURITIBA	ATIVIDADE APOIO EDUCAC	20	A partir de 14/10/2024
3658089970	ELIZABETH CRISTINA FROMA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DGE/CH	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 07/10/2024
2042294993	ILMA ANICETO	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE ENSINO DONRE	20	A partir de 14/10/2024
3108306995	MARCIO MARCHIORO	52	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE ENSINO DONRE	20	A partir de 14/10/2024
99052962049	SHERON MARINS COSTA	1	QPM	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	EQUIPE REC HUMANOS	20	A partir de 11/10/2024
2937250980	VERONICA ALVES ZANIM TIerno	55	QPM	CURITIBA	SEED/DTI/DETEC/CGPC	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 19/08/2024

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

123526/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 129/2024 – GS/SEED

O Secretário do Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolo n.º 22.675.011-8,

RESOLVE:

Alterar o item 9 do Edital n.º 115/2024 – GS/SEED, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.762, em 8 de outubro de 2024, que passa a constar conforme segue:

9. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inscrição pelo formulário <i>on-line</i>	Início 09/10/2024 às 8h até 27/10/2024 às 23h59, pelo link disponível no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores
Divulgação provisória das inscrições homologadas e resultado de atendimento especial	29/10/2024, no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores
Interposição de recurso ao resultado das inscrições	30/10/2024 e 31/10/2024, pelo e-mail: credenciamento.diretores@escola.pr.gov.br
Divulgação final das inscrições homologadas	06/11/2024, no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores
Divulgação dos locais do Teste <i>On-Line</i> (Prova Teórica)	06/11/2024, no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores
Aplicação do Teste <i>On-Line</i> (Prova Teórica)	12/11/2024, das 19h às 22h
Divulgação provisória do resultado do Teste <i>On-Line</i> (Prova Teórica)	14/11/2024, no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores

Interposição de recurso ao resultado do Teste <i>On-Line</i> (Prova Teórica)	15/11/2024 a 18/11/2024, pelo e-mail: credenciamento.diretores@escola.pr.gov.br
Divulgação final do resultado do Teste <i>On-Line</i> (Prova Teórica)	21/11/2024, no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores
Agendamento das Entrevistas por Competência	22/11/2024 a 26/11/2024, no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores
Realização das Entrevistas por Competência	27/11/2024 a 03/12/2024, via Google Meet, em data e horário previamente agendados pelo candidato.
Divulgação provisória do resultado das Entrevistas por Competências	04/12/2024, no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores
Interposição de recurso das Entrevistas por Competência	05/12/2024 e 06/12/2024, pelo e-mail: credenciamento.diretores@escola.pr.gov.br
Divulgação do resultado dos Aprovados no credenciamento	11/12/2024, no endereço eletrônico: https://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores e no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Chamamento dos Aprovados no credenciamento para a assinatura do Termo de Ciência	12/12/2024 a 17/12/2024, presencialmente, em cada NRE.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

123608/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2945 - 23/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1932
Nome do Município:	PINHAIS
Código do Estabelecimento:	30081
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE EDUC PROF VECHI & FRATIN
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GESSICA TAIMARA HAHN-EMANN	9.124.319-9PR	82	193230081C001	2	18/10/2024	2024
YASMYN PEPINELLI DA COSTA	146092667PR	81	193230081C001	2	18/10/2024	2024

PINHAIS, 23 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ELISANGELA CARBONERA CHAVES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/2018 DATA ATO: 23/10/2018
Nome do(a) Diretor(a):	GIOVANA FRATIN
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 01/2018 Data Ato :23/10/2018

124069/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2941 - 23/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13430
Nome do Estabelecimento:	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KELY MOREIRA CESÁRIO	5.334.322-8PR	119	138013430C001	1	23/10/2024	2022

LONDRINA, 23 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIANO RAMOS PAIVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02922
Nome do(a) Diretor(a):	MARCI BATISTAO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 05051

124045/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2940 - 23/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1630
Nome do Município:	MORRETES
Código do Estabelecimento:	15723
Nome do Estabelecimento:	ROCHA POMBO, C E-EF M N
Nome do Curso:	FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
L A I S E M A N U E L L E RODRIGUES CARDOSO	156231045PR	6	163015723D001	2	27/03/2024	2023
LAURA DA SILVA RAZERA	146896758PR	7	163015723D001	2	27/03/2024	2023
LAUREN GIOVANA MARTINS VIEIRA	14.643.541-6PR	8	163015723D001	2	27/03/2024	2023
LEIDIANE CIT	139365801PR	9	163015723D001	2	27/03/2024	2023
MARIA EUNICE RAZERA SILVA	146383920PR	10	163015723D001	2	27/03/2024	2023
TIAGO MARTINS MACHADO	134942380PR	11	163015723D001	3	27/03/2024	2023

MORRETES, 23 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	CRISTINA BONIN PULSIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	VANICE REGINA DE OLIVEIRA CHARELLO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

124035/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2939 - 23/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23869
Nome do Estabelecimento:	INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DE ARAÚJO DE CARLI	85384651PR	420	069023869D001	11	15/10/2024	2024
ADRIANA PAES MIRANDA	189129840SP	434	069023869D001	14	16/10/2024	2024
ADRIANO RIBEIRO DA ROSA	54500745SC	421	069023869D001	12	15/10/2024	2024
ANA CAROLINA DA LUZ	133793470PR	415	069023869D001	10	14/10/2024	2024
BRUNO HENRIQUE GARCIA	140941107PR	422	069023869D001	12	15/10/2024	2024
CHAIANA ALVES DA SILVA	143448398SP	435	069023869D001	14	16/10/2024	2024
CLEUSA ANDREA DRANKA MENDES	61775609PR	423	069023869D001	12	15/10/2024	2024
DAIANE FELICIANO LAURENTINO	00892318996SC	424	069023869D001	12	15/10/2024	2024
DIEGO FIDELIS MOREIRA DA SILVA	103013860PR	425	069023869D001	12	15/10/2024	2024
EDUARDO NASCENDINO DA SILVA	145346673PR	445	069023869D001	16	16/10/2024	2024
FRANCIELI GALHARDO PIJUS	97223777PR	436	069023869D001	15	16/10/2024	2024
GEORGINA SAGLE	F547596NDF	437	069023869D001	15	16/10/2024	2024
GISELE DOS SANTOS HANIG	79142778PR	438	069023869D001	15	16/10/2024	2024
GISSELY JULIANA DIETRICH DOS SANTOS	74113648PR	416	069023869D001	11	14/10/2024	2024
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA MANATA	90589229PR	417	069023869D001	11	14/10/2024	2024
JOESSI PIRES DE SOUSA JUNIOR	140046AP	439	069023869D001	15	16/10/2024	2024
JULIANA VIEIRA SILVA	139238176PR	426	069023869D001	13	15/10/2024	2024
KAREN RANIERY ALELUIA MARTINS	138507912PR	427	069023869D001	13	15/10/2024	2024
KARINE CARLA CARVALHO	107680683PR	428	069023869D001	13	15/10/2024	2024
KARMYNA NAESSA ADAM TORMES	92706192PR	440	069023869D001	15	16/10/2024	2024
LAURA STOLFA PORTELA	75634854PR	446	069023869D001	17	16/10/2024	2024
LUCIANO ACIR DE SOUZA	87453428904SC	441	069023869D001	16	16/10/2024	2024

LUIZ FOGAÇA LEITE NETO	103378877PR	442	069023869D001	16	16/10/2024	2024
MARCELO AMARAL SUPPLY	38047272PR	418	069023869D001	11	14/10/2024	2024
MARCELO D'OLIVEIRA TAVARES	073913808RJ	429	069023869D001	13	15/10/2024	2024
MARCIO MENEZES DE LIMA	11967136939PR	419	069023869D001	11	14/10/2024	2024
MARCOS PEREIRA DE PAULA	82137447991SC	443	069023869D001	16	16/10/2024	2024
MAURICIO KOVALSKI	125728065PR	430	069023869D001	13	15/10/2024	2024
MIRELE DE BORBA	4683802SC	447	069023869D001	17	16/10/2024	2024
RAQUEL PEREIRA E PEREIRA	4436694SC	431	069023869D001	14	15/10/2024	2024
RENAN WIENS	77808221PR	432	069023869D001	14	15/10/2024	2024
SABRINA HELOISE CIRILO	132362823PR	433	069023869D001	14	15/10/2024	2024
VALKIRIA CONCEIÇÃO VITALINO	68528PR	444	069023869D001	16	16/10/2024	2024

CURITIBA, 23 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	CAROLINE RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 02/2024 Data Ato: 08/10/2024
Nome do(a) Diretor(a):	VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2021

123689/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2946 - 23/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARINA DE JESUS DA SILVA	109911119PR	150	257028883D001	2	22/10/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 23 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

124082/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2943 - 23/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13853
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARILZA ANTONIA DE FREITAS LIMA	48369073PR	4	138013853D001	1	22/10/2024	2016

LONDRINA, 23 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 001/13- data 04/03/13
Nome do(a) Diretor(a):	EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	ATO Nº 02/2008 DATA: 01/12/2008

124053/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2944 - 23/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14785
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS OP CAO
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAYANE FERREIRA DE JESUS	104283756PR	23	153014785D001	3	22/10/2024	2017

MARINGA, 23 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	BRUNO PALOZI ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº ato: 04/2017 Data Ato: 28/03/2017

Nome do(a) Diretor(a):	MARCO ANTONIO ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº ato: 01/2019 Data Ato: 15/03/2019

124057/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2949 - 23/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JOSIANE IUCHES	48298354PR	480	069025617D004	1	23/10/2024	2024

CURITIBA, 23 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

124102/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2942 - 23/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2730
Nome do Município:	TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento:	19587
Nome do Estabelecimento:	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GABRIELA RAYANE DE LIMA CASTRO	125091105PR	53	273019587D001	1	22/10/2024	2020

TELEMACO BORBA, 23 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	IDALINA AUXILIADORA PIUS DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00382
Nome do(a) Diretor(a):	IONARA CRISTINE ORSO JAKOVACZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

124049/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2937 - 22/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	24458
Nome do Estabelecimento:	SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE LONDRINA
Nome do Curso:	TEC EM INF E ELET COMPUT-SUB

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
PAULO ROBERTO TOMEDI JUNIOR	076.212.869-03PR	1	138024458D001	1	07/10/2024	2009

LONDRINA, 22 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	PRISCILA FIRME REICHETER ALVES MOREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 06/2022 DATA: 31/10/2022
Nome do(a) Diretor(a):	FABIANE MARIA FIGUEROA PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 01/2023 Data: 02/03/2023

123507/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2938 - 22/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7244
Nome do Estabelecimento:	PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM LOGISTICA-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDUARDO TOBIS DA LUZ	109883778PR	139	069007244D001	1	16/10/2024	2024

ELIZANGELA DE CRISTO PEREIRA	101628248PR	140	069007244D001	1	16/10/2024	2024
GABRIEL NEDOPETALSKI DE MENDONCA	138501183PR	141	069007244D001	2	16/10/2024	2024
GISELI SAMIRMEAS DA ROCHA	80052987PR	142	069007244D001	2	16/10/2024	2024
JAQUELINE SILVA TEIXEIRA	72661265PR	143	069007244D001	2	16/10/2024	2024
JOAO PAULO JESUS DA SILVA	148531749PR	144	069007244D001	2	16/10/2024	2024
JOÃO RAPHAEL DE MORAIS DA CONCEIÇÃO	125193285PR	145	069007244D001	2	16/10/2024	2024
JOSE MARCOS DIAS DE MACENA	14.041.672-0PR	146	069007244D001	3	16/10/2024	2024
JOSNARA CARMEN LARA DA ROCHA	101348180PR	147	069007244D001	3	16/10/2024	2024
LILIANE FOGACA DA SILVA	109582131PR	148	069007244D001	3	16/10/2024	2024
MARCO AURELIO DE MORAIS DA CONCEIÇÃO	136465856PR	149	069007244D001	3	21/10/2024	2024
MONICA PEREZ	171592359SP	150	069007244D001	3	21/10/2024	2024
VALDEMIR MOREIRA RIBEIRO	149128883PR	151	069007244D001	4	21/10/2024	2024
VELMAR BORGES	68510678PR	152	069007244D001	4	21/10/2024	2024
VIVIANE LUCIA MODESTO	75559135PR	153	069007244D001	4	21/10/2024	2024
WILLIAM ROSA	106317771PR	154	069007244D001	4	21/10/2024	2024

CURITIBA, 22 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01328
Nome do(a) Diretor(a):	SUELI TEREZINHA DO PRADO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

123510/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2947 - 23/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	30067
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO
Nome do Curso:	TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMYLLHE LOISA DURKI	13340368-0PR	82	069030067D001	8	09/10/2024	2024
MARIA CECILIA TEIDER PEREIRA	14389594-7PR	83	069030067D001	8	09/10/2024	2024
PRISCILA CORDEIRO DE ANDRADE	10463741-8PR	84	069030067D001	8	09/10/2024	2024

CURITIBA, 23 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 01/2024 Data Ato: 12/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 01/2021 Data Ato : 18/03/2021

124091/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2948 - 23/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAVI JOSÉ CACHIMARQUE PINTO	132829403PR	253	069025617C004	2	23/10/2024	2024
JESSICA DOVHEPOLY	82335072PR	252	069025617C004	2	22/10/2024	2024
VILENE VIANA MARCELINO CASTILHO	42315865XSP	251	069025617C004	2	22/10/2024	2023

CURITIBA, 23 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

124097/2024

RESOLUÇÃO N.º 6802/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestita Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 19.631.208-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestita o Processo Administrativo Disciplinar em razão da solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa à Divisão de Perícia Médica – DPM, por meio do ofício n.º 01/2024 – SEED/APU/PADS (fls. 216-219 mov. 83 do protocolo 19.631.208-0), até que tenhamos a conclusão dos trabalhos da referida junta médica oficial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123945/2024

RESOLUÇÃO N.º 6804/2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 22.658.493-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lindiceia Batista De Franca Lopes – RG 4.937.XXX-7, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, em substituição à servidora Raquel Kloeckner Sbardelotto, RG 8.018.XXX-8, também servidora no Núcleo Regional de Educação de Maringá, designada pela Resolução n.º 6726/2024 – GS/SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123961/2024

RESOLUÇÃO N.º 6805/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 19.659.069-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7/PR, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-2/PR, Clodoaldo Oliveira Silva, RG n.º 6.050.XXX-8/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Solene Cristiana Forteski, RG n.º 8.326.XXX-9 e CPF n.º XXX.347.039-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c o art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123955/2024

RESOLUÇÃO N.º 6806/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 6.642/2024 – GS/SEED e 6.714/2024 – GS/SEED. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 22.835.097-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 6.642/2024 – GS/SEED, publicada em 16 de outubro de 2024 no Diário Oficial do Estado n.º 11.768 e Resolução n.º 6.714/2024 – GS/SEED, publicada em 21 de outubro de 2024 no Diário Oficial do Estado n.º 11.771 que designa servidores para promoverem Sindicância e afasta servidor cautelarmente, conforme segue:

I - no art. 1.º, onde se lê: Josué Guimarães De Oliveira, leia-se: Josué Magalhães De Oliveira,

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123966/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ****PORTARIA N.º 026/2024 – CEP**

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual, n.º 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar, desta Instituição de Ensino e considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **THIAGO FERNANDO BATISTA DA SILVA**, portador do RG n.º 6.951.XXX-2 e **MARCOS VINICIUS KULYK**, portador do RG n.º 6.417.XXX-1, sendo o primeiro nominado como **Gestor** e o segundo nominado como **Fiscal** do Contrato n.º 003/2024-CEP, (2941/2024 GMS), de prestação de serviço contínuo de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos, com a Empresa **Prime Consultoria e Assessoria Ltda.**, ficando revogada a Portaria n.º 005/2021 – CEP.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Laureci Schmitz

Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná

Decreto n.º 00082/2023 – DOE 06.01.2023

123680/2024

PORTARIA N.º 0413/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 495/2022-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incubo Engenharia Eireli.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 18.586.962-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 495/2022 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incubo Engenharia Eireli., para a execução da retomada da construção da Unidade Nova Escolar Província da Síria, no município de Araucária/PR.

I - Gestor Titular: Delton Adriano Gomes – RG: 6.xxx.707-2 - CPF: 024.xxx.479-00 e Suplente: Elcio Dissenha – RG: 3.xxx.808-0 – CPF: 510.xxx.159-04;

II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG: 6.xxx.534-7 – CPF: 014.xxx.879-86 -CREA/PR-189771/D e suplente Ângela Garcia Stevanelli – RG: 6.xxx.174-0 – CPF: 843.xxx.439-00 - CAU A/83090-9, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério –QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Paulo Dlugosz - CREA/PR-168 797/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 364/2022 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11270 de 29 de setembro de 2022. Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

123618/2024

PORTARIA N.º 0427/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 347/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.686.483-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 347/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa ENGEPAC Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Polivalente de Goioerê, município de Goioerê;

I – Gestor Titular: Gestor Titular: Danielle de Almeida Meller de Andrade – RG: 5.xxx.796-2-CPF: 897.xxx.219-04 e Suplente: Carlos Antonio Fuentes – RG: 4.xxx.126-0 – CPF:446.xxx.649-49;

II – Fiscal Titular: Fiscal Titular: Eguimar Amorim Maciel de Souza – RG: 3.xxx.736-2– CPF:530.xxx.509-78 - CREA/PR 14.817/D e suplente Fábio Rodrigo Garcia – RG: 8.xxx.619-0– CPF: 075.xxx.719-58- CREA/PR 122.243/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Jonas Marcelo Chapuis - CREA PR - 64491/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

124088/2024

PORTARIA N.º 0429/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 349/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.697.699-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 349/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia Colégio Estadual João Theotonio Netto, município de Moreira Sales.

I – Gestor Titular: Danielle de Almeida Meller de Andrade – RG: 5.xxx.796-2- CPF: 897.xxx.219-04 e Suplente: Carlos Antonio Fuentes – RG: 4.xxx.126-0 – CPF: 446.xxx.649-49;

II – Fiscal Titular: Eguimar Amorim Maciel de Souza – RG: 3.xxx.736-2– CPF: 530.xxx.509-78 - CREA/PR 14.817/D e suplente Fábio Rodrigo Garcia – RG: 8.xxx.619-0 – CPF: 075.xxx.719-58- CREA/PR 122.243/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Jonas Marcelo Chapuis - CREA PR - 64.491/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

124039/2024

PORTARIA N.º 0430/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 350/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia e Serviços - Energia Solar Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no

protocolo nº 22.703.984-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 350/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia e Serviços - Energia Solar Ltda, para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Carlos Gomes, município de Tomazina.

I – Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim Torre – RG: 3.xxx.446-6 - CPF: 604.xxx.929-91 e Suplente: Rejane Fadell Olivetti – RG: 5.xxx.795-4 – CPF: 004.xxx.329-97;

II – Fiscal Titular: Jonas Ribeiro – RG: 3.xxx.893-2– CPF: 441.xxx.429-68 -CREA/PR-19.262/D e suplente Fábio Bahl Oliveira – RG: 6.xxx.820-9 – CPF: 038.xxx.649-43 - CREA/PR- 89.429/D, ambos designados pela SECID.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono – CREA/PR-90.161/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

124107/2024



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 23 de outubro de 2024			
Protocolo nº 22.726.778-0			
PORTARIA 175/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato			
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,			
RESOLVE:			
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 6929/2024 firmado com a Federação De Atletismo Do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.031.467/0001-60, cujo objeto é Prestação de Serviços de Hospedagem, para atendimento ao Jogos Abertos – Fase Final.			
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx			
II – Fiscal Regional/setorial:			
Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial
4	Londrina	Apucarana	Vilmar Aparecido Caus
			CPF
			xxx.438.039-xx
III – Fiscal de Apoio – Marcelo Nascimento Neves, CPF nº xxx.931.449-xx			
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.			
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.			
Datado e assinado digitalmente.			
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023			

123741/2024

PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 23 de outubro de 2024			
Protocolo nº 22.190.624-1			
PORTARIA 176/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato			
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021.			
RESOLVE:			
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 6710/2024 firmado com a Federação Paranaense de Voleibol, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento ao Evento Esportivo de São José dos Pinhais – Fase Final.			
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx			
II – Fiscal Regional/setorial:			
Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial
1	São José dos Pinhais	Vinicius Brainta	CPF
			xxx.619.009-xx
III – Fiscal de Apoio – Clésio de Marins Prado – CPF: nº xxx.752.839-xx			
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de			

referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

123798/2024

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00059/2024 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 26/11/2024 17:00 Afixada em: 21/10/2024

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN

PAF: 6633472-4 - CONDOR SUPER CENTER LTDA.
Representante : EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso : Rec. Revisão Fazenda

122817/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 038/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução SEIL nº 022/2024, onde se lê:

DESIGNAR		
NOME	RG	A PARTIR DE
AMANDA SOUSA ARAUJO	003.606.946/RN	01/08/2024

Leia-se:

DESIGNAR		
NOME	RG	A PARTIR DE
AMANDA SOUSA ARAUJO	003.606.946/RN	15/07/2024

Art. 2º - Manter inalteradas as demais disposições da Resolução SEIL nº 022/2024.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

123670/2024

DER

PORTARIA Nº 537/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido

no protocolo nº 22.921.613-9, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Gilson Alves, RG. 5.***.715-0	ER CENTRO OESTE	Para responder pelo almoxarife e seu sistema de controle bem como o sistema PRIME de manutenção de frota.	14/10/2024

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123567/2024

PORTARIA Nº 542/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.851.378-4, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cap. QOPM	Vinicius Castro Rodrigues	13.***.989-7

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

123713/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Despacho nº: 005/2024- SEI

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Assunto: Justificativa de inexistência de Chamamento Público para Convênio.

Protocolo n.º: 22.578.958-4

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 205 da Constituição Estadual, a Lei Estadual n.º 21.354, de 2023, e a Lei Estadual n.º 20.541, de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESAFIO: BENGALAS INTELIGENTES”. O projeto visa à realização de concurso de inovação com o objetivo de identificar, reconhecer e premiar soluções que incorporem tecnologias emergentes e que contribuam para o desenvolvimento de dispositivos inteligentes com o desafio de garantir a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência visual no Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: 20 meses, a partir da data de assinatura do instrumento.

VALOR: R\$ 3.426.873,60 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis reais e oitocentos e setenta e três e sessenta centavos), dos quais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) correspondem a recursos do provenientes de repasse do Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital. O valor restante, equivalente a R\$ 426.873,60 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), corresponde à contrapartida econômica de responsabilidade da conveniente, a Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando os apontamentos constantes na Informação n.º 374/2024 – PCP/PGE (fls. 222 a 265/mov. 40) e o Despacho n.º 1.358/2024 (mov. 42), que determinou as alterações que seriam feitas ao protocolo para atender os requerimentos da Informação, e o Despacho n.º 27/2024-DRIAE/SEI (mov. 46), que apresentou tais alterações à minuta de Convênio do objeto presente, cumpre justificar a opção pela inexigibilidade optada para a assinatura do Termo.

Vale destacar que a parceria tem como objetivo a realização de Concurso de Bengalas, com a finalidade de fomentar o ecossistema de inovação para que as pesquisas das universidades, empresas e startups que participarem do certame ingressem no mercado, promovendo a competitividade e maior volume de opções de produtos aos deficientes visuais.

As bengalas a serem adquiridas como resultado podem ser uma opção com maior custo-benefício que as bengalas disponíveis atualmente no SUS, as quais são frágeis e de baixa durabilidade, o que leva à necessidade de reposição frequente, bem como não possuem tecnologia embarcada, atendendo de forma, por vezes precária, a necessidade de locomoção, sem oferecer suporte adequado para enfrentar obstáculos e riscos urbanos.

2. DO VALOR DE REPASSE

O valor proposto na minuta está compatível com a realização de concurso de inovação de âmbito nacional, sendo que, com a premiação de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para as duas fases - a primeira selecionando de 5 a 10 projetos para desenvolvimento em até quatro meses de seu protótipo, e a segunda, a tentativa de seleção e escalabilidade de no mínimo um deles) auxiliará em projetos e protótipos atualmente adstritos à academia, que poderão estar aptos para o mercado, com escalabilidade.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) é um dos exemplos de centro educacional que desenvolveu uma bengala inteligente equipada com GPS, visando melhorar a mobilidade de pessoas com deficiência visual, auxiliando na orientação espacial e navegação, por meio do recurso tecnológico inovador que facilita a independência e a segurança dos usuários.¹ No mesmo sentido, pesquisadores do Instituto Federal do Pará (IFPA) criaram um produto que combina diversas tecnologias, incluindo sensores ultrassônicos para detectar obstáculos e alertar os usuários por meio de vibrações, aumentando a segurança e a autonomia dos indivíduos com deficiência visual.²

Adicionalmente, os estudantes da Baixada Fluminense desenvolveram uma bengala inteligente que utiliza sensores para detectar obstáculos e ajudar pessoas com deficiência visual a se locomoverem de maneira mais segura.³

A Escola Firjan SENAI Sesi de São Gonçalo, ademais, apresentou uma bengala inteligente desenvolvida por alunos da instituição, capaz de detectar obstáculos e auxiliar deficientes visuais na navegação.⁴ Os alunos de robótica do Colégio João XXIII, igualmente, desenvolveram uma bengala com solução tecnológica. O mesmo ocorreu em Volta Redonda, onde os alunos de robótica desenvolveram uma bengala inteligente sob a orientação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Este dispositivo visa melhorar a mobilidade e a segurança dos deficientes visuais, integrando sensores para detectar obstáculos e fornecer feedback ao usuário.⁵

Atualmente, o professor Ernando Arraes da UFRN quem integra o quadro da pesquisa para a melhoria da bengala, relata “Estamos experimentando novos sensores, tempo de bateria maior e novo modelo mais leve”, afirma o professor. **Se for comercializado hoje, a bengala seria vendida de R\$ 60 a R\$**

100 reais e no mercado existem bengalas eletrônicas com o custo de mais de mil reais. No que diz respeito à viabilização do equipamento, o professor da UFRN relata que existem empresas internacionais em busca de um produto comercial como este.⁶

¹ **Vitrine MEC de Tecnologias.** Disponível em: https://vitrinetecnologica.mec.gov.br/modelos-de-utilidades/4086-modelo_utilidade4115. Acesso em 15 de outubro de 2024.

² **Pesquisadores desenvolvem bengala inteligente para deficientes visuais.** Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/joaopessoa/noticias/2017/07/pesquisadores-desenvolvem-bengala-inteligente-para-deficientes-visuais-1>. Acesso em 15 de outubro de 2024.

³ **Universitários da Baixada Fluminense desenvolvem 'bengala inteligente' para deficientes visuais.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/09/20/universitarios-da-baixada-fluminense-desenvolvem-bengala-inteligente-para-deficientes-visuais.ghtml>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

⁴ **HORIZON: BENGALA INTELIGENTE DE BAIXO CUSTO.** Disponível em: <https://feci.ceci.br/mostra/2022/trabalho/1459>. Acesso em 15 de outubro de 2024.

⁵ **Bengala Inteligente' é desenvolvida por alunos de robótica.** Disponível em: <https://diariodovale.com.br/tempo-real/bengala-inteligente-e-desenvolvida-por-alunos-de-robotica/>. Acesso em 15 de outubro de 2024.

⁶ **Laboratório da UFRN cria bengala com GPS para cegos.** Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/natal/laboratorio-da-ufrn-cria-bengala-com-gps-para-cegos/>. Acesso em 15 de outubro de 2024.

3. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Com a realização da parceria entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), serviço social autônomo, criada por meio da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, pretende-se à **realização de concurso de inovação** com o objetivo de identificar, reconhecer e premiar soluções que incorporem tecnologias emergentes e que contribuam para o desenvolvimento de bengalas inteligentes ou instrumentos congêneres, garantindo a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência visual no Estado do Paraná.

Para apresentar solução ao problema apresentado, entendemos que a celebração de um convênio, nos termos dos artigos 661 a 678 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da SEI e da SEDEF com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), entidade com amplo conhecimento e histórico de realização de processos seletivos em inovação, por meio de seu HUBTEC, é a forma mais adequada para promoção segura e assertiva de um concurso para busca de soluções inovadoras para o problema posto.

A viabilidade deste convênio é justificada pela convergência de objetivos entre os entes envolvidos e pela base normativa que assegura a execução e o controle adequado dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação entre SEI, SEDEF e a ABDI, para realização de concurso com o objetivo de fomentar a apresentação de novos produtos e processos para pessoas com deficiência visual, promovendo mais inclusão e acessibilidade. Nesse sentido, observa-se a doutrina do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, em obra publicada por Bruno Portela, Caio Márcio Melo Barbosa, Leopoldo Gomes Muraro e Rafael Dubeaux:

A despeito do maior grau de dificuldade para modificar a Constituição, quando comparada às normas infraconstitucionais, o tratamento da matéria em status constitucional proporciona também uma nova forma de atuação da **Administração Pública na formulação de políticas que incentivam alianças estratégicas voltadas para a**

geração de produtos, processos e serviços inovadores, vem como a transferência e a difusão de tecnologia.

As alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que “altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência e tecnologia e inovação”, **permitem a integração entre instituições de pesquisa tecnológica e empresas, aliando os esforços para o desenvolvimento do país, com apoio de governos federal, estaduais e municipais.**⁷

O concurso consistirá na seleção, em ampla concorrência, na qual sugere-se a escolha de 5 (cinco) a 10 (dez) protótipos, dentro do escopo detalhado em plano de trabalho do convênio proposto, de soluções que detenham o projeto mais inovador e vantajoso avaliadas pela comissão julgadora, nos termos do art. 14, I e II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de modo a permitir que soluções diversas sejam apresentadas, promovendo uma competição justa e inclusiva.

⁷ PORTELA, Bruno, et al. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. 3ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 29-30.

André Tortato Rauen, em capítulo sobre Concursos Públicos para Inovação, leciona sobre sua capacidade de fomentar a inovação e contribuir com a resolução de problemas públicos:

Os CIs são instrumentos de fomento à inovação que tanto utilizam o poder de compra do Estado quanto tendem a criar condições iniciais para a criação de demanda privada. Desse modo, auxiliam sobretudo a sociedade em torno de problemas ignorados pelo mercado ou típicos da atuação do Estado.

Esses concursos são relativamente baratos e de grande impacto. Não são adequados para saciar diretamente uma demanda pública, mas sim estimular o surgimento, a introdução e a difusão inicial de soluções socialmente relevantes, que em um momento posterior (a partir de outros instrumentos de compra pública) podem ser fornecidos ao Estado.⁸

O art. 1º, XVIII da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, prevê a realização de concursos para projetos inovadores como um dos **princípios fundamentais para fomentar novos negócios** e integrar o setor público e privado no ambiente produtivo do Paraná. Da mesma forma, o art. 59 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.350/2023 estabelecem a importância da inovação colaborativa como alternativa para resolver problemas concretos do Estado por meio de concursos.

Adicionalmente, elenca-se os artigos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que motiva a celebração de convênios com entidades privadas, sem necessariamente, proceder com o chamamento público:

Art. 672. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público.

§ 1º O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Regulamento, devendo a Administração Pública justificar o ato e divulgá-lo, no máximo, até a data da formalização do convênio, na página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública.

Art. 674. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, **em razão da natureza**

singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica [...].

A ABDI, conforme o art. 5º do seu Estatuto Social, tem como finalidade principal a de “promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, **inovação e difusão de tecnologias**, especialmente as que contribuem para a geração de empregos, renda, amadurecimento digital”⁹.

Ademais, o Plano de Ação 2024 da ABDI estabelece metas e indicadores de desempenho que devem ser atingidos com o objetivo do desenvolvimento industrial, estabelecendo programas como o “Programa de

⁸ RAUEN, André Tortato. **Concursos para Inovação**: Como a licitação na modalidade concurso pode estimular o desenvolvimento e a introdução de soluções no mercado brasileiro; IN *Compras Públicas para Inovação no Brasil*: Novas possibilidades legais. IPEA: 2022, p. 462. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13305>. Acesso em: 11 de setembro de 2024.

⁹ Plano de Ação 2024 da ABDI – Versão Março/24. Disponível em <https://www.abdi.com.br/wp-content/uploads/2024/06/ABDI-Plano-de-Acao-2024-reformulado-marco-2024.pdf> Acesso em 16 de setembro de 2024.

Transformação Digital” e o “Programa de Adoção e Difusão de Tecnologias”. O plano enfatiza a promoção e adoção de tecnologias e metodologias inovadoras, como parte dos programas de adoção e difusão de tecnologias, permitindo uma contratação direta em razão do objeto específico.¹⁰

Um dos projetos de destaque da ABDI é o HUBTECH, proporcionando ambiente e instrumentos adequados para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, o primeiro **escritório brasileiro focado na prestação de serviços de assessoramento e consultoria para projetos de compras públicas para inovação**, com especial atenção ao instrumento das encomendas tecnológicas realizadas por órgãos governamentais e empresas públicas. Lançado em julho de 2023, o escritório tem como objetivos:

- Prestar serviço de assessoria técnica especializada para a execução de instrumentos de compras públicas para inovação, com especial atenção às encomendas tecnológicas;
- Difundir os instrumentos de compras públicas para inovação;
- Dar maior segurança jurídica para o emprego das compras públicas de inovação no Brasil;
- Ampliar a utilização dos instrumentos de compras públicas para inovação primando pelo desenvolvimento produtivo e tecnológico do país.

Nesse sentido, com o objetivo de difundir os instrumentos de compras públicas, à luz do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) e atuar como *player* estratégico de apoio à União, aos Estados e aos Municípios brasileiros, **a ABDI se apresenta como importante agente no ecossistema de inovação com larga experiência no planejamento, execução e monitoramento de todos os instrumentos legais de Compras Públicas para Inovação**, reconhecidos pela legislação brasileira, dentre eles, as Encomendas Tecnológicas (ETECs), os Contratos Públicos de Solução Inovadora (CPSI), os Diálogos Competitivos (DC) e os **Concursos de Inovação (CI)**.

Conforme parecer da ABDI, em documentação acostada no mov. 43, fls. 271, deste protocolo, temos que a entidade é:

[...] única, especial, finalística, vinculada ao Estado, especializada para realizar esses objetivos mencionados e atuar em “cooperação com o Poder Público”. Logo, fica claro que a essência dela é auxiliar o Poder Público na promoção de execução políticas públicas votadas a indústria, inovação, transformação digital e difusão de tecnologia.

12. Ademais, conforme dito, como é entidade única, criada para esse fim específico, há inviabilidade de competição com as demais pessoas jurídicas de direito privado, pois a atuação da ABDI é singular e especializada. Assim, por uma inexigibilidade de licitação *sui generis*, não precisa passar obrigatoriamente pelo chamamento público para firmar convênios para os casos relacionados com o objeto de

¹⁰ *Ibidem*.

sua atuação, pois sua finalidade institucional está prevista em sua lei de criação.

Conforme o exposto, portanto, opta-se pela Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de convênio, em razão da inviabilidade de competição com outras entidades privadas sem fins lucrativos, face a natureza singular do objeto da parceria (realização de concurso de inovação em âmbito nacional), o ineditismo do certame e da expertise da ABDI para a realização do concurso. Desse modo, entendemos que se cumprem os requisitos do art. 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Eventuais impugnações com relação à justificativa do presente Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público deverão ser encaminhadas via e-mail dirigido ao Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital, por meio do e-mail relacoesinstitucionais@inova.pr.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação.

Assim, assino a presente justificativa, orientando que sejam cumpridas as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
123588/2024

AUTORIZO

Protocolo nº.: 22.856.045-6

Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta – solicitação de participação no evento "SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS 2024".

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, e com base na Informação Técnica nº 303/2024-AT/SEI, a contratação da Empresa Global Business Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ: 09.107.206/0001-90, para solicitação de participação no evento "SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS 2024"; totalizando o valor global de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Anexo a Nota de Empenho, acostada no Mov. 49.

II. Informo que a disponibilização dos materiais para posterior utilização, deverá cumprir com todos os ditames legais para tal;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Núcleo Administrativo Setorial para providências, cumprindo-se todos os parâmetros legais

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

123830/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1176/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.739.059-1)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação Técnica nº 0186/2024 – NFS/SEJU (mov.31), autorizo o pagamento à Copel Distribuição S.A., CNPJ 04.368.898/0001-06, referente a prestação de serviços a Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil)**, bem como o pagamento referente a prestação de serviços à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

II. **AO NFS**, para providências.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
123932/2024

Despacho nº 1177/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.878.707-8)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2023, Nota fiscal nº 052.817.

I. **AUTORIZO** com fulcro no Memorando nº 134/2024 – CASA DE SEMILIBERDADE MASCULINA DE CURITIBA (mov.02); na Informação Técnica nº 0730/2024 – NFS/SEJU (mov.43); bem como na Informação Técnica nº 431/2024 – AT/SEJU (mov.47), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 26.652,31 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)** à **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 76.900.463/0001-71, referente a Nota fiscal nº 052.817.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania
123981/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.208.669-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da contratualização da, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopólis inscrita no CNPJ sob nº 02.475.938/0001-93, CNES nº 9553177, localizada à Rua Suzano Anastácio Da Silva, nº 167, Centro, Município de Leopólis, através de Contrato para Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade

competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$7.368,39 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$88.420,68 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

123591/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.756.296-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratação do LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA/ LABOANALISES LTDA**, situado à Av. Dr. Oscar Geyer, nº 897, Bairro Centro, na cidade de Bituruna, inscrito no CNPJ sob o nº 02.821.654/0001-01, CNES nº 3016951, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 1.047,83 (mil e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 12.573,96 (doze mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

123771/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.213.682-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 323/2024 – PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio, inscrito no CNPJ 76.256.064/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto de “Qualificar os atendimentos na UTI

Neonatal através da aquisição de novos equipamentos e renovação do parque tecnológico dos leitos aprimorando a qualidade do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).”

- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 615.960,00 (seiscentos e quinze mil e novecentos e sessenta reais), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2627/2023 DGS.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

124068/2024

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Resolução SESA nº 0764, de 15 de julho de 2024, publicada no

Diário Oficial do Estado, Edição nº 11705, em 19 de julho de 2024.

Protocolado nº 19.425.906-9

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021 **CITA**, pelo presente edital, a servidora **ANDREA LACERDA PENTEADO DE CASTRO, RG nº 3.155.515-9**, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, com base nos fatos apresentados no protocolo nº **19.425.906-9** e, **a priori**, suposto descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 279, incisos V, VI e XIV, da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Informa-se que comprovadas as irregularidades apontadas em face da servidora **ANDREA LACERDA PENTEADO DE CASTRO**, estas remeterão a aplicação das penalidades disciplinares indicadas no Art. 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Registra-se que de acordo com o disposto no art. 27, § 3º, IV, pela presente publicação fica a servidora **NOTIFICADA** para **no prazo de 18 (dezoito) dias úteis**, a partir da publicação deste, sob pena de preclusão, apresentar defesa escrita acompanhada dos documentos de que dispuser sobre os fatos alegados; Indicar no máximo 08 (oito) testemunhas; e se for necessário, solicitar perícia e/ou diligências.

Para conhecer o processo na íntegra e obter mais informações a servidora deve solicitar acesso ao protocolo e entrar em contato com a Comissão designada pela Resolução SESA nº 0764, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11705, em 19 de julho de 2024.

Destaca-se que, se a defesa não for apresentada no prazo estabelecido, o indiciado será considerado revel, sendo designado defensor dativo, conforme previsto no art. 137 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Curitiba/PR, 22 de outubro de 2024.

ANA PAULA DOS SANTOS SILVA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

123827/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 450 – 22 OUTUBRO DE 2024

Súmula: Prorroga prazo para conclusão da sindicância, instaurada através da Portaria FUNEAS nº 409/2024, conforme protocolado 22.018.695-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no parágrafo único, art. 145 da Lei nº 8.112/1990, ficam prorrogados por mais 10 (dez) dias, o prazo para conclusão das sindicâncias instauradas através da Portaria FUNEAS nº 409/2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

123708/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 452 – 22 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Altera a composição dos membros da comissão de sindicância, designados através da Portaria FUNEAS nº 414/2024, contido no protocolado 21.949.471-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 414/2024, TAISE PRISCILA HENCKEL, em substituição à GIORGIA BOIN.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

123710/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 453 – 22 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Altera a composição dos membros da comissão de sindicância, designados através da Portaria FUNEAS nº 439/2024, contido no protocolado 22.684.410-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual

nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 439/2024, VICTOR DA ROCHA, em substituição à ANDRESA BONZATTO.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

123711/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1509/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº 21.055.942-6, por falta de objetivo a perseguir.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1605/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11540 de 13/11/2023, com a finalidade de apurar os fatos registrados no Protocolo nº 21.055.942-6, em cumprimento a decisão constante as fls. 82 a 84 (mov. 35), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

123818/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 451 – 22 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Concede férias aos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, com base no artigo 129 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias no mês de outubro de 2024, de acordo com o artigo 129 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, aos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

ANEXO DA PORTARIA Nº 451/2024

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
SEDE	ANDRE LUIZ BALLIANA	25/10/2022 a 24/10/2023	01/10/2024 a 30/10/2024
HZSL	GERALDO JUNIOR GUILHERME	07/10/2023 a 06/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
HDSPR	MARISTELA ZANELLA	20/01/2023 a 19/01/2024	07/10/2024 a 22/10/2024
HIWM	SOLANGE CRISTINA MOREIRA VIEIRA	01/03/2023 a 29/02/2024	07/10/2024 a 05/11/2024
HIWM	PAOLA ANDREA GALARZA BORGES	12/09/2023 a 11/09/2024	07/10/2024 a 05/11/2024
HRNP	LUANA CRISTINA DE SOUZA	04/06/2023 a 03/06/2024	14/10/2024 a 02/11/2024
HRS	ANA PAULA BATTISTI	23/01/2023 a 22/01/2024	14/10/2024 a 23/10/2024
HRL	FERNANDA FERREIRA MONTEIRO	01/11/2022 a 31/10/2023	14/10/2024 a 28/10/2024
HRL	RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA	01/11/2022 a 31/10/2023	14/10/2024 a 28/10/2024
HRNP	ADRIANA YMAI ROSENDO DINIZ	03/11/2022 a 02/11/2023	14/10/2024 a 28/10/2024
HZNL	PATRICIA REGINA FERREIRA	10/11/2022 a 09/11/2023	14/10/2022 a 28/10/2024
SEDE	CRISTINA EBERLE	01/09/2023 a 31/08/2024	14/10/2024 a 28/10/2024
SEDE	MAYALLA CRISTINA DE ALENCAR SOUSA	16/11/2022 a 15/11/2023	14/10/2024 a 18/10/2024
SEDE	HETIELE VIEIRA BARRETOS	10/04/2023 a 09/04/2024	14/10/2024 a 02/11/2024
HRIV	EVERSON FERNANDES DE OLIVEIRA	01/02/2023 a 31/01/2024	21/10/2024 a 09/11/2024
HZNL	CLAUDIA APARECIDA MARQUES DE JESUS	07/10/2023 a 06/10/2024	21/10/2024 a 04/11/2024
HRS	JEANE CARLA NEUBERGER	03/03/2023 a 02/03/2024	21/10/2024 a 04/11/2024
HRCO	MAYARA ALVES PALUSKI	17/10/2023 a 16/10/2024	21/10/2024 a 04/11/2024
SEDE	THALYA MOCHRESCKY GONÇALVES	01/08/2023 a 31/07/2024	28/10/2024 a 16/11/2024

123819/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 514 DE 22/10/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANA CAROLINA ALCANTARA RICOBELO	65915103	2	NAVIII	228246379	23/10/2024	22/10/2026	730

123289/2024

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 858, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Retroação de data de promoção – Ordem Judicial.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Retroagir a data de promoção à graduação de **Cabo QPM 1-0**, em **caráter definitivo**, da militar estadual **Cleidiane Pereira** – CPF **XXX.114.659-XX**, a partir de **19 de agosto de 2021**, conforme Ordem Judicial contida nos **Autos nº 027831-38.2023.8.16.0182** – **4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR**. (E.P. Dig. Nº 22.839.027-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

123693/2024

TERMO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2024

1 DA LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE	fls. 435-436/ mov. 157-158.	PROTOCOLO	18.755.798-4
LOTE:	-	AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	Lei nº 21.271 de 17 de novembro de 2022.

2 DA DESCRIÇÃO DO LOTE

DOCUMENTO CARTORIAL	Matricula nº 127.608 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba (Registro anterior nº.121.201 /6º CRI).
ÁREA	647,00m²
LOCALIZAÇÃO	Rua Arthur Martins Franco, número predial nº. 180, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR.
DADOS DO LOTE	Gleba 3-D, resultante da subdivisão da Gleba nº 3 da Planta Barigui, localizado na Cidade Industrial de Curitiba, situada a 20,25 m da Rua João Bettega (W101), de forma irregular, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OPP com azimute de 243°30'0" na extensão de 10,40 m até interceptar o ponto 01, confronta com o lote de indicação fiscal 89.172.016.000; seguindo desse ponto, em linha reta, com azimute de 314°37'5" na extensão de 67,90 m, até interceptar o ponto 02, confronta com a indicação fiscal 89.172.008.000; seguindo desse ponto, em linha reta, com azimute 60°47'7" na extensão de 9,22 m até interceptar o ponto 03; seguindo desse ponto, em linha reta, com azimute de 130°34'3" na extensão de 5,16 m até interceptar o ponto 04, toda a extensão do ponto 02 ao ponto 04 confronta com o lote de indicação fiscal 89.172.018.000; seguindo desse ponto, em linha reta, com azimute de 134°03'8" na extensão de 63,55 m até interceptar o ponto OPP=05 confronta com parte do lote de indicação fiscal 89.172.004.000; finalizando o perímetro e perfazendo uma área de 647,00 m². Com a Indicação Fiscal do Cadastro Municipal nº 89.172.008.000.

3 DO ADQUIRENTE

ADQUIRENTE	Estado do Paraná
CPF / CNPJ	76.416.940/0001-28

4 DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR DE AVALIAÇÃO	VALOR TOTAL DE DESEMBOLSO
1	Empenho	30 dias	R\$775.800,00	R\$775.800,00

5 DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO ESTADO DO PARANÁ

5.1 Deverá ser viabilizada a Transferência da Propriedade do Imóvel, mediante a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, nos termos do MODELO constante do ANEXO III, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após as assinaturas no Termo de Aquisição, prazo que poderá ser prorrogado mediante justificativa e concordância das partes.

5.2 No prazo de 30 (trinta) dias da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, a Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá providenciar a averbação da mesma no respectivo documento cartorial e enviá-lo ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE/SEAP por meio do e-mail patrimoniodpe@seap.pr.gov.br.

6 DA ENTREGA DO IMÓVEL

6.1 A transferência do domínio do objeto descrito no Termo de Referência ao Estado do Paraná ocorrerá mediante o registro da Escritura Pública na Serventia Imobiliária, onde se efetivará a transmissão da posse, os direitos e ações.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 PAGAMENTO INTEGRAL

7.1.1 O pagamento será efetuado mediante Nota de Empenho, sob parcela única, atestada pelo fiscal do contrato, processada e paga de acordo com o Calendário de Pagamentos do Estado e obedecendo a Legislação vigente. Conforme disposto pelo Núcleo Fazendário Setorial vinculado a Diretoria Geral da SESP.

7.1.2 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as assinaturas no Termo de Aquisição do Imóvel, prazo que poderá ser prorrogado mediante justificativa e concordância das partes.

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas no fornecimento do bem ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.1.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente do Alienante, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8 DA GESTÃO DO TERMO:

8.1 Ficam designados, como gestor do Termo em representação ao Estado do Paraná, o Sr.Cel. PM RR Hudson Leoncio Teixeira, Secretário de Estado da Segurança Pública, RG nº X.XXX.799-X e CPF nº XXX.XXX.419-72, e-mail: xxxxx@seap.pr.gov.br, telefone (41) XXXX-1942, sendo seu suplente, o Sr. Cel. PM RR Adilson Luiz Lucas Prusse, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, RG nº X.XXX.144-X e CPF nº XXX.XXX.279-49, e-mail: xxxxx@seap.pr.gov.br, telefone (41) XXXX-1919.

8.2 Fica designado como gestores do Termo em representação ao Alienante, os Srsº Marcelo Linhares Frehse, RG nº X.XXX.721-X e CPF nº XXX.XXX.399-87 e Fernando Laporte Stephanes, RG nº X.XXX.000-X e CPF nº XXX.XXX.189-61, diretores representante da Companhia de Curitiba – Curitiba SA, definidos por meio da Ata da 217ª Reunião do Conselho de Administração, anexa. E-mail: xxxxxx@curitiba.pr.gov.br, telefone (41) XXXX-8862.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO:

Ficam designados, como fiscal do Termo em representação ao Estado do Paraná, a Sra. Marta Cristina Guizelini, Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, RG nº X.XXX.545-X e CPF nº XXX.XXX.999-81, e-mail: xxxxxx@seap.pr.gov.br, telefone (41) XXXX-6097, sendo seu suplente, o(a) Sr. Felipe Carvalho Guilhermette, Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA, RG nº XX.XXX.729-X e CPF nº XXX.XXX.316-59, e-mail: xxxxxx@seap.pr.gov.br, telefone (41) XXXX-6077.

10 ANEXOS:

10.1 AVALIAÇÃO MONETÁRIA;

10.2 DOCUMENTO CARTORIAL DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADO.

10.3 PROCURAÇÃO (CASO EXISTENTE).

10.5 TERMO DE REFERÊNCIA DA AQUISIÇÃO Nº 001/2024.

11 DAS ASSINATURAS:

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Sandra Regina Schimitka Romaniello
Representante do Srº Marcelo Linhares Frehse - Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba SA, CNPJ 76.493.899/0001-93
ALIANANTE DO LOTE DE MATRÍCULA Nº127.608/6ºCRI

Davidson José Moulepes
Representante do Srº Marcelo Linhares Frehse - Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba SA, CNPJ 76.493.899/0001-93
ALIANANTE DO LOTE DE MATRÍCULA Nº127.608/6ºCRI

Fernando Laporte Stephanes
Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba SA, CNPJ 76.493.899/0001-93
ALIANANTE DO LOTE DE MATRÍCULA Nº127.608/6ºCRI

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Cláudio Stabile
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIAMarta Cristina Guizelini
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADOFelipe Carvalho Guilherme
CHEFE DA DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E ALIENAÇÕES

123528/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

Número dos autos	Reenquadramento conforme a Lei nº 21894/2024	Servidor
396/2024	Art. 5º, inciso IV, c/c art. 7º e art. 8º, inciso I da Lei nº 21894/2024	Cláudio Roberto Faria Júnior

122870/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 39/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **04 DE NOVEMBRO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 57/2020/CPC (163/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 14/2021/CPC (420/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: MARCOS AURÉLIO SOUZA CARDOSO, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 159/2022/CPC (081/2021/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADOS: DR. CÉLIO FILIPE FERREIRA – OAB/PR 59.841 e DR. LAURI DA SILVA – OAB/PR 27.557.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 22 de outubro de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

123504/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 130/2024-DEPEN/GAB

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 11.731, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução SESP nº 233/2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 22.898.650-0, considerando a Portaria nº 75/2021, de 02 de agosto de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.990, de 03 de agosto de 2021,

concernente à capacidade da Casa de Custódia de Curitiba - CCC, passando a contar com 534 (quinhentos e trinta e quatro) vagas para o regime fechado, devendo esta modificação ser registrada no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

(datado e assinado eletronicamente)
Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

123457/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 126/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024-SESP, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a Técnica de Perícia Oficial CAMILLA BORGES GAZOLLA, CPF XXX.219.518-XX, da Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe da Seção de Necropsia Forense.

Art. 2º DESIGNAR a Técnica de Perícia Oficial FERNANDA ABRANOSKI, CPF XXX.259.419-XX, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, como Chefe da Seção de Necropsia Forense.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

123792/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.085.465-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 1372/2024-PRC/PGE (fls. 671/701) e na Certificação do Setor Responsável (fls. 865/870) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de apoio à melhoria das áreas meio e fim, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no valor global máximo de R\$ 1.236.807,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sete reais), conforme minuta de edital às folhas 800/864;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 23 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

124014/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 38/2024

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a trigésima oitava sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Alan Henrique Flores e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 37/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 15.10.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11767 de 15.10.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 71/2017/CP (006/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ACUSADO: ELIELSON CARLOS ARAÚJO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado. **ADVOGADOS: DR. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA – OAB/PR 12.799. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR**. Ausente o acusado. Presente seu defensor Dr. César Augusto de Mello e Silva. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Diante do exposto, e com base em todos os elementos constantes neste processo administrativo disciplinar, concluo que a infração disciplinar imputada ao acusado no fato 02 da portaria inicial foi devidamente comprovada (praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 anos de idade submetida à prostituição). Por outro lado, conclui-se pela não ocorrência das condutas previstas nos fatos 01 e 03 (submeter, atrair e induzir à prostituição alguém menor de 18 anos). Com relação à penalidade aplicável, com a entrada em vigor do Código Disciplinar da Polícia Civil, nota-se que a legislação é mais benéfica ao acusado, pois passou a prever, para a prática da transgressão disciplinar prevista no art. 8º, § 1º, inciso III, pena de suspensão de noventa dias a demissão, quando antes somente era possível pena de demissão. No entanto, diante da gravidade do delito, classificado como hediondo; da condição peculiar da vítima — pessoa em desenvolvimento; e do princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes, previsto na Constituição Federal, que impõe ao Estado e a seus agentes o dever de protegê-los de qualquer forma de exploração; conclui-se que a conduta do acusado violou profundamente os princípios fundamentais do nosso ordenamento jurídico, e, por essa razão, a penalidade adequada é a demissão, mormente quando não há atenuantes que possam ser aplicadas ao caso em tela. Como o acusado encontra-se atualmente inativo, sugere-se como penalidade a cassação de sua aposentadoria, nos termos do art. 24, da Lei nº 21.894/2024: “Art. 24. Poderá ser cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que: I - o inativo praticou, transgressão apenas com demissão, quando se encontrava na ativa; [...] § 1. A pena de demissão prevista para a transgressão disciplinar acarreta na cassação de aposentadoria, quando a transgressão foi praticada no período em que o servidor policial civil estava na ativa. 3. DA CONCLUSÃO: Tendo em vista os fatos descritos na portaria inaugural, bem como os elementos probatórios produzidos no âmbito do presente Processo Administrativo Disciplinar, VOTO: I - pela ABSOLUÇÃO do acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária inativo, pela prática da infração disciplinar prevista atualmente no art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 21.894/2024 (fatos 1 e 3 da portaria inaugural); II - pela proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária inativo, com fulcro no art. 24 da Lei nº 21.894/2024, pela prática da infração disciplinar prevista atualmente art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 21.894/2024 (fato 2 da portaria inaugural); III - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Segurança Pública - SESP, para deliberação final do Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, autoridade competente para a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 21.894/2024.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral narrou, em resumo, sobre a situação do acusado, que trabalhou por mais de trinta anos na Polícia Civil, sem nunca ter tido outra condenação e que durante todo este tempo sempre prestou bons serviços. Disse também que não seria justo cassar sua aposentadoria, pois embora condenado na esfera criminal, tanto o Ministério Público como o judiciário entenderam pela desnecessidade da decretação da perda de cargo, vez que a sentença foi prolatada quando o acusado ainda estava na ativa. Narrou ainda que o acusado, agora idoso e doente, não teria como se inserir novamente no mercado de trabalho e que a aplicação da penalidade máxima afetaria toda a sua família. Por fim, pugnou pela aplicação da penalidade de 90 dias de suspensão ao acusado, por ser mais adequada e proporcional, com o consequente arquivamento dos autos em razão da impossibilidade de execução da penalidade diante da sua aposentadoria. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II - pela ABSOLUÇÃO do acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, das infrações disciplinar prevista atualmente no art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 21.894/2024 (fatos 1 e 3 da portaria inaugural), por não restarem caracterizadas; III – pela CONDENAÇÃO do acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, pela

prática da transgressão disciplinar prevista atualmente no art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 21.894/2024 (fato 2 da portaria inaugural); Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: IV – pela aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO ao acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto apresentado pelo Conselheiro Relator, que votou pela aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado; V - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo ARQUIVAMENTO dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, apenas para anotação, considerando o impedimento da execução da pena de suspensão para o servidor policial aposentado, nos termos dispostos no artigo 24, §2º Código Disciplinar da PCPR. **PROT.1015/2015/CP (716/2015/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ACUSADOS: ADEMIR DA SILVA MOTA**, Agente de Polícia Judiciária e DEOCLECIO DETROS, Delegado de Polícia aposentado. **ADVOGADOS: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793 e EDEVAL BUENO – OAB/PR 21.724. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI**. Participação dos acusados e de seus defensores por meio de videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) As provas testemunhais produzidas foram corroboradas por provas documentais, como os canhotos das cédulas emprestadas por ANA MARIA MARTINS a VERONETHI (canhoto de nº AA-00329, no valor de três mil, cento e cinquenta reais, emitido em 10/09/14; canhoto de nº AA-00390, no valor de quatro mil reais, emitido em 27/11/14), contendo nestes referências ao nome do processado ADEMIR DA SILVA MOTA, autos nº 0001634-30.2015.8.16.0084, fls. 284 – mídia 1/3); a gravação da conversa travada entre ADEMIR DA SILVA MOTA e VERONETHI WERGUTZ DE SOUZA (autos nº 000163430.2015.8.16.0084, fls. 343, transcrita na inicial deste procedimento); relação de contabilidade encontrada na casa de VERONETHI, durante buscas realizadas pelo GAECO, contendo o nome do processado ADEMIR, com a data de 10/09/14 e com o valor de R\$3.150,00 (autos nº 0001634-30.2015.8.16.0084, fls. 271), valor este que corresponde ao do cheque de nº AA-00329; imagens do circuito de monitoramento da casa de VERONETHI, datadas do início de dezembro de 2014, em que o processado ADEMIR, na companhia de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, vulgo “CIDÃO”, formaliza a entrega da cédula ao filho da vítima (autos nº 0001634-30.2015.8.16.0084, fls. 347). Todas as questões acima elencadas não nos levam a outra conclusão que não seja que ADEMIR efetivamente praticou a transgressão disciplinar da qual é acusado ao exigir entrega de valores para não investigar, criar ou omitir fatos, objetivando a impunidade de VERONETHI WERGUTZ DE SOUZA. A mesma conclusão chegou o Juízo de 1º Grau ao condená-lo a 2 anos e 8 meses de reclusão, com a perda do cargo público. Assim, em conformidade com o relatório da Autoridade Processante, cujos argumentos também adoto como razão de decidir, VOTO: I - Pelo NÃO CONHECIMENTO das preliminares de mérito arguidas, intempestivamente, pelo acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, RG 4.933.341-2/PR, tendo sido precludido esse direito. II - Pela ABSOLUÇÃO do acusado DEOCLECIO DETROS, RG 1.914.610-3/PR das infrações atribuídas a ele na portaria inaugural, artigo 6º, inciso III, c/c art. 7º; e art. 8º, § 1º, inciso III, ambos c/c art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/2024. (Código Disciplinar da Polícia Civil). III - Pela CONDENAÇÃO do servidor ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária (na época Escrivão de Polícia) 4ª Classe, RG 4.933.341-2/PR, considerando que ficou inequivocamente comprovado que o referido servidor perpetrou a infração disciplinar prevista no artigo 6º, inciso III, c/c art. 7º com aplicação da penalidade de 30 dias de suspensão. IV - Pela CONDENAÇÃO do servidor ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária (na época Escrivão de Polícia) 4ª Classe, RG 4.933.341-2/PR, considerando que ficou inequivocamente comprovado que o referido servidor perpetrou, também, a infração disciplinar prevista no artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei 21.894/2024 e, levando-se em conta os requisitos estampados no art. 9º do mesmo diploma legal, notadamente, a culpabilidade, os motivos, as circunstâncias e consequências da infração, a intensidade do dolo e os danos decorrentes da infração para o serviço policial, pelo encaminhamento ao Exmo. Governador de proposta de DEMISSÃO, com a nota “a bem do serviço público”, com o imediato afastamento do serviço e recolhimento do material de carga individual, nos termos dos arts 21 e 23 do Código Disciplinar da Polícia Civil (Lei 21.894/2024). É como voto.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, que em sustentação oral disse que o acusado presta serviços na Polícia Civil há 31 anos, sem nenhuma mácula e que a sentença criminal ainda não transitou em julgado. Disse ainda que os autos trazem um contrassenso, pois se ele efetivamente exigiu algum valor para deixar de praticar atos de ofício, “quais os atos que deixou de praticar? Pagou a troca de nada?”. Frisou também sobre a qualidade da testemunha, que tem que ser levada em conta, já que foi presa duas vezes anteriormente por prostituição. A citação ocorreu em 16.05.2016, portanto há 8 anos, 5 meses e 5 dias, sendo que durante todo este tempo não pode concorrer à promoção, o pode ser considerado uma pena. A demissão neste momento seria por demais severa e que na esfera criminal ainda há recursos pendentes. Sobre a prescrição, disse o defensor que a lei diz que é regulada pelos prazos estabelecidos lei penal, sendo que deve ser entendido que a legislação da Polícia Civil é especial e deve prevalecer sobre o Código de Processo Penal, sendo que embora ainda não definitiva, já temos uma sentença, com base na qual é possível reconhecer prescrição com base na pena aplicada e não pela pena pena abstrata. Por fim, requereu que seja levado em consideração um funcionário com 31 anos de serviço, que sempre agiu rigorosamente dentro da lei, nunca receber um repreensão, nem mesmo verbal, nunca respondeu processo criminal,

podendo então receber uma punição de 90 dias de suspensão e se eventualmente for condenado, com trânsito em julgado, a pena poderá ser revista pelo Conselho. Dada a palavra ao defensor do acusado DEOCLÉCIO DETROS, que se absteve de proferir sustentação oral, informando apenas que o Tribunal manteve a sentença que transitou em julgado quanto a Deoclécio, estando em grau de recurso tão somente em relação ao Ademir. Acórdão juntado no mov. 84 da apelação, que data de 12.11.2019. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO CONHECIMENTO das preliminares de mérito arguidas intempestivamente pelo acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, em vista da preclusão, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora; II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado DEOCLÉCIO DETROS, Delegado de Polícia aposentado, das infrações atribuídas a ele na portaria inaugural, atualmente previstas no artigo 6º, inciso III, c/c art. 7º; e art. 8º, § 1º, inciso III, ambos c/c art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; III - pela CONDENAÇÃO do servidor ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária (na época Escrivão de Polícia): a) pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 6º, inciso III, c/c art. 7º, com aplicação da penalidade de 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO; b) pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei 21.894/2024, com a proposta de DEMISSÃO, com a nota "a bem do serviço público", com o imediato afastamento do serviço e recolhimento do material de carga individual, nos termos dos arts. 21 e 23 do Código Disciplinar da Polícia Civil (Lei 21.894/2024); IV - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal em relação a penalidade de 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO referida no item III, letra "a", aplicada ao acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP; V - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR. **PROT. 55/2023/CPC (200/2021/CD)** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: RONI CARLOS GRELAK, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. RODRIGO MARCON SANTANA - OAB/PR 38.413. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) As consequências das infrações disciplinares impactaram a credibilidade dos serviços da Polícia Civil perante a comunidade local. Como a vítima é a Administração Pública, a conduta do acusado solapou diversos princípios norteadores, dentre os quais, a Moralidade Administrativa, que significa agir em desconformidade com os padrões éticos e normativos funcionais. A conduta do acusado foi perpetrada de maneira dolosa, expressada pelo manejo em expropriar valores financeiros de pessoas humildes residentes na zona rural de Quedas do Iguaçu. A repercussão do fato alcançou diversos atores do Sistema de Justiça Criminal, ocasionando descrédito à escorreta atuação das atividades persecutórias da PCPR. Conclui-se, então, que existem diversos vetores desfavoráveis ao acusado RONI, ensejando a aplicação da sanção disciplinar mais gravosa e elevada, em razão da gravidade de sua conduta. Posto isso, com esteio ao que fora apurado nos autos, em concordância com o relatório da autoridade processante, o qual também adoto integralmente como razão de decidir, VOTO o seguinte: 1)-pela proposta de CONDENAÇÃO, do acusado RONI CARLOS GRELAK, RG 4.124.162-4/PR, Agente de Polícia Judiciária (à época, ocupante do cargo de Investigador de Polícia/5ª Classe, atualmente afastado da função por decisão judicial), ante a caracterização das infrações funcionais previstas no art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX, c/c § 1º, inciso III, todos c/c art. 18, inciso III, da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR), impondo-lhe a penalidade de DEMISSÃO, que se revela mais adequada, necessária e proporcional ao caso em comento, além de atender o interesse público e a probidade administrativa; 2)- pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos exatos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR). É como voto.". Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela proposta de CONDENAÇÃO do acusado RONI CARLOS GRELAK, Agente de Polícia Judiciária (à época, ocupante do cargo de Investigador de Polícia/5ª Classe, atualmente afastado da função por decisão judicial), ante a caracterização das infrações funcionais previstas no art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX, c/c § 1º, inciso III, todos c/c art. 18, inciso III, da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR), impondo-lhe a penalidade de DEMISSÃO; II - pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos exatos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR). **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 123/2024/CPC** - Relação publicada no Diário Oficial nº 11770 de 18.10.2024 com

procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 049/2024/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de SUSAN LILIA TODO BOM, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 02- 181/2023/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.532.152-3) em desfavor de MAURICIO ALVES RODRIGUES, RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO E MARIA CICERA FERREIRA PIROG (aposentada), Agentes de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 03 - 052/2024/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.316.870-1) em desfavor de CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 04 - 171/2023/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.891.680-3) em desfavor de HUMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 37**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 22.644.457-2, (Deliberações nº 834 a 854, assinadas no Protocolo Digital nº 22.644.290-1). **PROCEDIMENTOS: Prot. 37/2020/CSPC - Protocolo Digital 22.872.714-8** - Processo Administrativo Disciplinar n. 145/2020-CD/CGPC, instaurado em desfavor de ERIK WERMELINGER BUSETTI, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 195/2020 (instauração), 739/2024 (distribuição) e 817/2024 (proposta de demissão). Expedido o Decreto n. 7570, de 11 de outubro de 2024, que demitiu o acusado a bem do serviço público. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7570, de 11 de outubro de 2024, que demitiu ERIK WERMELINGER BUSETTI a bem do serviço público, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para as devidas providências, com posterior retorno a este Colegiado para arquivamento. **Prot. 38/2018/CSPC** - Processo Administrativo Disciplinar n. 483/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de ED CARLO ÁVILA, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos, considerando que a citação válida do acusado se operou em data de 26 de junho de 2019 e que o delito de dano pretensamente praticado possui pena máxima não superior a 06 meses de detenção, com fundamento nos artigos 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, c/c 62, parágrafo 3º, e 62, inciso I, ambos da Lei 21.894/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares em tese imputadas ao acusado ED CARLO ÁVILA no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024; II - pelo arquivamento dos autos. **Prot. 673/2005/CSPC** - Processo Administrativo Disciplinar n. 210/2005-CD/CGPC instaurado em desfavor de CELSO BEZERRA DE LIMA, Papiloscopista. Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para inclusão em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado CELSO BEZERRA DE LIMA no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024 e a rejeição da denúncia na esfera criminal, relativa aos mesmos fatos apurados neste procedimento; II - pelo arquivamento dos autos. **Prot. Ref. 147/2022/CSPC - Protocolo Digital 22.741.182-1** - Recurso apresentado por ALEX SANDRO MARCOS, Delegado de Polícia, através de seu defensor, Dr. Miguelângelo Lemos - OAB/PR 59.589, relativo à Sindicância n. 147/2022/CPC, na qual restou apenado com 30 (trinta) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 709/2024. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 756/2024 (conhecimento e não provimento do recurso; juntada, como anexo, de cópia integral da Sindicância; e remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que conhece o recurso, nega provimento e determina a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil no que se refere a SUSPENSÃO de 30 (trinta). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fl. 40/mov. 22 - Prot. 22.741.182-1, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 709/2024; II - pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 709/2024, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21.894/2024; III - pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia integral ao respectivo procedimento. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 128/2024/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor MARCELO PEREIRA DIAS, Delegado de Polícia lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Homicídios

de Foz do Iguaçu, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, como Delegado Chefe, conforme Ofício n. 5093/2024 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 22.889.058-8; REMOVER a servidora IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para a 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, ficando em consequência dispensada da Chefia da Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu, conforme Ofício n. 5093/2024 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 22.889.058-8. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 20.921.277-3** – ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Informação n. 213/2023 – PGE/PRA da Procuradoria Administrativa. Decisão liminar. Prazo para cumprimento: 05/09/2023. Parte interessada: JERONIMO DANIELUZ UMPIERRE DOS SANTOS. Autos: 0004276-41.2023.8.16.0004 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Conteúdo da decisão e orientação para cumprimento: A liminar foi concedida nos seguintes termos: “Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restou configurado, a contento e “a priori”, o relevante fundamento, bem como o perigo da demora (do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida), com atenção ao contido no artigo 7.º, inciso III da Lei n.º 12.016/2009 (LMS), determinando à autoridade coatora que convoque o impetrante, de imediato (prazo de dez dias), com comprovação nos autos, a fim de apresentar os documentos necessários diretamente ao impetrado, isso para a sua nomeação ao cargo pretendido, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada essa a sessenta dias, não descartando outras sanções cíveis (artigo 77 do CPC).”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 521/2023 (encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública para cumprimento da decisão judicial). Expedido Decreto n. 3576, de 04 de outubro de 2023, que nomeou, em caráter provisório, JERONIMO DANIELUZ UMPIERRE DOS SANTOS, para exercer o cargo de Agente de Polícia Judiciária. Juntado novo CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício n. 2031/202 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: JERONIMO DANIELUZ UMPIERRE DOS SANTOS. Autos: 0004276-41.2023.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: A parte autora logrou êxito em demanda judicial que concedeu a segurança pleiteada. A nomeação em caráter provisório foi cumprida no protocolo 20.921.277-3. Certificado o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 05/08/2024. Deste modo, tomar providências para converter a nomeação provisória em nomeação definitiva do impetrante, JERONIMO DANIELUZ UMPIERRE DOS SANTOS, CPF: 965.752.129-72 no cargo de Agente de Polícia Judiciária, antigo Escrivão de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e despacho do Presidente da Comissão do respectivo concurso para providências para conversão da nomeação provisória do impetrante em nomeação definitiva. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da ordem judicial no sentido de converter a nomeação provisória de JERONIMO DANIELUZ UMPIERRE DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, em nomeação definitiva. **Protocolo Digital 22.895.525-6** – Ofício n. 180/2024-DARH da Câmara Municipal de Maringá. Solicita a renovação da cessão da servidora VANESSA FERNANDA IMAI MICONEIRO, Agente de Polícia Judiciária, para continuar prestando serviços na Câmara Municipal de Maringá, em cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Luiz Claudio da Silva Alves, durante o exercício de 2025, sem ônus para o Governo do Estado. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Protocolo Digital 22.912.962-7** – Ofício n. 1780/2024/SE/MJ da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicita a prorrogação da cessão do servidor VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO, Delegado de Polícia Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Paraná, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo que ocupa, sem ônus para a Pasta solicitante, considerando a inviabilidade legal de ser realizado reembolso, para continuar no exercício do cargo de Coordenador Regional do Arco Sul da Coordenação-Geral de Fronteiras e Amazônia da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de cessão pretendida; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.825.163-1** – LEONARDO MACHADO PINTO, Agente de Polícia Judiciária, solicita, pelas razões que expõe: “1. O ressarcimento dos valores pretéritos referentes à perda salarial em decorrência do impedimento imposto às promoções em sua carreira e valores referentes as férias anuais, no período de 23 de fevereiro de 2017 até a data da apreciação deste requerimento; 2. A retificação de todos os assentamentos funcionais status quo, adequando-os ao nível correto de sua carreira e restabelecimento dos períodos corretos de licença prêmio obtidos pelo servidor; 3. A solicitação de todos os processos de promoção referentes ao período de impedimento do servidor, junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Civil e à Comissão de Promoção e setores correlatos”. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: “Informe, em atenção ao pedido do Agente de Polícia Judiciária LEONARDO MACHADO PINTO, RG 12650082-3, sobre os processos de promoção ocorridos entre 2017 e 2024, que: O servidor deixou de

concorrer às promoções, no período de 2017 a 2019, pois respondia Processo Criminal e Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 43, incisos I e II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No ano de 2020 o referido servidor foi promovido, sub Judice, por antiguidade, da 4ª para a 3ª classe, do cargo de Investigador de Polícia, através do decreto 6140, entretanto, foi despromovido através do decreto 8456; No ano de 2021 o servidor deixou de concorrer à promoção, pois respondia Processo Criminal e Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 43, incisos I e II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No ano de 2022 não concorreu, pois respondia Processo Criminal, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No ano de 2023 houve a reestruturação das carreiras policiais, através da Lei Complementar 259/2023, portanto, não houve promoção; No ano de 2024 - promoção de maio, deixou de concorrer, pois não tinha obtido o conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho (requisito do artigo 47, inciso I, da Lei Complementar 259/2023), por ausência de avaliação referente ao ano de 2023 e por não se enquadrar nas disposições da Deliberação n. 249/2023; Ainda, conforme informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, figurava como réu em ação penal pela prática de fatos de excepcional gravidade (vedação do artigo 60, inciso IV, Lei Complementar 259/2023); No ano de 2024 - promoção de outubro, deixou de concorrer, pois não tinha obtido o conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho (requisito do artigo 47, inciso I, da Lei Complementar 259/2023), por ausência de avaliação referente ao ano de 2023 e por não se enquadrar nas disposições da Deliberação n. 249/2023; Por fim, informações sobre os processos de promoção mencionados podem ser acessadas através da Área Polícia - Unidade - Conselho da Polícia Civil – Promoção.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente, vez que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC esclarece que em nenhum momento o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados; II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito “ex nunc”. **Protocolo Digital 22.814.211-5** – Requerimento apresentado por GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, com a seguinte transcrição: “De acordo com o estatuto da polícia civil no Art 61 que trata do ressarcimento por preterição, mencionando o direito do policial civil excluído indevidamente do processo de promoção em caso de absolvição e que tal preterição deverá abranger todas as promoções requirido a devida promoção em equiparação aos demais policiais que adentraram no cargo no mesmo período. Cabe salientar que fora enviado à polícia civil na data de 21 de março de 2024 o ofício do acórdão do tribunal de justiça transitado em julgado na data de 29/09/2023. Desde agradeço e aguardo reconhecimento”. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: “Trata-se de pedido de ressarcimento por preterição do servidor, GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, RG n.º 13068457-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível III. Que nos processos de promoção dos anos de 2017; 2018 e 2019 o referido servidor não estava apto pelo critério da antiguidade e do merecimento, tendo em vista que respondia Processo Criminal e Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 43, incisos I e II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No ano de 2020 o servidor estava apto pelo critério da antiguidade, por força de liminar concedida nos autos no 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no entanto, não foi promovido, pois o mesmo não constava entre os servidores mais antigos na classe. Quanto ao processo de promoção de 2021, o servidor estava inapto, respondia Processo Criminal e Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 43, incisos I e II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No processo de promoção do ano de 2022, o servidor estava inapto, uma vez que havia informação do Instituto de Identificação do Paraná de que possuía indicativo criminal. No ano de 2023 houve a reestruturação das carreiras policiais, através da Lei Complementar 259/2023, portanto, não houve promoção. Com relação aos processos de promoção de maio e outubro do ano de 2024, esclarece que o servidor deixou de concorrer, pois não possuía Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2023, bem como não se enquadrava nas disposições da Deliberação n.º 249/2024, tendo em vista que estava afastado da função por decisão judicial e retornou a atividade em abril de 2024. Ademais, o referido servidor também não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não possuindo cursos cadastrados até a data limite.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente, vez que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC esclarece que em nenhum momento o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados; II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito “ex nunc”. **Protocolo Digital 22.865.143-5** – BERNARDO FIDALGO DE BARROS, Agente de Polícia Judiciária, em atendimento aos preceitos do Decreto 8466/2013, manifesta interesse em continuar na Prefeitura Municipal de Curitiba, no Cargo de Diretor do Departamento Infrações, Recursos e Tecnologia DTIR da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT), em cargo em comissão sem ônus ao órgão de origem. Requer, ainda, o sobrestamento do protocolado até expedição de ofício de requisição pelo novo Prefeito de Curitiba. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para sobrestamento até eventual solicitação de prorrogação da disposição funcional do requerente. **Prot. Ref. 260/2014/CSPC** – **Protocolo Digital 22.835.522-4** – Pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, apresentado por REINALDO DE CRISTO, através do advogado

Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 260/2014/CSPC (Prot. 146/2014-CD/CGPC), no qual foi proposta sua demissão, conforme Deliberação n. 774/2024. **Prot. Ref. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.832.467-1** – Pedido de reconsideração dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado, apresentado por REINALDO DE CRISTO, através do advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 260/2014/CSPC (Prot. 146/2014-CD/CGPC), no qual foi proposta sua demissão, conforme Deliberação n. 774/2024. Ambos os protocolados com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pela manutenção da proposta ao Governador de Estado de aplicação da penalidade de demissão ao servidor REINALDO DE CRISTO, contida na Deliberação n. 774/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior: I – pela manutenção da proposta de demissão do acusado REINALDO DE CRISTO, contida na Deliberação n. 774/2024; II – pelo apensamento do Protocolo Digital 22.835.522-4, do Protocolo Digital 22.923.121-9, bem como dos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.811.071-0) ao Protocolo Digital 22.832.467-1; III – pela remessa do Pedido de Reconsideração (Protocolo Digital 22.832.467-1) e do requerimento apenso (Protocolo Digital 22.923.121-9) à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública. **Protocolo Digital 22.867.394-3** – ACILTO DAMIAN PREVE, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. 125/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.823.083-9** – Cópia da denúncia oferecida pela 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul nos autos n. 000657-77.2018.8.16.0037, em face de ROSALDO DOS SANTOS DIAS, MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA, WOLNEY DIAS PEREIRA e MILTON SANTOS, pela prática, em tese, do delito de concussão, tipificado no artigo 316, “caput”, do Código Penal (Prot. 630/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária ROSALDO DOS SANTOS DIAS, MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA e WOLNEY DIAS PEREIRA, considerando que na data do fato descrito na denúncia do MP (29/08/17) o Agente de Polícia Judiciária MILTON SANTOS não era policial civil, motivo pelo qual não pode ser atingido na seara administrativo disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ROSALDO DOS SANTOS DIAS, MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA e WOLNEY DIAS PEREIRA, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 126/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.384.478-2** – Ofício nº 419/DFRC-DEIC/2024 da Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas – DFRC da Diretoria Estadual de Investigações Criminais – DEIC da Polícia Civil de Santa Catarina. Informa que, no dia 25/06/2024, foi dado cumprimento ao mandado de prisão expedido em desfavor de EDENIR CANTON, relativo ao Inquérito Policial nº 656.24.15, indivíduo que já esteve vinculado ao quadro funcional da Polícia Civil do Estado do Paraná (Prot. 629/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDENIR CANTON, Agente de Polícia Judiciária demitido em 9 de abril de 2024, por força do Decreto 5423. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDENIR CANTON, Agente de Polícia Judiciária demitido em 9 de abril de 2024, por força do Decreto 5423, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 127/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.913.650-0** – Ofício nº 187/2024 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial nº 108.984/2024 (Protocolo nº 246/2024/CD/CGPC - Portaria nº 093/2024) onde consta como investigado o Agente de Polícia Judiciária AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, demitido em 06/06/2024, indiciado em 29/08/2024 nos Autos nº 0006967-64.2024.8.16.0013, em trâmite na 9ª Vara Criminal de Curitiba-Pr pela prática, em tese, do delito de Peculato, previsto no artigo 312 do Código Penal, e denunciado em 10/10/2024 (Prot. 634/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária demitido em 06/06/2024, conforme Decreto 6074/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária demitido em 06/06/2024, conforme Decreto 6074/2024, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do

protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.811.071-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 146/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de CLAUDEMIR ANTONIO FIM e de REINALDO DE CRISTO, Investigadores de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 226/2014 (instauração), 470/2020 (distribuição), 588/2020 (adiamento do julgamento), 774/2024 (absolvição de CLAUDEMIR ANTONIO FIM; proposta de demissão de REINALDO DE CRISTO). Expedido Decreto n. 7575, de 14 de outubro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária REINALDO DE CRISTO, a bem do serviço público. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela apensamento deste Processo Administrativo Disciplinar ao Pedido de Reconsideração – Protocolo Digital 22.832.467-1, para remessa à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Prot. Ref. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.923.121-9** – Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado, apresentado por REINALDO DE CRISTO, através do advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 260/2014/CSPC (Prot. 146/2014-CD/CGPC), de informações e certidões para fins judiciais que dizem respeito às decisões proferidas no pedido de reconsideração formalizado através do protocolado n. 22.832.467-1. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo apensamento deste expediente ao Pedido de Reconsideração – Protocolo Digital 22.832.467-1, para remessa à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 855/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 71/2017/CPC (006/2017/CD)**, onde consta como acusado: ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado; advogados: Dr. César Augusto de Mello e Silva – OAB/PR 12.799 e Dr. César Augusto de Mello e Silva Júnior – OAB/PR 45.663; ausente o acusado; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária inativo, das infrações disciplinares previstas atualmente no art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 21.894/2024 (fatos 1 e 3 da portaria inaugural), por não restarem caracterizadas;

III – pela CONDENAÇÃO do acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, pela prática da transgressão disciplinar prevista atualmente no art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 21.894/2024 (fato 2 da portaria inaugural);

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

IV – pela aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO ao acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto apresentado pelo Conselheiro Relator, que votou pela aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado;

V – pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo ARQUIVAMENTO dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, apenas para anotação,

considerando o impedimento da execução da pena de suspensão para o servidor policial inativo, nos termos dispostos no artigo 24, §2º Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 856/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT.1015/2015/CPC (716/2015/CD)**, onde consta como acusados: ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária e DEOCLÉCIO DETROS, Delegado de Polícia aposentado; advogados: Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793 e Dr. Edeval Bueno – OAB/PR 21.724; participação dos acusados e de seus defensores por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO CONHECIMENTO das preliminares de mérito arguidas intempestivamente pelo acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, em vista da preclusão, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora;

II - pela ABSOLUÇÃO do acusado DEOCLÉCIO DETROS, Delegado de Polícia aposentado, das infrações atribuídas a ele na portaria inaugural, atualmente previstas no artigo 6º, inciso III, c/c art. 7º; e art. 8º, § 1º, inciso III, ambos c/c art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

III - pela CONDENAÇÃO do servidor ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária (na época Escrivão de Polícia): a) pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 6º, inciso III, c/c art. 7º, com aplicação da penalidade de 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO; b) pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 8º, § 1º, inciso III da Lei 21.894/2024, com a proposta de DEMISSÃO, com a nota "a bem do serviço público", com o imediato afastamento do serviço e recolhimento do material de carga individual, nos termos dos arts. 21 e 23 do Código Disciplinar da Polícia Civil (Lei 21.894/2024);

IV - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal em relação a penalidade de 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO referida no item III, letra "a", aplicada ao acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP;

V - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 857/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 55/2023/CPC (200/2021/CD)**, onde consta como acusado: RONI CARLOS GRELAK, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Rodrigo Marcon Santana – OAB/PR 38.413; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela proposta de CONDENAÇÃO do acusado RONI CARLOS GRELAK, Agente de Polícia Judiciária (à época, ocupante do cargo de Investigador de Polícia/5ª Classe, atualmente afastado da função por decisão judicial), ante a caracterização das infrações funcionais previstas no art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX, c/c § 1º, inciso III, todos c/c art. 18, inciso III, da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR), impondo-lhe a penalidade de DEMISSÃO;

II - pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos exatos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR).

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 858/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 123/2024/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11770 de 18.10.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 049/2024/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de SUSAN LILIA TODO BOM, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

02- 181/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.532.152-3) em desfavor de MAURICIO ALVES RODRIGUES, RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO E MARIA CICERA FERREIRA PIROG (aposentada), Agentes de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

03 – 052/2024/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.316.870-1) em desfavor de CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

04 – 171/2023/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.891.680-3) em desfavor de HUMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 859/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações

posteriores, apreciando o **Prot. 37/2020/CSPC – Protocolo Digital 22.872.714-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 145/2020-CD/CGPC, instaurado em desfavor de ERIK WERMELINGER BUSETTI, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 195/2020 (instauração), 739/2024 (distribuição) e 817/2024 (proposta de demissão). Expedido o Decreto n. 7570, de 11 de outubro de 2024, que demitiu o acusado a bem do serviço público; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7570, de 11 de outubro de 2024, que demitiu ERIK WERMELINGER BUSETTI a bem do serviço público, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para as devidas providências, com posterior retorno a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 860/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 38/2018/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 483/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de ED CARLO ÁVILA, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos, considerando que a citação válida do acusado se operou em data de 26 de junho de 2019 e que o delito de dano pretensamente praticado possui pena máxima não superior a 06 meses de detenção, com fundamento nos artigos 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, c/c 62, parágrafo 3º, e 62, inciso I, ambos da Lei 21.894/2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares em tese imputadas ao acusado ED CARLO ÁVILA no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 861/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 673/2005/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 210/2005-CD/CGPC instaurado em desfavor de CELSO BEZERRA DE LIMA, Papiloscopista. Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado CELSO BEZERRA

DE LIMA no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024 e a rejeição da denúncia na esfera criminal, relativa aos mesmos fatos apurados neste procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 862/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 147/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.741.182-1** – Recurso apresentado por ALEX SANDRO MARCOS, Delegado de Polícia, através de seu defensor, Dr. Miguelângelo Lemos - OAB/PR 59.589, relativo à Sindicância n. 147/2022/CPC, na qual restou apenas com 30 (trinta) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 709/2024. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 756/2024 (conhecimento e não provimento do recurso; juntada, como anexo, de cópia integral da Sindicância; e remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que conhece o recurso, nega provimento e determina a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil no que se refere a SUSPENSÃO de 30 (trinta); em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fl. 40/mov. 22 – Prot. 22.741.182-1, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 709/2024;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 709/2024, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21894/2024;

III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia integral ao respectivo procedimento.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 863/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 128/2024/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor MARCELO PEREIRA DIAS, Delegado de Polícia lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, como Delegado Chefe, conforme Ofício n. 5093/2024 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu,

Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 22.889.058-8;

REMOVER a servidora IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para a 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, ficando em consequência dispensada da Chefia da Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu, conforme Ofício n. 5093/2024 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 22.889.058-8.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 864/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.921.277-3** – ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Informação n. 213/2023 – PGE/PRA da Procuradoria Administrativa. Decisão liminar. Prazo para cumprimento: 05/09/2023. Parte interessada: JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS. Autos: 0004276-41.2023.8.16.0004 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Conteúdo da decisão e orientação para cumprimento: A liminar foi concedida nos seguintes termos: “*Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restou configurado, a contento e “a priori”, o relevante fundamento, bem como o perigo da demora (do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida), com atenção ao contido no artigo 7.º, inciso III da Lei n.º 12.016/2009 (LMS), determinando à autoridade coatora que convoque o impetrante, de imediato (prazo de dez dias), com comprovação nos autos, a fim de apresentar os documentos necessários diretamente ao impetrado, isso para a sua nomeação ao cargo pretendido, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada essa a sessenta dias, não descartando outras sanções cíveis (artigo 77 do CPC).*”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 521/2023 (encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública para cumprimento da decisão judicial). Expedido Decreto n. 3576, de 04 de outubro de 2023, que nomeou, em caráter provisório, JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS, para exercer o cargo de Agente de Polícia Judiciária. Juntado novo CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício n. 2031/202 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS. Autos: 0004276-41.2023.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: A parte autora logrou êxito em demanda judicial que concedeu a segurança pleiteada. A nomeação em caráter provisório foi cumprida no protocolo 20.921.277-3. Certificado o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 05/08/2024. Deste modo, tomar providências para converter a nomeação provisória em nomeação definitiva do impetrante, JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS, CPF: 965.752.129-72 no cargo de Agente de Polícia Judiciária, antigo Escrivão de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e despacho do Presidente da Comissão do respectivo concurso para providências para conversão da nomeação provisória do impetrante em nomeação definitiva; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da ordem judicial no sentido de converter a nomeação provisória de JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, em nomeação definitiva.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 865/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.895.525-6** – Ofício n. 180/2024-DARH da Câmara Municipal de Maringá. Solicita a renovação da cessão da servidora VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO, Agente de Polícia Judiciária, para continuar prestando serviços na Câmara Municipal de Maringá, em cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Luiz Claudio da Silva Alves, durante o exercício de 2025, sem ônus para o Governo do Estado. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 866/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.912.962-7** – Ofício n. 1780/2024/SE/MJ da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicita a prorrogação da cessão do servidor VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO, Delegado de Polícia Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Paraná, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo que ocupa, sem ônus para a Pasta solicitante, considerando a inviabilidade legal de ser realizado reembolso, para continuar no exercício do cargo de Coordenador Regional do Arco Sul da Coordenação-Geral de Fronteiras e Amazônia da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da prorrogação de cessão pretendida;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 867/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.825.163-1** – LEONARDO MACHADO PINTO, Agente de Polícia Judiciária, solicita, pelas razões que expõe: “1. O ressarcimento dos valores pretéritos referentes à perda salarial em decorrência do impedimento imposto às promoções em sua carreira e valores referentes as férias anuais, no período de 23 de fevereiro de 2017 até a data da apreciação deste requerimento; 2. A retificação de todos os assentamentos funcionais status quo, adequando-os ao nível correto de sua carreira e restabelecimento dos períodos corretos de licença prêmio obtidos pelo servidor; 3. A solicitação de todos os processos de promoção referentes ao período de impedimento do servidor, junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Civil e à Comissão de Promoção e setores correlatos”. Com informação da Comissão de Avaliação de

Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: "Informe, em atenção ao pedido do Agente de Polícia Judiciária LEONARDO MACHADO PINTO, RG 12650082-3, sobre os processos de promoção ocorridos entre 2017 e 2024, que: O servidor deixou de concorrer às promoções, no período de 2017 a 2019, pois respondia Processo Criminal e Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 43, incisos I e II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No ano de 2020 o referido servidor foi promovido, sub Juiz, por antiguidade, da 4ª para a 3ª classe, do cargo de Investigador de Polícia, através do decreto 6140, entretanto, foi despromovido através do decreto 8456; No ano de 2021 o servidor deixou de concorrer à promoção, pois respondia Processo Criminal e Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 43, incisos I e II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No ano de 2022 não concorreu, pois respondia Processo Criminal, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No ano de 2023 houve a reestruturação das carreiras policiais, através da Lei Complementar 259/2023, portanto, não houve promoção; No ano de 2024 - promoção de maio, deixou de concorrer, pois não tinha obtido o conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho (requisito do artigo 47, inciso I, da Lei Complementar 259/2023), por ausência de avaliação referente ao ano de 2023 e por não se enquadrar nas disposições da Deliberação n. 249/2023; Ainda, conforme informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, figurava como réu em ação penal pela prática de fatos de excepcional gravidade (vedação do artigo 60, inciso IV, Lei Complementar 259/2023); No ano de 2024 - promoção de outubro, deixou de concorrer, pois não tinha obtido o conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho (requisito do artigo 47, inciso I, da Lei Complementar 259/2023), por ausência de avaliação referente ao ano de 2023 e por não se enquadrar nas disposições da Deliberação n. 249/2023; Por fim, informações sobre os processos de promoção mencionados podem ser acessadas através da Área Polícia - Unidade - Conselho da Polícia Civil - Promoção.", em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente, vez que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC esclarece que em nenhum momento o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados;

II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito "ex nunc".

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 868/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.814.211-5** – Requerimento apresentado por GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, com a seguinte transcrição: "De acordo com o estatuto da polícia civil no Art 61 que trata do ressarcimento por preterição, mencionando o direito do policial civil excluído indevidamente do processo de promoção em caso de absolvição e que tal preterição deverá abranger todas as promoções requeiro a devida promoção em equiparação aos demais policiais que adentraram no cargo no mesmo período. Cabe salientar que fora enviado à polícia civil na data de 21 de março de 2024 o ofício do acórdão do tribunal de justiça transitado em julgado na data de 29/09/2023. Desde agrado e aguardo apreciação". Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de pedido de ressarcimento por preterição do servidor, GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, RG n.º 13068457-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível III. Que nos processos de promoção dos anos de 2017; 2018 e 2019 o referido servidor não estava apto pelo critério da antiguidade e do merecimento, tendo em vista que respondia Processo Criminal e Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 43, incisos I e II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No ano de 2020 o servidor estava apto pelo critério da antiguidade, por força de liminar concedida nos autos nº 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no entanto, não foi promovido, pois o mesmo não constava entre os servidores mais antigos na classe. Quanto ao processo de promoção de 2021, o servidor estava inapto, respondia Processo Criminal e Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 43, incisos I e II, da Lei Complementar 14/82 (em vigor na época); No processo de promoção do ano de 2022, o servidor estava inapto, uma vez que havia informação do Instituto de Identificação do Paraná de que possuía indicativo criminal. No ano de 2023 houve a reestruturação das carreiras policiais, através da Lei Complementar

259/2023, portanto, não houve promoção. Com relação aos processos de promoção de maio e outubro do ano de 2024, esclarece que o servidor deixou de concorrer, pois não possuía Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2023, bem como não se enquadrava nas disposições da Deliberação n.º 249/2024, tendo em vista que estava afastado da função por decisão judicial e retornou a atividade em abril de 2024. Ademais, o referido servidor também não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não possuindo cursos cadastrados até a data limite.", em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente, vez que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC esclarece que em nenhum momento o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados;

II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito "ex nunc".

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 869/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.865.143-5** – BERNARDO FIDALGO DE BARROS, Agente de Polícia Judiciária, em atendimento aos preceitos do Decreto 8466/2013, manifesta interesse em continuar na Prefeitura Municipal de Curitiba, no Cargo de Diretor do Departamento Infrações, Recursos e Tecnologia DTIR da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT), em cargo em comissão sem ônus ao órgão de origem. Requer, ainda, o sobrestamento do protocolado até expedição de ofício de requisição pelo novo Prefeito de Curitiba. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para sobrestamento até eventual solicitação de prorrogação da disposição funcional do requerente.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 870/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.835.522-4** – Pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, apresentado por REINALDO DE CRISTO, através do advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 260/2014/CSPC (Prot. 146/2014-CD/CGPC), no qual foi proposta sua demissão, conforme Deliberação n. 774/2024. **Prot. Ref. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.832.467-1** – Pedido de reconsideração dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado, apresentado por REINALDO DE CRISTO, através do advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 260/2014/CSPC (Prot. 146/2014-CD/CGPC), no qual foi proposta sua demissão, conforme Deliberação n. 774/2024. Ambos os protocolados com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pela

manutenção da proposta ao Governador de Estado de aplicação da penalidade de demissão ao servidor REINALDO DE CRISTO, contida na Deliberação n. 774/2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior:

I – pela manutenção da proposta de demissão do acusado REINALDO DE CRISTO, contida na Deliberação n. 774/2024;

II – pelo apensamento do Protocolo Digital 22.835.522-4, do Protocolo Digital 22.923.121-9, bem como dos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.811.071-0) ao Protocolo Digital 22.832.467-1;

III – pela remessa do Pedido de Reconsideração (Protocolo Digital 22.832.467-1) e do requerimento apenso (Protocolo Digital 22.923.121-9) à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 871/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.867.394-3** – ACILTO DAMIAN PREVE, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 872/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 125/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.823.083-9** – Cópia da denúncia oferecida pela 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul nos autos n. 000657-77.2018.8.16.0037, em face de ROSALDO DOS SANTOS DIAS, MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA, WOLNEY DIAS PEREIRA e MILTON SANTOS, pela prática, em tese, do delito de concussão, tipificado no artigo 316, “caput”, do Código Penal (Prot. 630/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária ROSALDO DOS SANTOS DIAS, MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA e WOLNEY DIAS PEREIRA, considerando que na data do fato descrito na denúncia do MP (29/08/17) o Agente de Polícia Judiciária MILTON SANTOS não era policial civil, motivo pelo qual não pode ser atingido na

séara administrativo disciplinar; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ROSALDO DOS SANTOS DIAS, MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA e WOLNEY DIAS PEREIRA, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 873/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 126/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.384.478-2** – Ofício nº 419/DFRC-DEIC/2024 da Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas – DFRC da Diretoria Estadual de Investigações Criminais – DEIC da Polícia Civil de Santa Catarina. Informa que, no dia 25/06/2024, foi dado cumprimento ao mandado de prisão expedido em desfavor de EDENIR CANTON, relativo ao Inquérito Policial nº 656.24.15, indivíduo que já esteve vinculado ao quadro funcional da Polícia Civil do Estado do Paraná (Prot. 629/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDENIR CANTON, Agente de Polícia Judiciária demitido em 9 de abril de 2024, por força do Decreto 5423; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDENIR CANTON, Agente de Polícia Judiciária demitido em 9 de abril de 2024, por força do Decreto 5423, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 874/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 127/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.913.650-0** – Ofício nº 187/2024 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial nº 108.984/2024 (Protocolo nº 246/2024/CD/CGPC - Portaria nº 093/2024) onde consta como investigado o Agente de Polícia Judiciária AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, demitido em 06/06/2024, indiciado em 29/08/2024 nos Autos nº 0006967-64.2024.8.16.0013, em trâmite na 9ª Vara Criminal de Curitiba-Pr pela prática, em tese, do delito de Peculato, previsto no artigo 312 do Código Penal, e denunciado em 10/10/2024 (Prot. 634/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária demitido em 06/06/2024, conforme Decreto 6074/2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária demitido em 06/06/2024, conforme Decreto 6074/2024, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 875/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.811.071-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 146/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de CLAUDEMIR ANTONIO FIM e de REINALDO DE CRISTO, Investigadores de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 226/2014 (instauração), 470/2020 (distribuição), 588/2020 (adiamento do julgamento), 774/2024 (absolvição de CLAUDEMIR ANTONIO FIM; proposta de demissão de REINALDO DE CRISTO). Expedido Decreto n. 7575, de 14 de outubro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária REINALDO DE CRISTO, a bem do serviço público. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela apensamento deste Processo Administrativo Disciplinar ao Pedido de Reconsideração - Protocolo Digital 22.832.467-1, para remessa à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 876/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 260/2014/CSPC – Protocolo Digital 22.923.121-9** – Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado, apresentado por REINALDO DE CRISTO, através do advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 260/2014/CSPC (Prot. 146/2014-CD/CGPC), de informações e certidões para fins judiciais que dizem respeito às decisões proferidas no pedido de reconsideração formalizado através do protocolado n. 22.832.467-1; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo apensamento deste expediente ao Pedido de Reconsideração - Protocolo Digital 22.832.467-1, para remessa à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

123867/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.879.958-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2205/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de Formosa do Oeste/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.495/0001-00, representado pelo seu prefeito LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, CPF nº XXX.075.259-XX, cujo objeto visa “a *comunhão de esforços para Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município – Formosa do Oeste*”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 29/38 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 40/44;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

123853/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.742.002-2**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação nº 2198/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná, CNPJ nº 76.416.932/0001-81, e a empresa COLT Canadá Corporation, estabelecida na 1036 Wilson Avenue, Kitchener, Ontario, N2C 1J3, Canadá, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2023 – visando a aquisição de sistema de arma de precisão semiautomático calibre.308 WIN para atender as necessidades do Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial – BPRONE, no valor total de **R\$ 2.833.402,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dois reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 289/292);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

123454/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.880.327-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2199/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Instituto de Identificação do Paraná e de outro lado o Município de Catanduvas/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.640.736/0001-30 representado pelo seu prefeito Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-68, cujo objeto visa “*cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município de Catanduvas Paraná*”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às **fls. 20/29** e respectivo Plano de Trabalho às **fls. 30/36**.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

123480/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.576.546-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2202/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 912/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 76.900.463/0001-71, sediada no Município de Araucária/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as demandas dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do Deppen e as compartilhadas entre Polícia Civil e o DEPPEN – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de **30/12/2024 até 29/12/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 649.444,50 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.409/410);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

123873/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.456.572-0

I – INDEFIRO, com fundamento na Lei Estadual nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.494, 20 de agosto de 2004, e com base na Informação nº 2210/2024 – AT/SESP, o pedido de indenização por morte decorrente de fato ocorrido durante serviço, do militar estadual Subtenente ALEXANDRE VIEIRA, inscrito no CPF nº xxx.213.829-xx formulado por VERA LÚCIA SILVA, inscrita no CPF nº xxx.022.069-xx.

II – RETORNE-SE ao requerente para conhecimento.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

123804/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.871.502-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2206/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 906/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 01.564.322/0001-26, sediada no Município de Maringá/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as demandas dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do Deppen e as compartilhadas entre Polícia Civil e o Deppen – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de **30/12/2024 até 29/12/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 821.907,00 (oitocentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.411/412);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

124008/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.886.152-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2204/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de Florai/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 75.731.000/0001-00 representado por sua prefeita Edna de Lourdes Carpiné Contin, inscrita no CPF nº 481.475.919-34, cujo objeto visa “*cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município de Florai - Paraná*”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 17/25 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 26/30.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de outubro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

123759/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.160.295-3

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV do art. 4º da Lei nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 93829/2024, a qual teve por objeto a aquisição de forno industrial, para atendimento da demanda da Polícia Militar do Paraná, no valor total de R\$ 2.344,54 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) à empresa MSP Licitações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 48.130.404/0001-26.

II. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação desta decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

123586/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.816.598-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2200/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, CNPJ nº 35.014.719/0001-66, com sede no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de Coffee Break, para atender a demanda do 1º Comando Regional da Polícia Militar – 1º CRPM, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 169/181;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

IV. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

Curitiba-Paraná, 23 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

123881/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.842.738-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 105, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2186/2024-AT/SESP, a realização **em caráter excepcional** da despesa decorrente da celebração do **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0756/2019**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **BABYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.503.803/0001-82, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde ao fornecimento de serviços na área da saúde – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **28/10/2024 até 28/10/2025**, mantido o valor mensal de **R\$ 1.690.225,68 (um milhão seiscentos e noventa mil duzentos e vinte e cinco reais sessenta e oito centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. 81/82.

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

124006/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.851.214-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação

2179/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de *coffee break*, para atender a demanda do Batalhão de Polícia de Choque – BPChoque, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 167/179;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

124007/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 925/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.058.920-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 678/2024-NFS/SETR (mov. 65), na Informação nº 731/2024-AT/SETR (mov. 88) e no Termo de Referência (mov. 95), formalização do Contrato de Locação, **o qual tem por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Agência do Trabalhador de Alto Piquiri, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e anual (12 meses) de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em benefício à MARIA NAZARE MARTINS COZIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º ***.183.629-**, e ANSELMO COZIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º ***.584.058-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;**

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

V. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

123198/2024

RESOLUÇÃO N.º 068/2024 – SETR

(Protocolo nº 22.624.275-9)

Designa o servidor responsável pelo Núcleo Regional do Trabalho de Curitiba da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VITOR LOYOLA, RG nº 3.760.148-9 como responsável pelo Núcleo Regional do Trabalho de Curitiba da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 11/09/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

123138/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 6204/2022 O QUAL TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA À AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE TOLEDO

PROTOCOLO: 22.790.480-1

OBJETO: A partir de 20/09/2024, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M em 4,261580 %, passando de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para R\$ 11.468,77 (onze mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3910 – Locação de Imóveis, Fonte 700.000281.

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 872/2024, em 01 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

123940/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 5875/2021 O QUAL TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA.

PROTOCOLO: 22.802.463-5

OBJETO: A partir de 24/09/2024, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M em 4,261580 %, passando de R\$ 5.325,80 (cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 5.552,76 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 500.000000.

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 910/2024, em 10 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

123960/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 256/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.933.570-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2025 a 11.01.2025	JOÃO MARIA VICUATE RG nº 4.435.876-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Foz do Iguaçu, da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13º DRR, em substituição ao titular Lino Flavio Rolim de Moura, RG nº 4.931.089-7, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, por motivo de férias.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

123812/2024

PORTARIA REPR Nº 255/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.930.907-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 23.01.2025	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5º DRR, em substituição ao titular Altair Batista de Souza, RG nº 3.494.036-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

123810/2024

PORTARIA REPR Nº 258/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.935.456-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 17.01.2025	TANIA CELI APARECIDA CAPIOTTO RG nº 6.945.366-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6º DRR, em substituição ao titular Célio Ricardo Mainardes, RG nº 4.221.021-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de férias.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

123980/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 51/2024

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal n.º 14/2024, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à

**Substituição Tributária nas operações com
CERVEJAS, REFRIGERANTES
ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.**

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º **22.830.703-3**, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 14/2024, de 25 de março de 2024:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 17568844 – Água do Monge Cervejaria Ltda

- 1.1. Produto: Cerveja CREAM ALE MONGE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,90
- 1.2. Produto: Cerveja IPA MONGE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 18,54
- 1.3. Produto: Cerveja RED ALE MONGE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,30
- 1.4. Produto: Cerveja SAISON MONGE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,60
- 1.5. Produto: Cerveja WEE HEAVY MONGE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 18,14

2 - CNPJ: 78328051 – Alibras – Alimentos Brasileiros Ltda

- 2.1. Produto: Cerveja WELT PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,46

3 - CNPJ: 05825945 – Cervejaria Bierbaum Ltda

- 3.1. Produto: Chopp BIERBAUM CHOPE FRUIT BEER ORANGE CITRUS
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 17,36
- 3.2. Produto: Chopp BIERBAUM CHOPE FRUIT BEER UVA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 17,36

4 - CNPJ: 57496650 – Macaco Velho Cervejaria e Comércio de Bebidas Ltda

- 4.1. Produto: Chopp AZEROLA SOUR
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 23,00
- 4.2. Produto: Chopp CUMULONIMBUS DOUBLE HAZY IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,00
- 4.3. Produto: Chopp SMASH COLUPULUS IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 22,00

5 - CNPJ: 26511784 – Ol Beer Cervejas Especiais Ltda

- 5.1. Produto: Chopp OL BEER GOSE MANGA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 22,00
- 5.2. Produto: Chopp OLBEER SAGA BR HAZY IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 23,00

6 - CNPJ: 00069957 – Porto a Porto Comércio, Importação e Exportação Ltda

- 6.1. Produto: Cerveja PAULANER WEISSBIER FC BAYERN MUNCHEN
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,40
- 6.2. Produto: Cerveja RED STRIPE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,90

7 - CNPJ: 12226693 – Way Beer Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

- 7.1. Produto: Cerveja WAY AMBURANA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,90
- 7.2. Produto: Cerveja WAY AMBURANA
Embalagem/Volume: Pack 6 Grfs VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 89,40
- 7.3. Produto: Cerveja WAY AVELÁ PORTER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,90
- 7.4. Produto: Cerveja WAY AVELÁ PORTER
Embalagem/Volume: Pack 6 Grfs VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 65,40
- 7.5. Produto: Cerveja WAY IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,90
- 7.6. Produto: Cerveja WAY IPA
Embalagem/Volume: Pack 6 Grfs VIDRO descartável/355 ml

Valor base de cálculo: R\$ 77,40

- 7.7. Produto: Cerveja WAY PREMIUM LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,90
- 7.8. Produto: Cerveja WAY PREMIUM LAGER
Embalagem/Volume: Pack 6 Grfs VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 53,40
- 7.9. Produto: Cerveja WAY RED ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,90
- 7.10. Produto: Cerveja WAY RED ALE
Embalagem/Volume: Pack 6 Grfs VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 65,40”.

II - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

1 - CNPJ: 00069957 – Porto a Porto Comércio, Importação e Exportação Ltda

- 1.1. Produto: Cerveja PAULANER HEFE-WEISSBIER NATURTRUB
Embalagem/Volume: KEG/5.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 210,00
- 1.2. Produto: Cerveja PAULANER LEMON RADLER
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,40
- 1.3. Produto: Cerveja PAULANER OKTOBERFEST
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,40
- 1.4. Produto: Cerveja PAULANER ORIGINAL MUNCHNER HELL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,80
- 1.5. Produto: Cerveja PAULANER ORIGINAL MUNCHNER HELL
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,40
- 1.6. Produto: Cerveja PAULANER ORIGINAL MUNCHNER HELL
Embalagem/Volume: KEG/5.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 210,00
- 1.7. Produto: Cerveja PAULANER SALVATOR
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,90
- 1.8. Produto: Cerveja PAULANER SALVATOR
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,40
- 1.9. Produto: Cerveja PAULANER WEISSBIER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,80
- 1.10. Produto: Cerveja PAULANER WEISSBIER
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,40
- 1.11. Produto: Cerveja PAULANER WEISSBIER 0,0%
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,80
- 1.12. Produto: Cerveja PAULANER WEISSBIER 0,0%
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,40
- 1.13. Produto: Cerveja PAULANER WEISSBIER DUNKEL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,80
- 1.14. Produto: Cerveja PAULANER WEISSBIER DUNKEL
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,40”.

III - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF n.º 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 76490572 – Hugo Cini SA Indústria de Bebidas

- 1.1. Produto: Refrigerante MINI CINI FRAMBOESA BA 200 ml
Embalagem/Volume: PET descartável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,10
- 1.2. Produto: Refrigerante MINI CINI GUARANÁ ABACAXI BA 200 ml
Embalagem/Volume: PET descartável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,10
- 1.3. Produto: Refrigerante MINI CINI LARANJINHA BA 200 ml
Embalagem/Volume: PET descartável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,10
- 1.4. Produto: Refrigerante MINI CINI MAÇÃ VERDE BA 200 ml
Embalagem/Volume: PET descartável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,10
- 1.5. Produto: Refrigerante MINI CINI WIMI LARANJA BA 200 ml
Embalagem/Volume: PET descartável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,10

2 - CNPJ: 84689090 – Incasa SA

- 2.1. Produto: Refrigerante OPA UVA
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,88”.

IV - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF n.º 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 05355352 – ICBC Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

- 1.1. Produto: Energético TOP GUN ENERGY DRINK

- Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,70
- 2 - CNPJ: 55325989 – Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda
- 2.1. Produto: Energético FUNADA 8 SEGUNDOS
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,19
- 3 - CNPJ: 45381869 – One Token Enregy Drink Ltda
- 3.1. Produto: Energético ONE TOKEN COCO E AÇAÍ SUGARFREE+ CREATINA
Embalagem/Volume: LATA/357 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,10
- 3.2. Produto: Energético ONE TOKEN MORANGO SUGARFREE + CREATINA
Embalagem/Volume: LATA/357 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,10
- 3.3. Produto: Energético ONE TOKEN TRADICIONAL
Embalagem/Volume: LATA/357 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,10
- 3.4. Produto: Energético ONE TOKEN TRADICIONAL SUGARFREE + CREATINA
Embalagem/Volume: LATA/357 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,10
- 3.5. Produto: Energético ONE TOKEN TROPICAL
Embalagem/Volume: LATA/357 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,10
- 3.6. Produto: Energético ONE TOKEN TROPICAL SUGARFREE + CREATINA
Embalagem/Volume: LATA/357 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,10
- 4 - CNPJ: 86552676 – Vinhos Randon Ltda
- 4.1. Produto: Energético HITS POWER AÇAÍ
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,99
- 4.2. Produto: Energético HITS POWER AÇAÍ
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,99
- 4.3. Produto: Energético HITS POWER COCO
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,99

- 4.4. Produto: Energético HITS POWER COCO
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,99
- 4.5. Produto: Energético HITS POWER MAÇÃ VERDE
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,99
- 4.6. Produto: Energético HITS POWER MAÇÃ VERDE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,99
- 4.7. Produto: Energético HITS POWER MELANCIA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,99
- 4.8. Produto: Energético HITS POWER MELANCIA
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,99
- 4.9. Produto: Energético HITS POWER TRADICIONAL
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,99
- 4.10. Produto: Energético HITS POWER TRADICIONAL
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,99
- 4.11. Produto: Energético HITS POWER TRADICIONAL ZERO AÇÚCAR
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,99
- 4.12. Produto: Energético HITS POWER TRADICIONAL ZERO AÇÚCAR
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,99
- 4.13. Produto: Energético HITS POWER TROPICAL
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,99

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 1.º de novembro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

124002/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 50/2024

Altera a Norma de Procedimento Fiscal n.º 45/2024, que Divulga o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF, conforme previsto no § 1º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no § 1º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017,

RESOLVE

- Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 45/2024, de 26 de setembro de 2024:
- I - Excluir da lista de PMPF (Preço Médio Ponderado a Consumidor Final) do CICLO 2/2024 os produtos constantes do arquivo abaixo discriminado:

Exclusão de produtos do PMPF referente ao CICLO 2/2024		
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PRODUTOS EXCLUÍDOS PARA "DOWNLOAD"	https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Pauta-de-Medicamentos	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL "HASH CODE" OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquivo ".csv"	8483a9c223b9410e61b346cc8999f2f8
	Arquivo ".pdf"	69c03476eb90798d1bce1ebef095e9a4
VIGÊNCIA	1º/10/2024 a 31/3/2025	

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para o período de 1º de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

123458/2024

Autarquias

AGEPAR

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

EDITAL Nº 001/2024

A DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5.283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de **03 (três) vaga(s)** e para formação de cadastro de reserva, a estudantes de pós-graduação, lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), com graduação nos cursos de **CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ADMINISTRAÇÃO (02 vagas) e CONTABILIDADE (01 vaga)** em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEAP/PR.
- 1.3. As vagas previstas neste edital destinam-se exclusivamente à ampla concorrência, informando que o órgão concedente de estágio já destinou o percentual mínimo de vagas a pessoas com deficiência (PcD), na forma do art. 6º do Decreto nº 5.283/2020.
- 1.4. As vagas previstas neste edital para graduação em Economia, Administração e Contabilidade são destinadas para atuação nas áreas de conhecimento de finanças corporativas, contabilidade empresarial e modelos econométricos dentre outras áreas similares, sendo que a pós-graduação do estudante ou sua linha de pesquisa deve ter relação com esses temas.
- 1.5. Na ausência de aprovados para as vagas de graduação em Economia ou Administração, poderão ser convocados os candidatos aprovados na vaga de graduação em Contabilidade, ou vice e versa, a critério da Comissão Avaliadora respeitada a ordem de classificação.
- 1.6. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5.283/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
- 1.7. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados, visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.8. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e de no máximo 30 (trinta) horas semanais, não excedendo 6 (seis) horas, e deverá ser compatível com as atividades curriculares de ensino.
- 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos) por hora de atividade desempenhada.
 - 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
- 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, bem como recesso remunerado nos termos do art. 41 do Decreto nº 5.283/2020.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto nº 5.283/2020.
- 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (<http://www.centraldeestagio.pr.gov.br>) e inscrição para a vaga ofertada.
- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do dia **23/10/2024 à 13/11/2024**, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. As inscrições estarão disponíveis junto ao endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná, cadastradas sob o curso de "Pós - Finanças Aplicadas", porém, poderão se inscrever os estudantes matriculados nos cursos conforme disposto no item 1.2 e 1.4, respeitado a respectiva graduação exigida para a vaga.
- 3.6. O horário de início e fim do estágio indicado na inscrição no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná será apenas sugestivo, podendo ser alterado a critério do supervisor do estágio de comum acordo com o estagiário, o qual constará de forma definitiva no Termo de Compromisso de Estágio.
- 3.7. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o órgão concedente, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.9. A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da AGEPAR.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de **PROVA ESCRITA, ANÁLISE CURRICULAR e ENTREVISTA**.
- 4.2 A **PROVA ESCRITA** conterá até **20 (vinte) questões, contemplando questões de múltipla escolha e discursivas**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**, com pontuação total de **10,0 (dez) pontos**.
- 4.2.1 A prova será aplicada no edifício-sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, situado na Rua Marechal Deodoro, nº. 1600, Curitiba/PR, auditório do 2º andar, no dia **26/11/2024, às 14 horas**, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.
- 4.3 Na data e hora marcada para a prova escrita o candidato deverá entregar três cópias do currículo, os quais deverão estar acondicionados em envelope lacrado.
 - 4.3.1 A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
 - 4.3.2 Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à

- data, horário e local de aplicação da prova no endereço eletrônico da AGEPAR.
- 4.3.3 O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 4.3.4 Somente será admitido o ingresso de candidatos previamente cadastrados na Central de Estágio para a(s) vaga(s) deste Edital, uma vez que as inscrições são realizadas pela plataforma da Central de Estágios.
- 4.3.5 Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 4.3.6 O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 4.3.7 Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.
- 4.4 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 4.4.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 4.4.2 Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de Informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- 4.5 A **ANÁLISE CURRICULAR** e a **ENTREVISTA** valerão, conjuntamente, 10 (dez) pontos, com caráter classificatório e eliminatório.
- 4.5.1 Critérios a serem avaliados: Experiência profissional e aderência à área de atuação da DRE/AGEPAR, iniciativa, motivação, capacidade de trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.
- 4.5.2 Serão convocados para a Análise Curricular e a Entrevista os 10 (dez) primeiros colocados na Prova Escrita.
- 4.5.3 Candidatos com nota inferior a 5 (cinco) pontos na Análise Curricular e Entrevista serão eliminados.
- 4.5.4 A Agepar poderá convocar número adicional de candidatos para a Análise Curricular e a Entrevista, a seu critério.
- 4.6 As notas dos candidatos na PROVA ESCRITA, ANÁLISE CURRICULAR e ENTREVISTA serão divulgadas por meio de edital no endereço eletrônico da AGEPAR.
- 4.7 A partir da divulgação das notas, terá o candidato o prazo de até 2 (dois) dias corridos para impugnar. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail rh.agepar@agepar.pr.gov.br, para encaminhamento a unidade administrativa requisitante, com a identificação do candidato e acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1 A classificação da etapa da PROVA ESCRITA será divulgada por meio de duas listas de classificados: a primeira para os candidatos às duas vagas de graduação em Economia e Administração, e a segunda para os candidatos à vaga de graduação em Contabilidade.
- 5.2 A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas.
- 5.3 Os editais de classificação serão publicados no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no endereço eletrônico da AGEPAR.
- 5.4 Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- 5.4.1 Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- 5.3.2 Maior idade, superado o critério definido item anterior.
- 5.5 Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.6 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de listagem conforme item 5.1 e 5.2, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1 Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1 Idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 6.1.2 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3 Inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4 Estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5 Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 6.1.6 Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7 A ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.8 Não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;
- 6.1.9 Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 5283, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
- 6.1.10 Ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1 A unidade administrativa requisitante será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2 É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3 É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4 O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.5 É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/DAF de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.
- 7.6 As admissões serão realizadas a partir de janeiro de 2025.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1 Tenha Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório ou Termo de Compromisso de Estágio obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.
- 8.1.2 Ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.2 É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.2.1 Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.2.2 Previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.3 É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.3.1 Sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;

8.3.2 Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

- 9.1.1 Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2 For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3 Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4 Desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5 Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 5.283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2 Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:
 - 9.2.1 Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
 - 9.2.2 Obter nota inferior a 5 (cinco) pontos na ANÁLISE CURRICULAR e ENTREVISTA;
 - 9.2.2 Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
 - 9.2.2.1 Considera-se exíguo prazo inferior a 6 (seis) meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.283/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto nº 5.283/2020.
- 10.2 Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 8.1.1, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no endereço eletrônico da AGEPAR.
- 10.3.1 O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da AGEPAR.
- 10.4 A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5 A AGEPAR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente
AGEPAR

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções de lançamentos e regras contábeis; Conceitos sobre balanço patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício; Fechamento e Análise das Demonstrações Financeiras; Regime de Competência e Regime de Caixa; Fluxo de Caixa pelo método direto e indireto; Noções de Tributos; Gestão de Custos; Margem de Contribuição; Ponto de Equilíbrio Econômico; Ponto de Equilíbrio Contábil; Matemática Financeira: Taxa Interna de Retorno; Valor Presente Líquido; Juros Compostos; Análise de Investimentos: Custo de Capital de Terceiros; Custo de Capital Próprio; Custo Médio Ponderado de Capital; Taxa Mínima de Atratividade; Payback.

123821/2024

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETORIA DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

EDITAL Nº 002/2024

A DIRETORIA DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5.283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao ao preenchimento de **01 (uma) vaga**, e para a formação de cadastro de reserva, a estudantes de pós-graduação, lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), com graduação de **DIREITO** em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEAP/PR.
- 1.3. As vagas previstas neste edital destinam-se exclusivamente à **ampla concorrência**, informando que o órgão concedente de estágio já destinou o percentual mínimo de vagas a pessoas com deficiência (PcD), na forma do art. 6º do Decreto nº 5.283/2020.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5.283/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
- 1.5. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados, visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.6. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e de no máximo 30 (trinta) horas semanais, não excedendo 6 (seis) horas, e deverá ser compatível com as atividades curriculares de ensino.
- 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos) por hora de atividade desempenhada.
- 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
- 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, bem como recesso remunerado nos termos do art. 41 do Decreto nº 5.283/2020.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto nº 5.283/2020.
- 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (<http://www.centraldeestagio.pr.gov.br/>) e inscrição para a vaga ofertada.
- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do dia **23/10/2024** à **13/11/2024**, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. As inscrições estarão disponíveis junto ao endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná, cadastradas sob o curso de "Pós - Direito Aplicado", porém, poderão se inscrever os estudantes matriculados nos cursos conforme disposto no item 1.2, respeitado a respectiva graduação exigida para a vaga.
- 3.6. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o órgão concedente, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.9. **A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ** não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da **AGEPAR**.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de **PROVA ESCRITA**.
- 4.2 A Prova escrita conterá 10 (dez) questões de natureza objetiva, com valor total de 10 (dez) pontos, e 01 (uma) questão discursiva, com valor de 10 (dez) pontos, conforme conteúdo programático constante no Anexo I.
- 4.2.1 **A prova será aplicada no edifício-sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, situado na Rua Marechal Deodoro, nº. 1600, Curitiba/PR, auditório do 2º andar, no dia 27/11/2024, às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.**
- 4.2.2 A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 4.2.3 Será eliminado o candidato que tiver aproveitamento inferior a 40% da prova objetiva, ou inferior a 40% da prova discursiva.
- 4.2.4 Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no endereço eletrônico da AGEPAR.
- 4.2.5 O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 4.2.6 Somente será admitido o ingresso de candidatos previamente cadastrados na Central de Estágio para a(s) vaga(s) deste Edital.
- 4.2.7 Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 4.2.8 O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 4.2.9 Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.
- 4.3 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
 - 4.3.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
 - 4.3.2 Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala);
 - 4.3.3 Obter aproveitamento inferior a 40% da prova objetiva, ou inferior a 40% da prova discursiva.
- 4.4 A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail rh.agepar@agepar.pr.gov.br, para encaminhamento a unidade administrativa requisitante, com a identificação do candidato e acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas.
- 5.2. O Edital de Classificação será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no endereço eletrônico da AGEPAR.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
 - 5.3.1 Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - 5.3.2 Maior idade, superado o critério definido item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de listagem conforme item 5.1 e 5.2, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
 - 6.1.1 Idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
 - 6.1.2 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - 6.1.3 Inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
 - 6.1.4 Estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
 - 6.1.5 Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
 - 6.1.6 Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
 - 6.1.7 A ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
 - 6.1.8 Não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;
 - 6.1.9 Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 5283, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
 - 6.1.10 Ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. A unidade administrativa requisitante será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.5. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/DAF de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.
- 7.6. **As admissões serão realizadas a partir de janeiro de 2025.**

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
 - 8.1.1 Tenha Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório ou Termo de Compromisso de Estágio obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.
 - 8.1.2 Ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.2. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
 - 8.2.1 Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
 - 8.2.2 Previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.3. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
 - 8.3.1 Sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
 - 8.3.2 Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
 - 9.1.1 Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
 - 9.1.2 For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
 - 9.1.3 Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
 - 9.1.4 Desistir da oportunidade de estágio;
 - 9.1.5 Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 5.283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:
 - 9.2.1 Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
 - 9.2.2 Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
 - 9.2.2.1 Considera-se exíguo prazo inferior a 6 (seis) meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.283/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto nº 5.283/2020.
- 10.2 Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 8.1.1, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no endereço eletrônico **da AGEPAR**.
- 10.3.1 O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico **da AGEPAR**.
- 10.4 A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5 **A AGEPAR** se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6 Os casos omissos serão resolvidos **pela DIRETORIA DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ**.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente
AGEPAR

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1) Constituição Federal. 1.1) Título I - Dos Princípios Fundamentais; 1.2) Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais; 1.3) Título III - Da Organização do Estado: Capítulo I - Da Organização Político-Administrativa; Capítulo II - Da União; Capítulo III - Dos Estados Federados; Capítulo IV - Dos Municípios; Capítulo VI - Da Intervenção; Capítulo VII - Da Administração Pública; 1.4) Título IV - Da Organização dos Poderes: Capítulo III - Do Poder Judiciário; Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1) Administração Pública. 2) Princípios de direito administrativo. 3) Agências Reguladoras. 4) Convênios entre entidades federativas. 5) Serviços públicos. 6) Concessão de serviço público. 7) Lei Federal nº 14.133/2021.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 1) Princípios Gerais do Processo Civil. 2) Código de Processo Civil: Lei n. 13.105/2015. 3) Mandado de Segurança: Lei n. 12.016/2009.

123596/2024

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

EDITAL Nº 003/2024

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5.283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao ao preenchimento de **01 (uma) vaga** e para a formação de cadastro de reserva, a estudantes de pós-graduação, lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), com graduação de **ENGENHARIA CIVIL** em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEAP/PR.
- 1.3. As vagas previstas neste edital destinam-se exclusivamente à ampla concorrência, informando que o órgão concedente de estágio já destinou o percentual mínimo de vagas a pessoas com deficiência (PcD), na forma do art. 6º do Decreto nº 5.283/2020.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5.283/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
- 1.5. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados, visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.6. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e de no máximo 30 (trinta) horas semanais, não excedendo 6 (seis) horas, e deverá ser compatível com as atividades curriculares de ensino
- 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos) por hora de atividade desempenhada.
 - 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
- 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, bem como recesso remunerado nos termos do art. 41 do Decreto nº 5.283/2020.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto nº 5.283/2020.
- 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (<http://www.centraldeestagio.pr.gov.br/>) e inscrição para a vaga ofertada.
- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do dia **23/10/2024 à 13/11/2024**, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. As inscrições estarão disponíveis junto ao endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná, cadastradas sob o curso de "Pós – Engenharia Civil – Concentração – Construção Civil", porém, poderão se inscrever os estudantes matriculados nos cursos conforme disposto no item 1.2, respeitado a respectiva graduação exigida para a vaga.
- 3.6. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o órgão concedente, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.9. **A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da AGEPAR.**

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de **PROVA ESCRITA**.
- 4.2 A Prova escrita conterá 7 (sete) questões de natureza discursiva, com o valor total de 10 (dez) pontos, conforme conteúdo programático constante no Anexo I
 - 4.2.1 **A prova será aplicada no edifício-sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, situado na Rua Marechal Deodoro, nº. 1600, Curitiba/PR, auditório do 2º andar, no dia 28/11/2024, às 14 horas**, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.
 - 4.2.2 A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
 - 4.2.3 Será eliminado o candidato que tiver aproveitamento inferior a 50% da prova discursiva
 - 4.2.4 Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no endereço eletrônico da AGEPAR.
 - 4.2.5 O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, calculadora científica ou financeira (ferramenta especializada na forma de calculadora) e documento oficial de identificação original, com foto atual.
 - 4.2.6 Somente será admitido o ingresso de candidatos previamente cadastrados na Central de Estágio para a(s) vaga(s) deste Edital.
 - 4.2.7 Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
 - 4.2.8 O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros, com exceção da calculadora científica ou financeira estipulada no item 4.2.5
 - 4.2.9 Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.
- 4.3 Serão eliminados do processo seletivo o candidato que:
 - 4.3.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
 - 4.3.2 Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
 - 4.3.3 Obter aproveitamento inferior a 50% da prova discursiva.
- 4.4 A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail rh.agepar@agepar.pr.gov.br, para encaminhamento a unidade administrativa requisitante, com a identificação do candidato e acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas.

- 5.2. O Edital de Classificação será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no endereço eletrônico da AGEPAR.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- 5.3.1 Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- 5.3.2 Maior idade, superado o critério definido item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de listagem, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1 Idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 6.1.2 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3 Inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4 Estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5 Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 6.1.6 Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7 A ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.8 Não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;
- 6.1.9 Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 5.283, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
- 6.1.10 Ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. A unidade administrativa requisitante será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.5. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/DAF de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.
- 7.6. **As admissões serão realizadas a partir de janeiro de 2025.**

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1 Tenha Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório ou Termo de Compromisso de Estágio obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.
- 8.1.2 Ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.2. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.2.1 Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.2.2 Previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.3. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.3.1 Sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
- 8.3.2 Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 9.1.1 Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2 For localizado, mas deixar de manifestar por escrito a vontade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3 Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4 Desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5 Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 5.283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1 Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2 Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
- 9.2.2.1 Considera-se exíguo prazo inferior a 6 (seis) meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.283/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto nº 5.283/2020.
- 10.2 Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 8.1.1, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no endereço eletrônico **da AGEPAR**.
- 10.3.1 O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico **da AGEPAR**.
- 10.4 A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5 A AGEPAR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6 Os casos omissos serão resolvidos **pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ**.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente
AGEPAR

ANEXO I

Conteúdo Programático: Manutenção predial. Norma ABNT NBR 5674. Desempenho. Norma ABNT NBR 15575. Sistemas prediais de distribuição de água fria e quente. Norma ABNT NBR 5626. Sistema predial de esgotamento sanitário. Norma ABNT NBR 8160. Sistema predial de águas pluviais. Norma ABNT NBR 10844. Instalações elétricas de baixa tensão. Norma ABNT NBR 5410. Orçamentoção estimativa. Custo Unitário Básico da Construção. Orçamentoção analítica. Composições analíticas de serviços e de custos unitários. Custos não diretos: custos indiretos, custos acessórios. Custo e Preço. BDI.

123597/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

Devido a erro na numeração, as Portarias de nºs 287 e 288, publicadas no Diário Executivo do Estado do Paraná sob o número 11771, no dia 21 de outubro de 2024, estão sendo republicadas a seguir:

PORTARIA Nº 287/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e face ao Decreto 1737 de 04 de maio de 2023, publicado no DIOE edição 11411 de 04 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art.1º LOTAR o servidor público TIAGO PACHECO STADLER - RG 10.276.388-2/PR, para exercer a função de Coordenador Regional de Projetos junto a Unidade Regional de Guarapuava do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação ao *caput* da presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Altair Sebastião Dorigo
Diretor Presidente Substituto

PORTARIA Nº 288/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º LOTAR a servidora pública CAMILLA ANDRONHUC OBRALI – RG 8.723.653-6/PR, no Setor de Compras e Contratos da Gerência Estadual de Administração do IDR-Paraná, em Londrina, a partir de 01 de outubro de 2024.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação ao *caput* da presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Altair Sebastião Dorigo
Diretor Presidente Substituto

123686/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 291/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como Diretor de Integração Institucional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2024, por motivo de férias do Diretor Titular Rafael Fuentes Llanillo, conforme discriminado:

I. Dimas Soares Junior, RG nº 64250078/PR, período de 04 a 26/11/2024;

II. Milton Satoshi Matsushita, RG nº 14054650/PR, período de 27/11 a 03/12/2024.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Altair Sebastião Dorigo
Diretor Presidente Substituto

PORTARIA Nº 292/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº21.974.401-3,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação ao servidor Carlos Eduardo dos Santos, RG nº 81662541/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 04/11/2024 a 01/02/2025, referente ao período aquisitivo 01/09/2016 a 05/04/2023, conforme constante no processo nº 21.974.401-3.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Altair Sebastião Dorigo
Diretor Presidente Substituto

123744/2024

